

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 256

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1911

O «Diario Official» não será publicado amanhã, por ser hoje dia de festa nacional.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 2.471, que publica a resolução do Congresso Nacional, que prorroga novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 de outubro findo.

NOTICIARIO.

PART. COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Geral da Saude Publica e Policia do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.471—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1911

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga novamente a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 4º do art. 17 da Constituição Federal, resolveu prorrogar novamente a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Itio de Janeiro, 1 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 25 do mez findo foi exonerado, a pedido, o bacharel José Maximiano Gomes de Paiva do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal da 2ª vara da secção do Districto Federal e nomeado para aquelle logar o bacharel Sylvio Louza da Cunha.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado dos membros da sua casa militar, assistiu, hontem, ás cerimoniaes da trasladação do corpo do general Fonseca Ramos para o sarcophago mandado erigir no cemiterio de Maruhy pela municipalidade de Nitheroy.

Procuraram hontem o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. senadores Tavares de Lyra, Ferreira Chaves, Lauro Lodré e Urbano dos Santos, deputados Lyra Castro, José Bezerra, Araujo Pinheiro e Simões Barbosa, generaes Antonio Geraldo de Souza Aguiar, Jacques Ourique e Luiz de Medeiros, Dr. Hilario Freire e Gastão Madeira.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. deputados Raulpho de Magalhães, Nabuco de Gouveia, Domingos Mascarenhas, Drs. Eugenio de Menezes, Olegario Pinto, Azevedo Sodré, Hildefonso da Fontoura e maestro Alberto Nepomuceno.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu ao commandante da Brigada Policial o requerimento em que o tenente reformado José Ferreira Novo pede uma certidão.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi o commandante da Brigada Policial autorizado a dar baixa ao soldado da mesma corporação Bernardino Esteves Moreira.

O Sr. ministro da Justiça, em resposta a um officio do presidente da comissão de alistamento eleitoral em Niterica, Estado de S. Paulo, declarou que a divisão feita do município em secções e a designação dos locais para nelles funcçionarem as mesas eleitoraes, não se realizaram na época legal, visto que, ao tempo em que ali se effectuaram taes trabalhos, vigorava o disposto no art. 42 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, e, assim, somente depois de finda a actual legislatura, isto é, em 1912, por occasião da revisão do alistamento, ter-se-hia de proceder aquelles trabalhos.

E, porque só em 11 de julho do proximo findo foi promulgado o decreto legislativo n. 2.419, determinando que as alludidas divisão e designação se effectuem no ultimo anno de legislatura, cabe a essa comissão cumprir opportunamente o decreto n. 8.922,

de 23 de agosto do corrente anno, no qual se dispõe que esses trabalhos se realizem a 16 de novembro proximo vindouro.

O capitão-tenente, commissario, Mauricio Heluoli teve ordem para desembarcar do couraçado S. Paulo.

Deve realizar-se amanhã, ao meio-dia, na Inspectoria de Saude Naval, a inspecção da saude para os candidatos ao concurso de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha desta Capital.

O capitão de corveta Dr. José Cerqueira Daltro foi nomeado para servir na Directoria de Armamento da Marinha.

Foram nomeados o tenente-coronel José Carlos Lameignere Teixeira, do 20º grupo de artilharia, capitão Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso, e 2º tenente Pericles Bitencourt Ferraz, para constituirem a comissão que tem de examinar diversos artigos a cargo da fortaleza de S. João.

Para examinar diversos artigos a cargo do 2º batalhão de artilharia de posição do Exercito, foi nomeada uma comissão composta do tenente-coronel Joaquim Ignacio Baptista Carlos, commandante do 13º regimento de cavallaria, capitão Osorio da Cunha Telles, do 1º regimento de infantaria, e 2º tenente Alfredo Felix da Silva.

Pelo quartel general da 9ª região foi determinado ás brigadas estrategicas o mixto o 2º batalhão de artilharia que providenciem no sentido de ser recolhido á intendencia da região os kepis ultimamente distribuidos, afim de serem substituidos, conforme ordem do Sr. ministro da Guerra.

Reune-se no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sala do serviço da justiça da 9ª região de inspecção o conselho de guerra a que responde o soldado do 3º regimento da infantaria Daniel Theodosio Gomes, do qual é presidente o capitão Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti.

Na semana finda alistaram-se na 6ª região militar 25 voluntarios, sendo 18 em Alagoas e 7 em Sergipe, e na 7ª região 7 voluntarios.

Foram nomeados o capitão Annibal Sactonio de Menezes e 2º tenente Francisco Lemos para, em comissão, arrolarem o armamento e mais artigos existentes no Gymnasio Pio Americano.

Deverá comparecer ao quartel general da 9ª região, amanhã, afim de ser inspecionado

de saúde pela junta medica daquella repartição, o 2º tenente Pantaleão Telles Ferreira.

O expediente no Ministério da Viação, hontem, foi encerrado a uma e meia hora da tarde.

Com o Sr. Dr. J. J. Seabra conferenciaram, hontem, os Srs. Dr. Otto, de Alencar e Alexandre Mackenzie, sobre a iluminação da cidade no dia 15 do corrente.

A renda arrecadada hontem pela Alfândega desta Capital foi de 3:764\$653, ouro, e 48:405\$647, papel.

Foi indeferido o requerimento do servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Justino Cassiano de Oliveira pedindo addicções.

Mandou-se passar a certidão pedida por Mercedes Domingues Lima de Andrade.

Para servirem como jurados no 2º Tribunal do Jury, sob a presidencia do Dr. Angra de Oliveira, foram sorteados o sub-director do Expediente da Repartição Geral dos Correios Dr. Eugenio Augusto Wandeck e o chefe de secção José Peixoto Guimarães Guarany.

Acha-se em estudos Sua ul-Directoria do Expediente o concurso de carteiros da Sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto, Afectuado a 18 de junho ultimo.

Ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Procopio Gonçalves Pinto foi concedida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos por contar mais de 20 annos de effectivo serviço postal.

Por conveniencia do serviço foi exonerado Joaquim Bilé do logar de estafeta da Enha de Pombal a Brejo do Cruz, no Estado da Parahyba. Em substituição foi nomeado Pedro Ignacio de Araujo.

Solicito aposentadoria o carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Virgilio Gonçalves de Azevedo Coutinho.

Permutaram de logar o praticante de 2ª classe da Administração do Ceará Pedro Pinto de Mendonça e o praticante da 1ª da Administração do Acre José de Albuquerque Monteiro.

Passou a denominar-se Batalha a estação postal de Campos Salles, no Estado de Piahy.

Hontem, ás 4 e 30 da tarde, por se terem queimado alguns fios conductores de electricidade da Light, na estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, na praça da Republica, foi avisado o Corpo de Bombeiros pelo ajudante do agente, capitão Souza Spinola, que estava do serviço e que tomou essa providencia em consequencia do grosso fumo que foi notado por varios funcionarios e pessoas do povo.

Quando o Corpo de Bombeiros alli chegou, já o electricista José Mathias havia desligado os cabos de alta tensão, na chave necessaria á salida do transformador, de modo que não foi precisa a sua intervenção.

Estiveram no local os Srs. coronel Souza Aguiar, tenente-coronel Cunha Pires, respectivamente commandante e inspector do Corpo de Bombeiros, Dr. Edgar Pahl, delegador do 14º districto, e o commissario Ernesto Machado.

A Light logo que recebeu aviso designou para o local alguns electricistas, entre os quaes o Sr. Francisco Dias, que tem a seu cargo o serviço da secção de Emergencias Subterraneas daquella companhia.

Foi esse empregado que isolou toda a corrente electrica.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, tendo sciencia do caso, compareceu mais tarde ao local, examinando o minuciosamente, tendo louvado as providencias tomadas pelo ajudante do agente daquella estação, o Sr. capitão Souza Spinola, que estava de serviço áquelle hora.

A Inspectoria de Obras contra as Seccas vae abrir concorrência publica para a construção do açude «Riacho da Onça», em Santa Luzia, na Bahia, orçada em 58:000\$, o qual cubará cerca de 2.600.000 metros de agua.

O respectivo edital já foi remittido para a Bahia.

A Inspectoria de Obras contra as Seccas abriu concorrência publica para construção do grande açude Gargalheira, no município de Açary, Estado do Rio Grande do Norte. Esse reservatorio, orçado em 1.483:729\$453, armazenará cerca de 75 milhões de metros cubicos d'agua.

Passageiros

Chegaram, hontem, os seguintes, no paquete inglez *Aragon*, de Buenos-Aires e escalas:

Antonio Bayunga, Rosita Wilnor, Maria Lopez, Maria Fernandes, Frida Neier, Amadeo Almeida Santos, Regina Traizmer, Charles Ferrer Lightner, Gertrudes Guiney, Mar a Pereira, Laurence Andrew, Henry Ernest Hervey Quant, Louise Onock, Maria Angelica Fernandez, José Grasse, Ledeman, Blanca Parallada, Mozart Gresse, Francisco Gresse, Vicepte Coiro, Raul de Andrade, Augusto de Andrade, Raul Cunha Bueno, Henry Saxon Fellbure, Luiz de Almeida, Otto Weill, Octavio de Carvalho, Raul Cintra, João Carlos de Mello, Henry Bonnet, Loene Land, Antonio Azevedo e familia, Sidney Anecoley Bz-noll, Richard Lox, Biechers e familia, Gaston Moreau, Charles James, Thomas Henry Aivortlum e Ernest Lisboa.

Seguiram os seguintes, no paquete nacional *Itajubá*, para Porto Alegre e escalas:

Hern Noehmann e senhora, Moysés de Araujo Pinto, O. M. Luz, João Campos, Mathilde Moreira, Carlos Fraeb, Carlos Preller, F. W. Wiesner, Pacteur Laurent e um companheiro, Alvaro da Costa Monteiro e familia, Alcides Gonzaga, R. Sampaio, Mario B. Azambuja, Rev. Sergel, Fernando Lopes da Costa e um irmão, Manoel Sylleus de Araujo Lopes e senhora, A. Saldanha.

No paquete inglez *Aragon*, para Southampton e escalas:

Heldoro da Nova Monteiro, A. M. Teixeira, Cissle Planta, Alberto Alves Pereira, Silvino Augusto Corrêa da Cunha, Dr. Pereira da Cunha, Dr. Magalhães Castro, J. M. Y. Caistor, Eugenio Gudín, Francisco J. Fernandes Costa e familia, A. J. Hewitt, Jayme Henrique dos Santos Duque, René Pisson, Aristides Candido de Mello e Souza, José Granado Junior e familia, Eduardo Honorio Granada, Aluiso Pinto, A. Gonçalves Ferreira Junior, Leopoldo Frôes, R. B. Bowem, A. T. Connor, H. Tattam, John F. Walsley, João Rnoox Napier, Dr. Francisco Filho

charo, J. Alves, Alfred Cahen, Rossi Baptista, A. T. Rousseau, Daniel Duran, André Bodin, Alcoforado, Antonio e Armando Teixeira, E. J. Briscos, Joaquim Teixeira Guedes, Mercedes Berenguer, Vital Soares, Raul Charles, S. S. Buxton, Tiburecio Carvalho e senhora, A. Paulino, M. Bernheill, F. Silloway e Suzanno Sinieres.

Serviço para hoje na Brigada Policial:

Superior de dia, major Zeferino.

Official de dia á brigada, capitão escripturario Coutinho.

Medicos: de dia, tenente Dr. Mirabzau; de promptidão, tenente Dr. Gerson.

Interio de dia, alferes honorario Cassio.

Ajudante de parada, o do 4º batalhão.

Musica de parada e promptidão, o do 1º batalhão

Rondam com o superior de dia, alferes Faustino, tenente Odorico e aos theatros alferes Jayme.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e Sº Jorge, alferes Reis e um inferior de civil-laria.

Rondantes á disposição do superior de dia: sete inferiores de cavallaria, sendo dois para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais tres de cada um dos 1º e 4º batalhões, sendo duas para as patrulhas das ruas Guanabara e Laysandú.

Guardas: da Caixa de Conversão, alferes Quirino, do Thesouro, alferes Souza, ambos do 1º batalhão; da Caixa de Amortização, tenente graduado Horacio, do 3º batalhão; da Casa da Moeda, alferes Arthur, de cavallaria.

Estado - maior: no 1º batalhão, capitão Jesus; no 2º, capitão Corrêa; no 3º, alferes Alexandre; no 4º, alferes Coutinho; no 5º, capitão Telles; no do Andarahy, capitão Pinto Ribeiro; no de Frei Caneca, capitão Cardel e no corpo auxiliar, tenente Muller.

Promptidão: no 3º batalhão, alferes Martini e no de cavallaria, alferes Santa Barbara.

Auxiliares do official de dia: um inferior e um corneteiro do 5º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal: um cabo do 1º batalhão e um corneteiro do 3º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado; um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição e demais serviços já determinados.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos policiaes, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos policiaes, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará o policiamento, inclusive toda a guarda do quartel extraordinario já determinado e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará as promptidões de incendio, permanente, sendo esta com um subalerno; o policiamento, outros serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, uma ambulancia, um electricista, um auto para incendio, durante 24 horas; os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme 3º.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Jose Tobias Coelho. O 13º regimento de cavallaria dá o official para ronda.

O 1º regimento de artilharia dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Théo doro.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Baptista Eyer.

O 3º regimento de infantaria dá a guar-nição.

Dia ao posto medico da divisão de saúde, o adjunto Dr. João Leite.

Uniforme, 3º.

Serviço do Exército para amanhã:

Superior de dia, capitão João Baptista de Souza Carvalho.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia.

A brigada mixta dá o official para ronda.

O 2º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Waldomero.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Carlos Torres.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Caffete, Guacabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guar-nição.

Dia ao posto medico da divisão de saúde, 1º Tenente Dr. Hermogeno de Queiroz.

Uniforme, 4º.

ACTA DA 6ª SESSÃO ORDINARIA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO BRAZILEIRO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1911

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO

As 8 horas da noite, presentes os Srs. Conde de Affonso Celso, Max Fleuss, Eduardo Marques Peixoto, Drs. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna, Alfredo Rocha, Antonio Augusto de Lima, Orville A. Derby, José Americo dos Santos, Capitão de Mar e Guerra Antonio Coutinho Gomes Pereira, Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, Conselheiro João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, Coronel Honorio Lima e o Dr. Norival Soares da Freitas, abre-se a sessão.

Assumo a presidencia o Sr. Conde de Affonso Celso nos termos do artigo 29 dos Estatutos, por ser o mais antigo dos socios presentes e haverem faltado com causa justificada os Srs. Presidente e Vice-Presidentes.

O Sr. Conde de Affonso Celso (*servindo de Presidente*) convida o Sr. Eduardo Marques Peixoto a servir de 2º Secretario, na ausencia do Dr. Gastão Ruch, que, por enfermo, não compareceu à sessão.

O Sr. Marques Peixoto (*servindo de 2º Secretario*) procede à leitura da acta da sessão anterior, a qual é sem debate approvada.

O Sr. FLEUSS (*1º Secretario Perpetuo*) communica que o Instituto recebeu as seguintes obras: *Annaes da Sociedade Rural Argentina*, offerecida pelo Sr. Carlos Lix Klett; pelo consocio Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho: *Pieças principales de la Correspondance echangée entre les ministres du Chili et des Etats-Unis d'Amérique — Boletim da Sociedade de Geographia de Lisbon*, ns. 4 a 7 de 1901—*Voyage au Pays des Milliards*, par Victor Tissot—*Voyages aux Pays Annexés*, par Victor Tissot. Estas duas ultimas obras trazem muitas annotações do offertante: *Plano do Combate e Passagem da Fortaleza de Humaytá em 19 de Fevereiro de 1563*, desenho encontrado em uma carta intima escripta pelo então Vice-Almirante Barão de Inhamatã ao pae do 1º Secretario Perpetuo, que fez esse offerecimento ao Instituto.

O Sr. Conde de Affonso Celso (*servindo de Presidente*) agradece essas ofertas e salienta a ultima dellas, recordando os serviços prestados pelo pae do offertante, Henrique Fleuss, que, como director e desenhista da *Semana Illustrada*, quer como director e proprietario do Imperial Instituto Artistico.

Em seguida o Sr. FLEUSS (*1º Secretario Perpetuo*) participa ao Instituto que no incendio da Lancha Nacional, occorrido na noite de

15 deste mez, perdeu a associação preciosos originaes que faziam parte do tomo da Revista alli em adequadada composição. Atendendo á conveniencia de não prejudicar a sahida da nossa utilissima publicação, o orador diz que se entenda com S. Ex. o Sr. Barão do Rio-Branco, nosso inelyto Presidente, ficando resolvidas providencias que assegurem a rapida impressão da parte II do tomo LXXIII, que será distribuido no proximo mez, podendo apparecer em Dezembro a parte I do tomo seguinte.

O Sr. Conde de Affonso Celso (*servindo de Presidente*) diz que o Instituto lamenta a perda soffrida e confia no exito das providencias tomadas.

O Sr. MARQUES PEIXOTO (*servindo de 2º Secretario*) lê depois os pareceres da Comissão de Admissão de Socios relativos ao Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, elevado de socio effectivo a socio honorario, e Dr. José Salgado, para socio correspondente.

Taes pareceres, que ficaram sobre a mesa para serem votados na proxima sessão, estão lavrados da seguinte forma:

«A Comissão de Admissão de Socios foi presente a proposta pela qual é elevado a socio honorario do nosso Instituto o venerando Sr. Dr. Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho, admitido em 24 de Abril de 1903:

«Considerando que o Sr. Dr. Leite Velho, além de merecimentos proprios, tem prestado notaveis serviços á nossa associação, collaborando na Revista;

«Considerando que durante muitos annos tem elle desempenhado com zelo e proficiencia diversos cargos nas Comissões Permanentes;

«Considerando que, além de obras notaveis de sua lavra, tem o Sr. Dr. Leite Velho offerecido ao Instituto outras de summa raridade;

«Considerando, enfim, que o Instituto deve reservar titulos honorificos a quem dellas com razão se mostrar merecedor:

«E a Comissão de Admissão de Socios de parecer que seja a mesma proposta approvada.

«Sala das Comissões, 19 de Setembro de 1911. — Barão de Alencar, relator. — Xavier da Silveira Junior. — Dr. Manoel Cicero.»

«A Comissão de Admissão de Socios espousa os justissimos conceitos expendidos pela Comissão de Historia, relativamente aos meritos do Dr. José Salgado, lente cathedatico da Universidade de Montevideo.

«Trata-se de uma figura eminente, digna por varios titulos.

«Quanto ás exigencias dos Estatutos, preenche as vantajosamente o illustre proposto, sendo, pois, de inteira justiça que se lhe confira o diploma de socio correspondente do Instituto.

«Sala das Comissões, 22 de setembro de 1911. — Dr. Manoel Cicero, relator. — Xavier da Silveira Junior. — Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel.»

Em seguida é corrido o escrutinio para julgamento do parecer da Comissão de Admissão de Socios lido na ultima sessão e relativo ao Sr. Dr. Affonso de Escagnolle-Taunay.

O parecer é approvado unanimemente e o Sr. Conde de Affonso Celso, ao fazer a proclamação, recorda a brilhante figura que no Instituto desempenhou o pae do novo socio, que tanto se notabilizou tambem nas lettras patrias.

O Sr. FLEUSS (*1º Secretario Perpetuo*) communica achar-se na secretaria o novo socio effectivo Sr. Commandante Francisco Radler de Aquino, que é recebido nos termos dos Estatutos.

O Sr. Conde de Affonso Celso (*servindo de Presidente*) nomeia uma comissão, composta dos Secretarios e do Sr. Dr. Sá Vianna, para introduzi-lo no recinto.

Dá entrada no recinto e toma assento o Sr. Commandante Francisco Radler de Aquino, que pronuncia o seguinte discurso:

«Exmo. Sr. Presidente—Minhas senhoras—Meus senhores—E' com intima satisfação que venho agradecer aos illustres membros do Instituto Historico e Geographico Brasileiro a alta prova de distincção que me dispensaram, proclamando-me unanimemente, na sua ultima sessão, socio-effectivo deste Instituto.

«Cumpro tambem um grato dever manifestando mais particularmente o meu sincero reconhecimento ás Comissões de Geographia e de Admissão de Socios pelos seus benevolos pareceres sobre os meus modestos trabalhos, bem como sobre o seu humilde autor.

«Guardarei esta demonstração como a mais preciosa das recompensas que tenho recebido pelos pequenos esforços empregados no sentido de divulgar entre nós os assumptos do que tratei naquelles trabalhos.

«Dentro da limitada esphera dos meus poucos conhecimentos, procurei, com dedicacão, corresponder á prova de confiança e distincção que o Instituto acabou de dar-me, e si conseguir ser de alguma utilidade, darei por bem empregado o tempo despendido.

«Segundo fui informado, é de praxe aos associados, por occasião da sua posse, dissertarem sobre determinado assumpto, de interesse historico e geographico.

«Tive grande embaraço na escolha deste assumpto.

«Tendo trata-lo ultimamente, por dever do meu encargo, da questão do estabelecimento de horas legais no Brazil, pausei que não seria destituida de interesse aos associados deste Instituto uma pequena palestra sobre esta palpitante questão, que merece ser resolvida quanto antes pelos poderes competentes.

«Pensei igualmente que, manifestando o Instituto a sua opinião sobre o assumpto, o peso da sua autoridade concorreria para a immediata resolução do problema entre nós.

«A necessidade de um systema horario nacional e internacional, simples e harmonico no seu conjunto, tornou-se cada vez maior, de anno para anno, á medida que se estendiam rapidamente as estradas de ferro, os telegraphos terrestres e maritimos e os telephones, e que ganhavam incremento, os negocios commerciaes e as relações internacionais—scientificas, diplomaticas e sociaes conduzidas por seu intermedio.

«Um exemplo: Quando um telegramma é expedido de um certo lugar, é naturalmente importante saber qual a data e a hora correspondentes no seu ponto de destino, afim de evitar a sua chegada durante a noite, e consequente demora na sua entrega. Certa confusão, e os consequentes erros, podem ser evitados, si a differença unicamente uma questão de horas, em vez de determinado numero de horas, minutos e segundos.

«Ainda mais, a questão da hora é simplesmente uma parte da questão proveniente da necessidade de um primeiro meridiano basico, de onde sejam contadas as longitudes. Até o presente, 90 % das cartas e mappaes do mundo são baseados no meridiano do Greenwich, e é da maxima importancia, na navegação e na geographia, que as cartas, mappaes, roteiros e avisos aos navegantes contem longitudes deste meridiano, exactamente como se faz com as latitudes, que são contadas do Equador.

«Até ha pouco tempo, quasi todos os paizes civilizados empregavam a hora média do meridiano das suas capitães, tal qual se pratica ainda entre nós, que nem sequer possuímos hora legal no sentido stricto da palavra.

«Conjuntamente com a hora do Rio de Janeiro, fornecida pelo bulão diariamente (salvo domingos e dias feriados) e empregada nas estações telegraphicas do Governo Federal, encontramos pelo nosso vasto territorio as horas mais variadas e dispartadas, bastando, para citar, o que se vê na cidade de S. Paulo, onde a Estrada de Ferro Central do Brazil

utiliza nos seus horários a hora média do Rio de Janeiro, e as estradas de ferro paulistas a hora média local, cuja diferença é de cerca de 14 minutos.

«O inconveniente da existencia de duas horas e dous horarios numa mesma estação são evidentes, como se dá na estação da Luz, em S. Paulo.

«Consta-me que em Santos a confusão é ainda maior, por ser utilizada, além dessas duas horas, a hora média local.

«Dissemos acima que o grande desenvolvimento das relações internacionais tornou indispensável a criação de um systema horario uniforme, racional e simples no seu funcionamento, e na impossibilidade de adoptar-se uma hora universal unica, em vista dos seus inconvenientes praticos, foi imaginado o systema de fusos horarios, hoje adoptado por mais de vinte nações civilizadas.

«Antes de proseguirmos, seja-nos permitido abrir aqui um parêntese, a fim de definir o que seja a hora legal cujo estabelecimento entre nós deve ser feito quanto antes.

«A hora legal em determinada zona pôde ser definida com a hora solar média, baseada em um certo meridiano designado pela lei. Apresenta a vantagem de tornar a hora a mesma em toda a zona, em vez de fazê-la differir de alguns segundos, ou mesmo de alguns minutos, em consequência da differença em longitude entre os seus varios pontos.

«A hora legal, por consequente, facilita o estabelecimento seguro do trafego mutuo nas estradas de ferro, a comparação das datas dos despachos telegraphicos e quaisquer transacções commerciaes cujos contractos envolvam uma questão qualquer de tempo.

«Na escolha dos meridianos legais, é para desejar que o afastamento um do outro não dê lugar a uma differença muito grande entre a hora legal e a hora verdadeira local, e o systema de fusos horarios consiste em fazer as horas legais differirem exactamente de uma hora, correspondentes a cada 15° de differença de longitude.

«A superficie da Terra ficará assim dividida em 24 fusos horarios e todos os relógios regulados sobre a respectiva hora legal, marcarão o mesmo numero de minutos e segundos, differindo apenas as horas, de accordo com o fuso horario, ou zona legal, em que se acharem.

«Assim, a differença entre a hora legal e a hora média local é de meia hora no maximo.

«Em vista tambem das razões já expostas, é para desejar igualmente, por conveniencia internacional e para maior harmonia no conjunto, que a hora legal seja baseada no meridiano de Greenwich, cujo uso é hoje universal.

«Além disso, a sua adopção tem a vantagem de fazer cair a linha internacional da mudança da data no Oceano Pacifico.

«A titulo de curiosidade, lembraremos que dos 27 estatutos representados no Congresso de Washington de 1884, somente a França, o Brazil e S. Domingos se oppuzeram á adopção do meridiano de Greenwich como basico.

«Na vanguarda das nações que adoptaram a hora legal baseada no systema de fusos horarios estão os Estados Unidos da America do Norte, que, em 1883, de accordo com a iniciativa da American Railway Association, adoptaram 4 horas legais no seu vasto territorio, correspondentes aos quatro fusos horarios em que fica dividido. Além disso, as suas possessões Alaska, Hawaii, Samóa, Porto Rico, as Phillipinas e Guam tem todas as suas horas legais.

«Numa interessante viagem que fiz, em estrada de ferro, de New York a São Francisco, e vice-versa, tive occasião de apreciar a mudança da hora cada vez que chegavamos a entrar nos limites de um novo fuso horario.

«Em New York e na costa leste dos Estados

Unidos, a hora legal é a que é traspo da hora média do meridiano de 73° W de Greenwich ou 5 h. a W. Assim, quando são 5 h. da tarde em Greenwich, é meio dia em New York. Ao chegar o trem expresso a Chicago, os relógios são atrasados exactamente de 1 h., pois esta cidade está situada no fuso de 90° W de Greenwich, ou 6 h. W. Chegando o trem a Denver, os relógios são novamente atrasados de 1 h., visto estarmos no fuso 105° W de Greenwich, ou 7 h. W, e, finalmente, ao chegar a São Francisco, atrasamos outra vez o relógio 1 h., por nos acharmos no fuso 120° W de Greenwich, ou 8 h. W.

«Asim, entre New York e S. Francisco, ha uma differença de 4 horas. Quando é meio dia em S. Francisco, são 4 h. da tarde em New York.

«Na viagem de regresso a New York, os relógios foram adiantados progressivamente da mesma maneira.

«Estas horas tem denominações especiais, a fim de serem distinguidas umas das outras.

«A de 5 h. W de Greenwich chama-se *Eastern Standard Time*, a de 6 h. W *Central Standard Time*, a de 7 h. W *Mountain Standard Time* e a de 8 h. W *Pacific Standard Time*.

«Em 1 de Janeiro de 1888, o Japão adoptou para a sua hora legal a do meridiano de 135° E de Greenwich (9 h. E) e para Formosa, Pescadores e as e os archipelagos de Yaeyama e Niyaco o meridiano de 120° E de Greenwich (8 h. E), a partir de 1 de Janeiro de 1896.

«Em 12 de Março de 1893, a Allmanha adoptou para a sua hora legal a hora média do meridiano de 15° E de Greenwich (1 h. E) e a 1 de Maio do mesmo anno, a Belgica, que está comprehendida inteiramente no primeiro fuso horario, que se estende 1° 30' a leste e a oeste do meridiano de Greenwich, adoptou a hora deste meridiano para a sua hora legal.

«Esta hora é chamada, na Europa, a *hora occidenal*, e é actualmente usada pela Inglaterra, Escossia, França, Belgica e Hespanha.

«Até recentemente, era a legal tambem na Hollanda, que a abandonou por achar-se muito no limite extremo do 1° fuso horario.

«A que corresponde ao 2° fuso horario, situado 1 h. a leste do precedente, chama-se a *hora central*, usada pela Allmanha, Austria, Dinamarca, Grão Ducado de Luxemburgo, Italia, ilha de Malta, Noruega, Suecia, Servia e Suissa.

«A hora do 3° fuso a leste, corresponde a 3 h. E. de Greenwich, chama-se a *hora oriental* e é usada unicamente pela Turquia.

«Fora da Europa, encontramos, no Oriente, a Africa Alleni, com 1 h. E. de Greenwich; Egypto e Africa Inglesa, com 2 h. E. de Greenwich; parte da China; a Australia occidental e as Phillipinas, com 8 h. E. de Greenwich; a Corça, com 9 h. E. de Greenwich; a Australia meridional e Guan, com 9 h. 30 m. E. de Greenwich; a Nova Calles do Sul, Queensland, Tasmania e Victoria, com 10 h. E. de Greenwich.

«No Occidente, além dos Estados Unidos, encontramos o Canadá com 4 h., 5 h., 6 h., 7 h. e 8 h. W de Greenwich; Porto Rico com 4 h. W de Greenwich; Panamá com 5 h. W de Greenwich; Honduras, com 6 h. W de Greenwich; Alaska, com 9 h. W de Greenwich; Hawaii, com 10 h. 30 m. W de Greenwich e Samóa, com 11 h. 30 m. W de Greenwich.

«A recente adhesão da França, adoptando para a sua hora legal a hora do primeiro fuso horario (que o amor proprio francez não permite declarar implicitamente ser a de Greenwich) veio agitar nos poucos paizes rebeldes ou indifferentes a necessidade de estabelecerem a sua hora legal de accordo com o systema de fusos horarios ou zonas legais.

«Esta adhesão da França veio igualmente mostrar ao Brazil o atraso em que se achava, e começaram a apparecer na imprensa ar-

tigos tendentes a chamar a attenção do Governo sobre este assumpto.

«O Club de Engenharia, depois de fructifera discussão, adoptou unanimemente, em 30 de maio do corrente anno, o parecer do illustre director do Observatorio Nacional e enviou-o ao Ministerio da Agricultura, solicitando a sua cooperação no sentido de serem as conclusões desse parecer convertidas em lei.

Em 23 de Agosto proximo passado, o Exmo. Sr. Ministro da Agricultura apresentou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica uma exposição pedindo a S. Ex. se dignasse solicitar do Congresso Nacional uma lei para o estabelecimento da hora legal, baseada nas conclusões acima referidas.

«Logo que foram iniciadas estas discussões na imprensa e no Club de Engenharia, recebi ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante e Superintendente de Navegação de prestar informações sobre o estabelecimento da hora legal em França, e aproveitei esta oportunidade para apresentar, em 13 de Maio do corrente anno, uma exposição sobre o estabelecimento da hora legal no Brazil, acompanhada de um projecto de lei.

«Esta exposição foi publicada no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro de 18 de Maio, na *Revista Maritima Brasileira* de Junho, e na *Revista da Liga Maritima Brasileira* de Junho, tudo do corrente anno.

Nesta exposição diziamos: «Que, devido a extensão territorial do Brazil não era possivel estabelecer uma só hora legal no paiz. Contam-se 39° de differença de longitude entre o extremo este do Estado da Parahyba a 35° W de Greenwich e as nascentes do Javary a 74° W de Greenwich.

«As ilhas da Trindade, Fernando de Noronha, as Rocas e parte dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte acham-se comprehendidas no 2° fuso horario a oeste de Greenwich, correspondente ás longitudes de 22° 30' W.—37° 30' W. O resto do Brazil, exceptuando-se parte do Amazonas e o Acre, está comprehendido nos 3° e 4° fusos horarios a oeste de Greenwich, correspondente respectivamente ás longitudes 37° 30'—52° 30' e 52° 30'—67° 30'.

«As referidas partes do Amazonas e o Acre estão comprehendidas no 5° fuso horario a oeste de Greenwich, correspondente ás longitudes 67° 30'—82° 30'.

«Sendo de toda conveniencia pratica que a hora legal na costa do Brazil e em cada um dos seus Estados seja a mesma, e estando a costa comprehendida entre 51° W (Cabo Orange) e 35° W (extremo E. do Estado da Parahyba) e 33° W (foz do Chuy), a hora legal nas partes Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, comprehendidas no 2° fuso horario, seria de 3 horas em vez de 2 horas.

«Como vimos, é necessaria uma hora legal para as ilhas do Oceano Atlantico fora da costa e tres outras horas legais para a costa e certos Estados e porções de Estados na costa e no interior do Brazil.

«Assim, pensamos que deve ser pedida ao Congresso Nacional uma lei determinando que:

1.º As longitudes sejam contadas do meridiano de Greenwich desde 0° a 180°.

2.º A hora legal, conhecida por *hora oriental* nas ilhas da Trindade, Fernando de Noronha e Rocas, será a hora média do meridiano de 30° oeste de Greenwich (2 h. W) (-).

3.º A hora legal, conhecida por *hora central* no Districto Federal, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz e nos Estados banhados pelo Oceano Atlantico, exceptuando-se a parte do

(-) Alternativa para os nomes das horas legais:
2 h, hora das ilhas
3 h, oriental
4 h, central
5 h, occidental.

Estado do Pará a oeste dos rios Xingú e Jary (Mapary), será a hora média do meridiano de 45° oeste de Greenwich. (3 h. W.)

4.º A hora legal, conhecida por hora *occidental* nos Estados do Matto Grosso, Amazonas e a parte do Estado do Pará compreendida na excepção do artigo precedente, será a hora média do meridiano de 60° oeste de Greenwich. (4 h. W.) (*)

5.º A hora legal conhecida por hora *inter-nacional*, no território do Acre, será a hora média do meridiano de 75° W de Greenwich. (5 h. W.)

Este projecto foi formulado depois de um estudo completo da questão, e de um exame consciencioso dos fusos horarios em que o Brazil se acha collocado, e das vantagens e inconvenientes que poderiam resultar da sua adopção, tendo em vista sempre a necessidade de approximar tanto quanto possível a hora legal da hora média local, as exigencias administrativas e as relações commerciaes e sociaes dos Estados mais proximos.

No dia em que for promulgada a nossa lei e os nossos relógios forem regulados sobre o meridiano de 45° W. de Greenwich, será necessário adelantá-los de 7^m e 19^s e os *cariocas*, *ipso-facto*, terão envelhecido outros tantos minutos e segundos.

Concluindo, desejo reiterar aos illustres membros do Instituto as expressões do meu reconhecimento, e a todos os presentes agradeço a benevolencia com que me ouviram. (*Palmas prolongadas*.)

Responde ao recipiendario o Sr. Conde de Affonso Celso.

O Sr. Conde de Affonso Celso diz que, no duplo caracter de Presidente *ad-hoc* da Sessão e de orador do Instituto, cumpre-lhe apresentar as saudações deste, ao recém-vindo.

Fal-o-ha em breves, mas cordialissimos termos.

Abriundo as suas portas a um joven e auspicioso representante da nova marinha brasileira,—marinha da qual, como Barroso em Riachuelo, a Patria espera que ella cumpra plenamente o seu dever (e esse dever é tão arduo, tão cheio de sacrificios na hora actual como naquella memoravel occasião)—dando ingresso em seu gremio a um official da Armada, o qual se vai juntar a outros que já constituem um dos nossos padrões de desvanecimento, pratica-o o Instituto com sincero regozijo e confiança.

Muitas razões suscitam estes sentimentos.

O novo consocio traz um aureolado nome de familia, o d'Aquino, a que gerações e gerações de compatriotas nossos tem tributado a homenagem do mais reverente reconhecimento.

Nome por elles ligado a sandosas recordações da adolescencia, á sua instrucção e educação.

Allud o orador ao illustre tio do recipiendario, Dr. João Pedro de Aquino, benemerito entre os benemeritos mestres nacionaes.

Bello herdeiro, porventura, o novo consocio o seu amor á Sciencia e o seu ardor em diffundila.

Muito joven, exerceu satisfactoriamente Sua Exc. delicadas e altas commissões, qual a de servir como addido naval do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte.

Os seus trabalhos profissionais e scientificos, varios redigidos em inglez e que mereceram elevados conceitos dos officiaes superiores estrangeiros (o orador cita um delles, constante do parecer de admissão), o tornam uma das figuras de destaque, um dos *coming-men*, uma das solidas esperanças de nossa Armada, que,

(*) Em vista da grande extenção do Estado do Amazonia, talvez seja melhor attribuir a certa parte do Estado, a hora legal do Territorio do Acre. (5 h. a W. de Greenwich.)

votadas como estão sendo medidas reconstructoras, breve se tornará aquillo que lhe compete ser: uma das primeiras instituições nacionaes, um dos magnificos expoentes do nosso progresso, da nossa cultura e da nossa força.

A monographia com cuja leitura o Sr. commandante Radler de Aquino acaba de aprazivelmente instruir á assembléa, abona assim a sua capacidade intellectual como os seus sentimentos.

Mostrou S. Ex. que o Brazil, em questão de horas, não regula bem, ou em uma expressão popular, não sabe a quantas anda, e que, em certos pontos dessa materia, só tem como companheiro a respeitavel, porém pouco exemplar Republica de S. Domingos.

Infelizmente, não é este o unico terreno em que conviria estabelecer entre nós uma regra legal e tornal-a executoria.

Applica-se ao Brazil o famoso projecto de um philosopho sceptico:

Art. 1º. Serão cumpridas todas as leis em vigor.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Esforçando-se para que, na esphera horaria, cessem as anomalias e irregularidades, propugnando a decretação de um systema a um tempo nacional e internacional, obviamente vantajoso ao commercio, á industria, á navegação e outros ramos da actividade social, bem como cooperador na fraternização e solidariedade dos povos, na communhão de interesses universaes, na formação dessa sociedade humana, regida por um só direito, com a qual sonhava Kant, trabalhando desinteressadamente por tudo isso, demonstra o Commandante Radler de Aquino o seu patriotismo, a elevação de seus intuitos, a nobreza de seus ideaes.

Teve elle a gentileza e a lealdade de nos prevenir que da adopção do seu projecto advirá o adelantamento dos nossos relógios e o consequente envelhecimento de cada um de nós em 7 minutos e 19 segundos.

Si no Instituto houvesse senhoras (e os Estatutos a isso não se oppõem, formulando o orador votos para que ellas possam ser aqui candidatas, como recentemente á Academia de Sciencias da França o foi Mme. Curie), si do Instituto fizessem parte senhoras, poderia talvez apresentar certa gravidade esse annuncio de um envelhecimento, embora pequeno.

Homens experimentados, afeitos a contrariedades, como os actuaes socios, recebem a noticia risonha e sympathicamente.

It's only e sympathicamente tambem, prestando-lhe as devidas continecias, acolhem elles o Commandante Radler de Aquino, a quem exclamam:

Mil prosperidades e glorias depara a travessia para o futuro, ao bello marinheiro que hoje ancora em nosso porto tranquillo: bello marinheiro que, entre outros meritos, possui o de não só bem conhecer o valor das horas como o de saber dignamente aproveitá-las! (*Palmas prolongadas*.)

O Sr. FLEISS (*1º Secretario Perpetuo*) diz que, como um dos membros da Grande Commissão Executiva da manifestação de apreço que será brevemente feita ao Sr. Barão do Rio-Branco, nosso benemerito Presidente, acha natural que o Instituto se associe a essa homenagem ao grande brasileiro, o que propõe.

O Sr. Conde de Affonso Celso (*servindo de Presidente*) diz que a proposta é tão justa que a dá por approvada por aclamação e nomeia para representar o Instituto uma comissão composta dos Srs. Drs. Sá Vianna, Augusto de Lima, Orville Derby, Antonio Pimentel e Commandante Radler de Aquino.

Levanta-se a sessão ás 9 e meia da noite.—Eduardo Marques Peicoto, *servindo de 2º Secretario*.

Sepultaram-se no dia 30 do corrente 35 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	6

35

Do sexo masculino.....	23
------------------------	----

Do sexo feminino.....	13
-----------------------	----

35

Maiores de 12 annos.....	16
--------------------------	----

Menores de 12 annos.....	19
--------------------------	----

35

Indigentes.....	14
-----------------	----

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 30 de outubro o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.046	762	1.808
Entraram.....	42	21	63
Sahiram.....	53	24	77
Falleceram.....	5	4	7
Existem.....	1.032	755	1.787

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.410 consultantes, para os quaes se aviaram 1.561 receitas.

Fizeram-se 40 extracções de dentes e 171 pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Umbria*, para Dakar, Las Palmas, Almeria e Genova, recebendo impressos até ás 9 hora da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o exterior até ás 10 da manhã.

Pelo *Frisia*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o exterior até ás 10 da manhã.

Pelo *Saturno*, para Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, objectos para registrar até ás 9, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo, idem.

NOTA — Recebimento de *encommendas* para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 6 da tarde, até a vesperá da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando-se os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPO	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém	1° 28'	48° 27'	18	62.8	27.4	33.8	21.3	19.3		ENE	4	4	Bom.
Fortaleza	3° 43'	38° 30'	30	62.8	29.9	31.2	21.6	18.2		SE	4	4	Bom.
Fernando Noronha	3° 50'	30° 20'	93	62.4	26.0	27.5	23.6	18.3	0.6	SE	6	9	
Quixeramobim	5° 16'	39° 15'	207	64.3	27.5	33.0	23.3	13.0		SE	4	7	Incerto.
Natal	5° 46'	35° 12'	28	64.4	29.0	29.6	21.5	18.7		ESE	5	7	
Iguatú	6° 25'	39° 40'	212	61.8	29.4	35.4	20.0	12.1		ESE	4	0	Bom.
Parahyba	7° 06'	43° 10'	48	64.6	28.1	29.2	19.1	17.7		NW	2	5	
Campina Grande	7° 10'	36° 02'	535	62.5	20.0	32.0	18.6	16.5		SE	5	5	Bom.
Goyana	7° 34'	35° 00'	14	64.7	29.6	32.2	16.8	13.4		E	7	6	
Nazareth	7° 49'	35° 17'	82	63.6	29.2	31.0	22.4	13.5	2.0	E	3	5	Bom.
Jaboatão	8° 03'	34° 52'	50	66.4	27.8	28.0	19.0	16.1	0.1	E	3	6	
Recife	8° 03'	34° 51'	30	61.8	28.2	29.2	24.8	18.8		E	5	2	Incerto.
Aracajú	10° 55'	37° 04'	5	65.0	25.6	27.5	24.7	17.1		E	6	9	Incerto.
Ondina	13° 00'	38° 30'	46	64.9	27.3	29.2	23.5	20.0	1.3	SE	3	7	Incerto.
Cacitê	14° 02'	42° 37'	900	62.4	19.3	24.6	16.7	15.1	0.2	SE	3	19	Incerto.
Ilhéos	14° 17'	39° 03'	3	64.6	25.2	25.7	20.9	15.8	10.0	SW	6	5	Incerto.
Goyaz	15° 54'	50° 08'	500	59.9	22.1	30.9	21.1	16.8	9.4	E	2	10	
Montes Claros	16° 13'	43° 50'	617	66.6	22.2	24.3	19.7	13.1		NE	3	6	Incerto.
Theophilo Ottoni	18° 16'	41° 20'	305	64.8	22.4	25.8	20.2	17.0	8.1	NNE	2	7	Bom.
Ouro Preto	20° 23'	43° 30'	1,150	69.2	17.2	20.7	14.0	11.9		NE	6	7	Bom; nev. tenue.
Franca	20° 32'	47° 24'	1,002	61.2	21.2	21.4	13.8	13.1	0.2	NE	3	5	Incerto.
Ribeirão Preto	21° 10'	47° 49'	545	61.5	22.7	25.0	15.2	13.4	13.0	NE	1	8	Incerto; orvalho.
Barbacena	21° 13'	43° 47'	1,150	65.4	18.4	18.8	15.1	12.1		NE	3	10	
Muzambinho	21° 18'	46° 35'	1,046	65.4	18.7	24.5	15.4	14.3	6.1	N	1	9	
Lavras	21° 20'	44° 55'	868	64.7	24.0	20.0	17.4	7.0		E	3	10	Mão; orvalho.
Palmyra	21° 29'	42° 49'	832	64.4	18.8	21.0	15.6	11.8		E	1	5	
Campos	21° 10'	41° 30'	9	67.7	23.4	26.0	21.6	16.7		NW	2	8	Bom.
Juiz de Fora	21° 45'	43° 20'	682	66.3	21.2	22.7	16.2	14.1		N	3	8	Bom.
S. Carlos do Pinhal	22° 02'	47° 56'	842	64.7	21.0	24.4	13.6	13.2	1.0	N	3	6	Incerto.
Caxambu	22° 11'	45° 01'	891	65.6	20.0	24.2	15.6	14.1		E	1	10	Incerto.
S. Paulo dos Agudos	22° 18'	49° 05'	602	61.1	23.0	29.0	15.0	15.6	0.2	NE	1	0	Bom.
Rio Claro	22° 20'	47° 35'	614	63.8	24.2	26.4	16.0	15.0		N	4	0	Bom orvalho.
Vassouras	22° 25'	43° 12'	436	66.0	21.6	26.6	18.0	14.8		NE	2	10	Mão.
Rezende	22° 28'	41° 53'	431	61.3	22.8	26.5	17.6	16.0	1.0	WNW	1	9	
Pinheiro	22° 36'	43° 41'	403	65.9	23.8	26.0	16.6	15.4		E	3	7	
Passa Quatro	22° 30'	45° 01'	936	65.2	20.6	22.4	13.2	16.0	1.7	N	2	9	Incerto.
Mendes	22° 32'	42° 28'	434	63.9	22.0	26.0	18.5	15.5		NE	8	6	
Piracicaba	22° 43'	47° 10'	550	64.0	23.0	26.8	15.6	14.9		E	1	3	Bom nev. tenue.
Campinas	22° 54'	47° 04'	665	64.0	22.6	25.5	15.3	11.6	0.2	O	0	8	
Capital (Rio)	22° 54'	43° 10'	62	63.9	21.7	28.4	21.1	17.7		N	2	6	
Taubaté	22° 03'	45° 25'	583	61.0	24.0	25.4	16.0	14.6		NE	1	6	
Tatubá	23° 25'	47° 50'	595	64.6	21.6	26.5	16.0	15.4		O	0	7	Bom.
S. Paulo	23° 34'	46° 39'	761	63.4	23.0	24.5	14.8	14.5		N	1	2	
Santos	23° 56'	48° 39'	10	64.3	24.6	28.2	19.0	17.6		NE	1	5	
Iguape	24° 12'	47° 30'	40	64.5	26.0	26.0	18.4	19.8		NW	5	0	Bom; orvalho.
Guarapuava	25° 23'	51° 25'	1,116	61.7	21.5	28.3	15.0	14.0		N	8	6	Bom.
Curitiba	25° 25'	49° 15'	908	63.7	31.2	27.0	13.8	15.2		NE	1	2	Bom; nevoso.
Paranaíba	25° 34'	48° 30'	3	61.5	23.5	25.0	18.0	20.6		O	0	3	Nevoeiro tenue.
Blumenau	26° 55'	49° 03'	25	61.9	24.1	27.9	17.2	18.1		S	1	0	Bom.
Camború	27° 04'	48° 38'	5	—	19.9	25.0	15.2	16.1		SSW	1	0	Bom.
Florianópolis	27° 35'	48° 33'	4	62.5	23.2	25.0	19.8	17.1		N	3	0	Bom.
S. Luiz de Missões	28° 25'	54° 56'	200	—	28.6	33.8	21.0	17.2		NE	1	3	Incerto.
Guaporé	29° 00'	51° 51'	550	66.1	17.6	31.7	15.5	11.6		SW	1	8	Bom.
Santa Maria	29° 11'	53° 43'	146	64.0	22.5	33.0	6.5	15.9		O	0	0	Bom.
Uruguayana	29° 45'	57° 05'	150	—	24.0	33.5	20.5	15.3		NE	2	9	Incerto.
Porto Alegre	30° 01'	51° 10'	46	61.5	25.9	34.8	16.9	18.5		NE	4	5	Incerto.
Cachoeira	30° 29'	52° 50'	—	60.0	24.8	33.0	28.0	18.3		O	0	8	Incerto.
Bagé	31° 20'	54° 12'	200	—	24.6	29.6	20.2	14.9		N	1	9	Incerto.
Pelotas	31° 46'	52° 24'	7	—	20.0	28.4	19.0	4.4		O	0	10	Incerto.
Rio Grande	32° 01'	52° 07'	3	62.9	17.8	23.4	17.1	14.5		S	1	10	Mão; nevoso.
Jaguarão	32° 33'	53° 20'	—	62.2	10.0	34.2	19.2	6.8		O	0	10	Mão.
Montevideo	34° 54'	56° 12'	—	63.4	18.0	23.8	14.5	12.3		ESE	4	10	Mão.

OCCORRENCIAS

Em Montevideo choveu esta manhã. Em Fernando Noronha e Cacitê, chuveu esta manhã. Em Natal, Nazareth, Ondina, Ilhéos, Goyaz, Theophilo Ottoni, Ribeirão Preto, Muzambinho, S. Carlos do Pinhal, Rezende, Pinheiro e Passa Quatro, choveu ontem. Em Jabotão Franca, S. Paulo dos Agudos e Taubaté, chuveu ontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Santa Maria com 6° 5 e em Passa Quatro com 13° 2.

Convenções: Estado do céu em décimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Os números indicativos da força do vento, referem-se à escala Beauford, de 0, calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.

ESTACIÕES	COORDENADAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere			Direcção	Força		
			ms.	700+	°	°	°	mm	mm				
Belém.....	1° 28'	48° 27'	48	58.4	27.2	31.4	22.4	21.8		ENE	6	2	Bom.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.8	28.2	31.4	23.1	18.5		SE	3	4	Bom.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	61.0	26.6	27.6	23.1	21.8		SE	5	2	Bom.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	59.9	28.0	26.2	20.6	13.9		NE	4	3	Bom.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	63.6	28.3	30.0	15.0	16.5		NW	2	5	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	62.1	19.9	29.6	18.3	15.3		SE	4	2	Bom.
Goyana.....	7° 31'	35° 00'	14	63.1	31.0	32.6	16.4	17.7		SE	6	5	
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	62.6	28.0	31.2	21.8	16.0		SE	3	6	Bom.
Jaboatão.....	8° 05'	34° 52'	50	63.2	27.0	28.2	18.9	17.3		SE	3	7	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	63.5	27.6	29.0	21.6	18.4		SE	5	3	Incerto.
Aracajú.....	10° 35'	37° 04'	5	64.1	26.5	26.1	21.3	18.0		E	6	7	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	63.9	23.9	30.5	22.0	19.2		N	1	9	Mão.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	900	61.3	20.3	26.2	17.0	13.3		SE	3	9	
Ilheus.....	14° 47'	39° 03'	3	64.1	26.1	23.3	20.7	15.8		O	0	8	Incerto.
Cuyabá.....	15° 33'	56° 00'	235	64.9	28.1	32.8	25.5	20.5		N	0	0	Bom.
Goyaz.....	15° 51'	50° 08'	500	58.7	22.9	25.9	19.4	18.2	37.5	O	0	10	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	65.1	22.8	27.0	14.8	13.7		NE	2	4	Orvalhou.
Thiophilo Ottom.....	18° 10'	41° 26'	305	63.8	21.2	26.6	20.4	14.7		O	0	2	Bom.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.450	67.2	18.4	19.0	14.2	11.5		E	6	4	Nevociro tenue.
Franca.....	20° 32'	47° 21'	1.002	63.8	21.1	23.3	14.7	14.1		NE	2	6	Bom; orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 16'	47° 49'	155	63.3	21.3	26.5	16.4	16.3	3.0	E	2	3	Bom.
Barbacena.....	21° 13'	43° 17'	1.450	63.4	19.8	21.1	16.2	11.8		NE	4	0	Bom.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	64.3	20.4	24.6	15.3	13.9	7.0	NE	1	4	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	568	61.2	21.4	26.0	15.4	13.6	10.8	NE	2	1	Bom.
Palmyra.....	21° 29'	42° 19'	832	62.9	20.2	24.8	16.0	15.3		O	0	0	Bom.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	9	63.4	24.0	27.1	21.4	17.7		NNE	3	0	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 15'	43° 26'	682	64.6	21.6	27.5	17.4	12.5		N	3	3	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	82	63.4	22.6	24.6	14.0	15.6		N	3	2	Bom.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	64.0	21.0	25.0	15.8	13.2		E	1	0	Bom.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	62.6	21.0	30.0	15.0	14.9	0.2	NE	1	0	Bom.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	62.4	24.4	27.2	16.2	16.4	1.0	N	4	0	Bom; orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	63.6	23.8	30.0	18.2	14.1		O	0	5	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 55'	431	62.0	25.8	27.8	16.1	13.0		NNE	1	0	Bom; orvalhou.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.7	26.2	28.6	16.0	14.3		NE	3	0	Bom; orvalhou.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	63.7	20.0	26.0	15.4	14.1		N	1	8	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	61.8	24.0	29.0	18.2	14.3		NE	7	0	Bom.
Piracicaba.....	22° 43'	47° 46'	550	62.1	23.6	27.0	16.0	15.5	2.0	NE	1	0	Bom; nev. tenue; orv.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.8	23.5	27.0	15.1	15.2		NE	2	1	Bom.
Capital (Rio).....	22° 55'	43° 40'	62	61.5	28.4	27.2	21.7	15.5		N	1	0	Bom.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	62.1	24.4	27.8	17.2	15.0		NE	2	0	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	761	61.1	25.0	26.0	15.0	14.3	1.3	N	1	0	Bom.
Santos.....	23° 36'	48° 39'	10	60.7	28.0	29.0	19.8	19.7	1.4	NE	1	0	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	63.3	21.4	28.5	15.0	16.5	4.0	O	0	8	
Iguape.....	24° 42'	47° 36'	10	62.5	26.8	31.8	18.8	20.4		NW	4	0	Bom; orvalhou.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	67.1	23.5	30.3	15.0	7.5		N	5	5	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	62.0	23.0	23.2	12.7	13.3		NW	3	3	Bom.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 36'	3	62.5	25.0	30.0	20.0	21.6		SE	1	2	Bom; nev. tenue.
Blumenau.....	26° 33'	49° 05'	25	60.3	25.1	32.5	18.6	19.0		O	0	0	Bom; nev. tenue.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	—	19.0	25.0	14.2	15.0		SSW	1	0	Bom.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	61.6	21.8	27.7	20.1	16.2		N	3	0	Bom.
Guaporé.....	29° 06'	51° 51'	550	63.2	13.8	32.7	16.5	10.7		O	0	0	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	61.9	23.0	33.0	6.0	15.6		O	0	0	Bom.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	68.3	27.4	34.0	22.5	17.8		NE	2	9	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	62.0	23.8	33.6	22.0	17.5		O	0	0	Bom.
Cachocira.....	30° 29'	52° 50'	—	—	24.6	31.0	20.0	17.4		O	0	6	Incerto.
Bagé.....	31° 20'	51° 12'	270	59.8	25.1	31.5	23.3	16.2		O	0	0	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 21'	7	66.0	20.0	25.0	18.1	5.6		O	0	10	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	61.6	17.8	19.7	17.2	14.2		SE	1	10	Mão; nevociro;
Jaguarão.....	32° 33'	53° 26'	—	62.2	12.2	32.2	10.2	4.8		O	0	10	Mão.
Montevideo.....	34° 51'	56° 12'	—	59.3	17.6	19.0	17.0	13.8		ESE	5	10	Mão.

OCCURRENCIAS

Em Ondina choveu esta manhã. Em Goyana, Jabotão e Recife chuviscou esta manhã. Em Goyaz, Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal, Rio Claro, Piracicaba, S. Paulo, Santos e Faxina choveu hontem. Em Franca e Taubaté chuviscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespere verificaram-se : Em Santa Maria com 6°, e em Jaguarão com 10°.2.
Convenções : Estado do céu em decimos de céu encoberto : 0, totalmente limpo ; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford ; de 0, calma, a 12, tufão.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 29 de outubro de 1911.

HORAS	BAROMETRO a 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.4	27.9	16.8	81	3.5	WNW	4	C. nevoeiro	
2 a. m.....	757.1	27.8	16.5	80	1.5	NW			
3 a. m.....	756.9	27.4	16.8	83	2.0	NW			
4 a. m.....	757.1	27.7	16.9	83	0.0	Calma	2	C	
5 a. m.....	757.6	27.2	17.1	86	0.0	Calma			
6 a. m.....	758.0	27.4	17.0	84	0.0	Calma			
7 a. m.....	758.2	27.7	16.9	83	1.8	NW	4	C	
8 a. m.....	758.3	23.9	17.6	80	2.2	NE			
9 a. m.....	758.6	24.7	17.3	75	2.6	N	6	C. CK. S	
10 a. m.....	758.8	24.8	17.6	76	1.9	N	9	CK. CS	
11 a. m.....	758.8	25.2	17.7	74	0.0	Calma			
1/2 dia.....	758.5	26.4	16.9	65	0.0	Calma	9	CS. CK. S	
1 p. m.....	758.1	27.0	15.5	58	0.0	Calma	8	CK. CS	
2 p. m.....	757.5	25.8	17.3	70	5.5	SE			
3 p. m.....	756.8	25.6	16.8	69	7.4	SE	4	C. CK	
4 p. m.....	756.7	26.1	16.5	65	9.1	SSE	1	CS. K. CK	
5 p. m.....	756.6	26.4	16.3	64	6.5	SSE			
6 p. m.....	756.8	26.2	16.6	65	6.5	SSE			
7 p. m.....	756.8	26.0	16.9	67	2.5	SW	3	C. CS	
8 p. m.....	757.1	26.0	16.9	67	1.7	SSE			
9 p. m.....	757.7	25.9	17.3	70	0.0	Calma			
10 p. m.....	757.5	25.2	17.4	73	2.0	ESE	0	Limpo	
11 p. m.....	757.5	24.5	17.6	77	3.1	W			
1/2 noite.....	756.9	24.0	17.0	77	2.6	WNW			
Médias.....	757.55	24.66	16.96	73.8	2.6		4.5		

Temperatura : maxima, 27.2 á 0.50 h.p. m.: minima, 21.7 ás 5.55 m hs. a m. Evaporação em 24 horas 2.7. Ozona: 7 h. m. 0, 7 h. n. 1 Chuva caída: 7 hs. m., 0.00; 7 h. n., 7.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 7 h. 54 — 7 h. 32 m. Observou-se nevoeiro na madrugada e durante a manhã.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 2 de novembro de 1911

INFORMAÇÕES DIVERSAS

O Banco Mercantil do Rio de Janeiro convidou os seus accionistas a fazer em 2 de janeiro proximo futuro, a oitava entrada de capital, a razão de 10 % ou 20\$ por accção.

Os accionistas da Companhia Morro da Mina reunem-se á 1 hora da tarde, em assemblea geral extraordinaria, para reforma dos seus estatutos e eleições.

A partir de amanhã, estarão abertos os pagamentos dos juros da Companhia de Tecidos Carioca, S. Pedro de Alcantara, Transportes e Carruagens e S. Bernardo Fabril.

CAFÉ

CENTROS CONSUMIDORES

Evolução dos fechamentos das bolsas

Dia 31

Nova-York, alta de 23 a 43 pontos nas opções, cotando para dezembro a 14,29 centimos por libra.

Havre, alta de 2 a 2 1/4 francos, cotando para dezembro a 85 3/4 francos por 50 kilos.

Hamburgo, alta de 1 1/4 a 1 1/2 pfennigs, cotando para dezembro a 69 pfennigs por meio kilo.

Londres, alta de 1 shilling e 6 d. a 1 shillings e 9 d., cotando para dezembro a 64 shillings e 3 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Mercados	Sacca:
Nova-York	90.000
Havre	60.000
Hamburgo	140.000
Londres	5.000
Total	295.000

ABERTURA

DIA 1

Havre, feriado.

Hamburgo, alta de 1/4 de pfennign, cotando para dezembro a 69 1/5 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, alta de 3 d., cotando para dezembro a 64 shs. e 3 d por 112 libras.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 1

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete inglez Aragon, varios generos á Mala Real Ingleza.

De Trieste e escalas, pelo paquete austriaco Laura, varios generos a Rombauer & Comp.

De Paraty e escalas, pelo paquete nacional Garcia, varios generos a Dantas & Comp.

Do Rio Grande do Sul, pelo vapor inglez Rosealea, carga a Brazilian Coal.

De Taltal, pelo vapor inglez Harpelice, carga a Brazilian Coal.

De Cardiff, pelo vapor inglez Essex Abbiy, carvão a Amaral Southernland & Comp.

Do Pará e escalas, pelo paquete nacional Cubalão, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Cardiff, pelo vapor inglez Sidmouth, carvão a Wilson Sons & Comp.

De Hamburgo e escalas, pelo vapor allemão Nacarra, carga a Theodor Wille & Comp.

De Cabo Frio, pelo hiate nacional Virginia, cal á ordem.

SAÍDAS NO DIA 1

Porto Alegre e escalas, paquete nacional Itajubá.

Southampton e escalas, paquete allemão Aragon.

Trieste e escalas, paquete hungaro Balaton.

Cabo Frio, hiates nacionais Julio Macedo, Amelia e Clara, S. Sebastião, Clothilde e Esperança.

Rio Grande do Sul, vapores inglezes Braemont e Efrorslie.

Trindade, vapor inglez Ryland.

Galveston, vapor inglez Duastea.

VAPORES ESPERADOS

Novembro:

Rio da Prata, Umbria.....	2
Antuerpia, Cromwell.....	2
Rio da Prata, Frisia.....	2
Portos, Hohenstaufen.....	2
Portos do norte, Iris.....	2
Rio da Prata, Orion.....	2
Portos do norte, Minas Geraes.....	3
Santos, Byron.....	3
Portos do sul, Itaituba.....	4
Bordões e esc., Cambodge.....	4
Portos do norte, Pará.....	4
Havre e eses, Amiral Ponty.....	4
Bremen e escalas, Wurzburg.....	4

Rio da Prata, <i>König, F. August</i>	4
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	4
Amsterdã e escalas, <i>Zeelandia</i>	5
Santos, <i>Atlanta</i>	5
Trieste e escalas, <i>Szeged</i>	5
Nova York, <i>Verdi</i>	6
Bordões e escalas, <i>Magellan</i>	6
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	6
Santos, <i>Tennyson</i>	7
Liverpool e escalas, <i>Oropesa</i>	7
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	7
Portos do sul, <i>Florianopolis</i>	7
Portos do sul, <i>Borborena</i>	7
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	8
Rio da Prata, <i>Nile</i>	8
Rio da Prata, <i>Italia</i>	8
Liverpool e escalas, <i>Queen-Maud</i>	8
Santos, <i>Crefeld</i>	9
Callão e escalas, <i>Orcoma</i>	9
Pernambuco e escalas, <i>Cap Blanco</i>	9
Genova e escalas, <i>Taormina</i>	10
Liverpool e escs., <i>Terence</i>	10
Portos do norte, <i>Olinda</i>	11
Portos do norte, <i>Mandos</i>	11
Genova e escalas, <i>Sardagna</i>	12
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	13
Nova York, <i>Craigvar</i>	14
Genova e escalas, <i>Cordova</i>	14
Rio da Prata, <i>Argentino</i>	15
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	15
Santos, <i>Cap Ravelle</i>	15
Rio da Prata, <i>Eugenia</i>	15
Genova e escalas, <i>Savona</i>	16
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	16
Rio da Prata, <i>Cap. Ortegãl</i>	19

VAPORES A SAHIR

Genova e escalas, <i>Umbria</i>	2
Amsterdã e escalas, <i>Frisia</i> (2 horas).....	2
Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	2
Rio da Prata, <i>Saturno</i>	2
S. Matheus e escalas, <i>Carangola</i>	2
Paraty e escalas, <i>Garcia</i>	3
Portos do norte, <i>Racotomy</i>	3
Santos, <i>Puris</i>	3
Portos do sul, <i>Cubatão</i>	3
Nova York, <i>Byron</i>	3
Rio da Prata, <i>Cambodge</i>	4
Hamburgo e escalas, <i>König F. August</i>	4
Porto Alegre e escalas, <i>Itapema</i>	4
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	5
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	5
Pernambuco e escalas, <i>Piratininga</i>	5
Nova York, <i>Vassovia</i>	6
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	6
Portos do sul, <i>Maroim</i>	6
Portos do norte, <i>Pirangy</i>	6
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	7
Callão e escalas, <i>Oropesa</i>	7
Caravellas e escalas, <i>Arassuahy</i>	8
Nova York, <i>Tennyson</i>	8
Rio da Prata e escalas, <i>Amazonas</i>	8
Bordões e escalas, <i>Atlantique</i>	8
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	8
Southampton e escalas, <i>Nile</i>	8
Genova e escalas, <i>Italia</i>	8
Santos, <i>Izeged</i>	9
Rio da Prata, <i>Cap Blanco</i>	9
Liverpool e escalas, <i>Orcoma</i>	9
Rio da Prata, <i>Jupiter</i>	9
Portos do norte, <i>Canoé</i>	10
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	10
Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	10
Rio da Prata, <i>Taormina</i>	10
Hamburgo e escalas, <i>Macedonia</i>	10
Santos, <i>Aracaty</i>	6
Victoria e escalas, <i>Gloria</i>	7
Rio da Prata, <i>Amiral Ponty</i>	7
Portos do norte, <i>Borborena</i>	12
Nova York, <i>Eastern Prince</i>	12
Portos do norte, <i>Pará</i>	12
Rio da Prata, <i>Sardagna</i>	12
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	13
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	14
Rio da Prata, <i>Bragança</i>	15
Recife e escalas, <i>Iris</i> (10 hs.).....	15
Laguna e escalas, <i>Mayrink</i>	15

Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	15
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	15
Genova e escalas, <i>Argentino</i>	15
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	16
Rio da Prata, <i>Savona</i>	16
Rio da Prata, <i>Eugenia</i>	16
Nova York, <i>Voltaire</i>	16
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	16
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegãl</i>	19

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 26 de outubro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Francisco José Coelho, natural de Portugal, residente no Estado do Pará. — Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1911.

Respondendo ao vosso officio de 8 do corrente mez, declaro-vos que a divisão feita, do municipio em secções e a designação dos locais para nelles funcionarem as mesas eleitoraes não se realizaram na época legal, visto que, ao tempo em que se effectuaram taes trabalhos, vigorava o disposto no art. 42 da lei n. 1.269, de 15 de outubro de 1904, e, assim, somente depois de finda a actual legislatura, isto é, em 1912, por occasião da revisão do alistamento, ter-se-ia de proceder áquelles trabalhos.

E, porque só em 11 de julho proximo findo foi promulgado o decreto legislativo n. 2.419, determinando que as alludidas divisões e designação se effectuem no ultimo anno de legislatura, cabe a essa commissão cumprir, opportunamente o decreto n. 8.022, de 23 de agosto do corrente anno, no qual se dispõe que esses trabalhos se realizem a 16 de novembro proximo vindouro.

Saúde e fraternidade. — *Ricardavia da Cunha Correia*.

Sr. presidente da commissão de alistamento eleitoral em Xiririca, Estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

Bacharel Alfredo Olintho Barbalho, pedindo certidão das informações das directorias da Secretaria de Estado, prestadas no requerimento de 18 de novembro de 1902 em que solicitou sua reintegração no cargo de 3º official da alludida secretaria. — Indeferido, visto não se tratar de certidão de documentos dos quaes o requerente necessite para fazer provar em defeza de seus direitos, e sim de trabalhos peculiares á Secretaria de Estado.

Dia 27

Concederam-se a Eduardo Vidal, sub-bibliotecario da Bibliotheca Nacional, tres mezes de licença, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

Declarou-se aos membros da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Districto Federal, em referenda ao officio de 18 do corrente mez, que este ministerio resolveu fixar em 30 dias, a contar daquella data, o prazo para

que o director da casa de saúde Dr. Eiras recolha ao Thesouro Nacional a quota de fiscalização a que está obrigado por lei.

Requerimento despachado

Raul Eloy dos Santos, engenheiro civil e sub-bibliotecario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo que se averbe, para os devidos effeitos, o tempo de serviço na qualidade de engenheiro praticante diarista da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Dirija-se ao director da escola.

Bacharel Alfredo Olintho Barbalho, pedindo se certifique si, de ha 20 annos até a data de 12 de agosto ultimo, foi exonerado qualquer funcionario desta secretaria sem processo administrativo ou mesmo sem declaração de motivo. — Indeferido.

Carlos Severiano Cavalier Darbilly, pedindo ser contemplado no quadro dos novos professores do Instituto Nacional de Musica. — Não ha que deferir, visto estarem preenchidos os logares.

Dia 28

Foi naturalizado brasileiro Alfredo Xavier da Silva, natural de Portugal, residente no Estado de Minas Geraes. — Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Expediente do dia 30 de outubro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, com dous terços dos vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, e a contar de 3 do corrente, ao desembargador do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. Elisario Fernandes da Silva Tavora, na conformidade do decreto legislativo n. 2.383, de 4 de janeiro ultimo;

De um anno, para o mesmo fim, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto numero 1.354, de 6 de abril de 1854, ao coronel commandante da 40ª brigada de infantaria da Guarda-Nacional da capital do Estado do Maranhão, João Fernandes Marques;

De 90 dias, ao professor da Escola Premunitoria 15 de novembro, Leonidas Nelson Perdigão; e a de 60 dias ao guarda civil de 2ª classe Antenor Gregorio de Carvalho Brito, ambos com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, e em prorrogação da que lhes fora anteriormente concedida.

Declarou-se que o 1º e 3º supplementos do substituto do juiz federal no municipio de Bello Monte, na secção das Alagoas, se chamam Luiz de Freitas Melro e Marcelino Bezerra Liberalquino e não, como está escripto nos decretos de 30 de agosto ultimo.

Foi autorizado o coronel commandante da Brigada Policial a dar baixa, na forma do art. 188 do regulamento em vigor, ao soldado do 1º regimento de infantaria Bernardino de Sousa Esteves Moreira.

Remetteram-se:

— Ao Ministerio da Guerra, a cópia do aviso que o da Justiça dirigiu ao juiz federal na secção de Sergipe com relação á requisição de força federal para cumprimento de ordens expedidas pelo mesmo juiz e de cujo assumpto tratou aquelle ministerio em aviso n. 96, de 21 desta mez;

Ao juiz federal na secção do Pará 14 decretos de 18 do corrente mez, nomeando supplementes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Soure, Souzel, Vigia e Vizeu;

Ao coronel commandante da Brigada Policial, para tomar na consideração que merecer o requerimento que o de ante reformado José Ferreira Novo da Silva pede uma certidão.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despatchados

Dia 31 de outubro de 1911

Francisco Henrique Henley (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Santa Casa da Misericórdia (3º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Marechal Firmino Pires Ferreira (3º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

J. M. Conceição, Junior (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Camillo Gonçalves (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Antonio José Dias de Castro (4º districto). — Nos termos da informação.

Marcilio Guimarães (5º districto). — Deferido.

Joaquim Francisco Lopes (5º districto). — Deferido.

José Ferreira da Silva (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisco Lopes Pêrraz Sobrinho (6º districto). — Nos termos da informação.

Zacarias Basilio Gomes (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Eulina de Souza Pragana (6º districto). — São concedidos 45 dias.

C. H. Maia de Lacerda (6º districto). — Nos termos da informação.

José Antonio Fernandes Guimarães (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Henriqueta Maria Rodrigues (6º districto). — Aprovado, nos termos da informação.

Zoferino Ribeiro (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Coronel Alexandre Antonio da Cunha (9º districto). — Nos termos da informação.

Major Salustiano José Monteiro da Barros (9º districto). — Nos termos da informação.

Arthur D. Nunes da Souza (9º districto) são concedidos 60 dias.

Francisco de Souza Costa (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Antonio Augusto Alves de Brito (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Thomas Ferreira Cardoso (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim Cerqueira Lima. — A questão está affecta ao Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Luiz Campos. — Deferido.

Zenha Ramos & Comp. — Indeferido.

Acyliño da Rocha. — Indeferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 31 de outubro findo, foram transferidos os delegados Drs. Francisco Ferreira de Almeida, do 7º para o 6º districto; Dr. Antonio Souto Castagnino, do 6º para o 9º districto; Dr. Edgard Jordão, do 9º para o 7º districto; os 1ª supplentes, Dr. Dorval Ferreira da Cunha, do 6º para o 9º e Dr. José Silveira do Pillar Filho, do 9º para o 6º districto.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 1 de novembro de 1911

Ao juiz da 2ª pretoria, fazendo apresentar Antonio Manoel da Silva, João Francisco dos Santos e Anna Rosa Djanira de Castro, afim de assignarem termo de tomar occupação, visto terem terminado, na Colonia Correccional de Dous Rios, as penas de reclusão que lhes foram impostas por aquelle juizo.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar a octogenaria Maria Cândida Pereira, afim de ser internada no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao juiz da 8ª pretoria, fazendo apresentar Ovidia Maria da Conceição, que se achava na Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao delegado do 6º districto policial, fazendo apresentar a menor Alina Monteiro, afim de ser encaminhada a residencia de sua tutora.

Ao coronel commandante da Brigada Policial, para providenciar no sentido de ser apresentada ao inspector da Policia Maritima a escola que deve conduzir os individuos que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao director da Assistencia a Alienados do Hospital Nacional, fazendo apresentar dous indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

A diversas autoridades foram enviados cinco officios reservados.

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SECÇÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 18 DE OUTUBRO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro Marechal Argollo

Aos 18 dias do mez de outubro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirante Proença, generaes de divisão Carlos Eugenio e Madeiros, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Mathias Henrique de Carvalho, soldado do 37º batalhão do 13º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

Euêas Francisco Gomes, soldado do 51º batalhão de caçadores, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino Magalhães:

José Manoel Francisco, soldado da 10ª companhia de caçadores, accusado de deserção. — Foi confirmada, quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal observou, como instrução, que tendo o conselho de guerra reconhecido ao lado de attenuantes, uma circumstancia aggravante, a condemnação não podia ser no grão minimo, mas sim no sub-médio por preponderar aquella circumstancia.

Virginio Osorio Silva, 2º sargento do 47º batalhão de caçadores, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a sete e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão médio do art. 97 do Código Penal Militar. Contra os votos vencidos dos Srs. ministros Souza Carvalho que votou pela confirmação de sentença do conselho de guerra e relator que votou pela condemnação do réo no grão minimo do supradito art. 97 do referido código.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Sabino Rodrigues Lopes, marinheiro nacional de 2ª classe, accusado de ferimento em camarada. — Foi confirmada a sentença absolutoria do conselho de guerra.

Hilario Alves de Oliveira, 2º sargento intendente do 10º regimento de cavallaria,

accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

José Antonio dos Santos e Arlindo Cardoso, ambos soldados, este do 1º grupo provisório de obuseiros e aquelle do 3º regimento de infantaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 20 DE OUTUBRO DE 1911

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Aos 20 dias do mez de outubro do anno de 1911, achando-se presentes os Srs. ministros: marechaes Teixeira Junior, Camara e Salles, almirante Proença e graduado Julio da Noronha, generaes de divisão Carlos Eugenio, Medeiros e Bormann, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Francisco Marques de Lemos Bastos, 1º tenente reformado, commissario da Armada, accusado de falsidade administrativa. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a dous annos e 11 mezes de prisão simples como incurso no art. 178 n.1, ultima parte, combinado com o art. 43, ambos do Código Penal Militar, na ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes.

Joaquim Ladeira, marinheiro nacional, grumete, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Victor Marques dos Santos, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Julio da Silva Galvão e Osmar Corrêa, ambos soldados, este do 9º regimento de cavallaria e aquelle do 3º batalhão de engenharia, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incursos no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

68ª sessão, em 1 de novembro de 1911

Presidencia do Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto.

A's 11 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros: Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, G. Natal, Amaro Cavalcanti, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Epitácio Pessoa, que se acha em gozo de licença, e os Srs. ministros Manoel Marinho, Manoel Espinola e Pedro Lessa, com causa participada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente deu conhecimento ao Egregio Tribunal dos seguintes officios e telegrammas:

Do Sr. desembargador Enéas Galvão, comunicando que a 1ª Camara da Corte de Appellação, que preside, deliberou em sessão de 30 de outubro proximo passado, por unanimidade de votos, consignar na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do mallogrado Sr. ministro Dr. Antonio Augusto Cardoso de Castro;

Dos Srs. desembargadores Bráulio Xavier, presidente do Tribunal de Appellação e *Relista do Estado da Bahia*, e Carlos Gonçalves, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espirito Santo; do Dr. Eduardo Studart, juiz federal do Estado do Ceará, e do Dr. João Lima, procurador da Republica no Estado do Amazonas, apresentando pezames por aquelle luctuoso acontecimento.

Depois dos julgamentos, o Sr. presidente deu conhecimento ao Tribunal de um requerimento do advogado Dr. Pedro Tavares Junior, em nome do Sr. Alberto de Assumpção e outros, pedindo preferencia para o julgamento immediato da appellação civil n. 2.062, em que são os mesmos appellados, e disse que t n lo indeferido esse requerimento por não cogitar o regimento deste tribunal da preferencia allegada pelos supplicantes, replicaram os mesmos, por seu advogado, solicitando que fosse a materia submettida á apreciação deste Egregio Tribunal. Nessas condições, S. Ex. pedia a respeito o pronunciamento dos Srs. ministros.

Aberta a discussão sobre o assumpto, usaram da palavra os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Muniz Barreto, procurador geral da Republica, Amaro Cavalcanti e Godofredo Cunha.

Depois de longas considerações a respeito do caso em debate, o Sr. ministro Godofredo Cunha apresentou as seguintes propostas:

- 1ª, que ficassem adiadas a discussão e a votação do requerimento do advogado;
 - 2ª, que as causas em que fosse interessada a Fazenda Nacional tivessem preferencia sobre o julgamento da causa em questão.
- Submettida a votação a 1ª proposta, foi a mesma approvada, unanimemente, ficando, por isso, adiada a votação da segunda.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.102—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; paciente, Luiz Gonzaga de Maria Brandão, por seu advogado, Dr. Virgílio Brígido.—Convertu-se o julgamento em diligencia, para pedir-se ao ministro da Justiça informação acerca da data em que entrou em exercicio o juiz supplente de que se trata, unanimemente.

Appellações civeis

N. 1.917—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Ribeiro de Almeida; appellant, João Raulpho Nascimento Menezes; appellada, a União Federal.—Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

N. 1.804—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellant, Moysés Ribeiro de Andrade e outros; appellada, a União Federal.—Negou-se provi-

mento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Ribeiro de Almeida e Leoni Ramos.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Revisões criminaes

N. 1.397—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; petionario, Honório Joaquim da Silva.—Negou-se a revisão pedida, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.412—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; petionarios, Pedro Modesto da Rosa e Curt Pachaly.—Não se conheceu da revisão nos termos da lei, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.407—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida; petionarios, José Maria de Oliveira Franco e Juvenio Riccio.—Deu-se provimento ao recurso da revisão, para applicar aos recorrentes a pena doCodigo actual.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

Recursos eleitoraes

N. 251—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrentes, Leoncio da Souza Machado Filho e Afonso Chagas; recorrida, a Junta dos Recursos.—Convertu-se o julgamento em diligencia, para ser ouvido o juiz de direito de Caxias, presidente da Comissão, de Alistamento, unanimemente.

N. 233—(Sobre embargos) Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Amaro Cavalcanti; recorrente embargante, João Bauer; recorrida embargada, a Junta dos Recursos.—Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Antes que baixaram á secretaria com vista ás partes.

Appellação civil

N. 1.700—Capital Federal, appellante, o juiz da 2ª Vara; appellados, Bautista Welches e Rafael Garcia Slopes.

AUDIENCIA EM 1 DE NOVEMBRO DE 1911

Juiz seminario, o Exmo. Sr. ministro André Cavalcanti de Albuquerque.

Aberta a audiência foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 1.420—Estado do Rio—Aggravante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; aggravado, Francisco Gonçalves de Moraes.—Negou-se provimento ao aggravo.

Conflicto de jurisdição

N. 250—Capital Federal—Suscitante, o procurador criminal da Republica; suscitados, o juiz seccional da 2ª Vara desta Capital e o Supremo Tribunal Militar.—Julgou-se procedente o conflicto e competentes os tribunaes mil itares.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. João Pinheiro de Miranda Franca e, por parte de D. Maria Izabel Pereira da Veiga e outros, viúva e filhos do finado Martinho José Corrêa da Veiga, accusou a citação feita ao representante da Fazenda Nacional linto a este Tribunal, para ver renovar-se a instancia da causa e proseguir-se nella, requerendo que fosse o mesmo apregoad.—Deferido; apregoad, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

JURISPRUDENCIA

RECURSO CRIMINAL

Não constitue crime de desobediencia, deixar o escrivão de cumprir ordens do ajudante do procurador da Republica que inadvertidamente se arroga função de presidente de comissão de revisão do alistamento eleitoral quando esta já está funcionando sob a presidencia da autoridade competente.

N. 246.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente Lucas Ferraz de Camargo e recorrido o Juizo Federal da seccão do Estado de São Paulo:

Delles consta que o recorrente, que é o escrivão do 2º officio do municipio de Faxina e servia como secretario da comissão de revisão do alistamento eleitoral do mesmo municipio, foi denunciado pelo procurador da Republica e, pronunciado pelo juiz federal do Estado de S. Paulo, como incurso nas penas do art. 135 doCodigo Penal, por ter desobedecido á ordem que lhe deu o ajudante do procurador da Republica de entregar os livros e mais papeis relativos aos trabalhos da revisão de alistamento eleitoral ao escrivão do 1º officio por elle designado para servir de secretario.

Allega o recorrente em sua defesa que não satisfaz a ordem do ajudante do procurador da Republica, porque este não exercia na occasião as funções de presidente da comissão de revisão do alistamento eleitoral, que estava sendo presidida pelo 1º juiz de paz, na qualidade de substituto legal do juiz de direito, que estava em gozo de licença quando a referida comissão já havia installado e celebrado algumas sessões.

Que lhe fallecendo competencia para dirimir o conflicto que se deu entre o juiz que, substituindo a juiz de direito da comarca, presidia a comissão de alistamento e o ajudante do procurador da Republica que entendia que a presidencia lhe cabia; achou preferivel cumprir as ordens de qu'elle, porque além de ser seu superior, no municipio de Faxina, desde 1904, até hoje nunca o ajudante do procurador da Republica presidiu a comissão de alistamento.

Isto posto:

Considerando que só incorre na sanção penal do art. 135 doCodigo Penal quem desobedece á autoridade publica em acto ou exercicio de suas funções deixando de cumprir suas ordens legaes;

Considerando que o ajudante do procurador da Republica só pôde ser considerado autoridade e superior do escrivão estadual, quando em exercicio das funções de presidente da comissão de revisão de alistamento eleitoral, o que só se dá nos municipios em que não ha autoridade judiciaria estadual (Art. 8º § 3º da Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904);

Considerando que no Municipio de Faxina, sede da Comarca do mesmo nome, compete a presidencia da comissão de alistamento ao Juiz de Direito e, na sua falta, ao seu substituto legal;

Considerando que o substituto legal do Juiz de Direito no Estado de S. Paulo, ex-vi da sua organização judiciaria, é o juiz de paz (lei n. 80, de 28 de agosto de 1892). Não se argumenta com o disposto no art. 8º § 1º do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, que exclue da presidencia da comissão de alistamento os juizes de paz, porque, no caso sujeito, o cidadão que assumiu a presidencia da comissão, o fez, não por ser juiz de paz, mas por se achar no exercicio das funções de Juiz de Direito, como seu substituto legal.

Considerando que ainda mesmo quando pudesse a lei eleitoral offerecer duvidas sobre a competencia do juiz de paz do Municipio

de Faxina para presidir a comissão de alistamento, nem assim poderia ser incriminado o recorrente, porque, como está provado dos autos, no Município de Faxina, consoante as instruções dadas pelo Ministro da Justiça em aviso de 9 de abril de 1903, as comissões de alistamento sempre têm sido presididas pelo juiz de paz quando o Juiz de Direito está fora do exercício do seu cargo e nunca o ajudante do procurador da Republica exerceu tal presidência.

Considerando que, surgindo agora um conflito entre o 1º juiz de paz, substituto legal do Juiz de Direito, que já estava investido das funções de presidente da comissão, por lhe haver aquelle passado a jurisdição, e o ajudante do procurador da Republica, que pretendia assumir aquellas funções, é natural que, deante dos precedentes, o recorrente prestasse obediência ao seu superior, cuja competência nunca fora até então contestada.

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho de pronuncia, julgar improcedente a denuncia de fl. 2. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 12 de agosto de 1911.—*Ribeiro de Almeida P. L.*—*Leoni Ramos*, relator.—*M. Espinola*.—*Canuto Saraiva*.—*Godofredo Cunha*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Martinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Muniz Barreto*.—*André Cavalcanti*.—*G. Natal*, com restricções quanto aos fundamentos.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença que, por crime de tentativa de introdução dolosa de moeda falsa na circulação, condemnou o réo a pena de grão maximo do art. 13 referente ao 10 do Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal, visto estar provado o facto criminoso e ser legal a pena imposta.

N. 492. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por Antonio Ferreira da Silva Porto da sentença do juiz federal do Estado de S. Paulo, que o condemnou a quatro annos, cinco mezes e 10 dias de prisão cellullar, grão maximo das penas do art. 13, de referencia ao art. 10 do Dec. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinados com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal, por ter o mesmo tentado introduzir dolosamente na circulação uma nota de 20\$000, que, pelo competente exame, foi reconhecida falsa: Accordam negar provimento á appellação, para confirmar a sentença appellada, por seus fundamentos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de setembro de 1911.—*Manoel Martinho*, P. *ad-hoc*.—*Leoni Ramos*, relator.—*M. Espinola*.—*André Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*Canuto Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*G. Natal*.—*Muniz Barreto*.

Sentença proferida pelo juiz seccional de São Paulo, a que se refere o accordão anterior.

Vistos e examinados estes autos, entre-partes autora a Justiça Federal e réo Antonio Ferreira da Silva Porto;

Considerando que o réo Antonio Ferreira da Silva Porto, a 15 de julho do anno proximo passado, cerca de 8 1/2 hora da noite, tentou passar na Padaria Chinez, de propriedade de João Ferreira Patricio, á Avenida Rangel Pestana, n. 88, nesta capital, uma nota falsa de 20\$, de n. 062.821, a qual se achia junta a estes autos (fl. 42), acompanhada do respectivo exame procedido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal de S. Paulo; deste modo.

Considerando que o réo, comquanto não conseguisse que a nota falsa em questão fosse recebida por ter sido reconhecida sua falsi-

dade, teve comtudo intenção de a introduzir na circulação, excutando para isso actos exteriores que, pela sua relação directa com aquelle facto, constituem começo de execução e esta não teve logar por circunstancias independentes de sua vontade; pois.

Considerando que o réo agiu dolosamente, visto que tinha pleno conhecimento da falsidade da nota que tentou introduzir na circulação; demais,

Considerando que o réo procurou a noite para mais facilmente commetter o crime e que, sobretudo, não é a primeira vez que commette crime de tal natureza, pois em 24 de maio de 1907 foi condemnado a tres annos de prisão cellullar, grão médio do art. 211 do Código Penal, por passagem de notas falsas nesta capital, pena essa que cumpriu (certidão de fl. 3); enfim,

Considerando o mais que dos autos consta, condemnou o réo Antonio Ferreira da Silva Porto a quatro annos, cinco mezes e 10 dias de prisão cellullar, grão maximo do art. 13 combinado com o art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com os arts. 13 e 63 do Código Penal, por terem corrido as circunstancias aggravantes dos §§ 1º e 19 do art. 39, do mesmo código, pena essa que será cumprida na Penitenciaria desta Capital. Custas na forma da lei. Publique-se e intimase.

S. Paulo, 3 de fevereiro de 1911.—*Wenceslão José de Oliveira Queiroz*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julgou-se procedente o conflicto positivo de jurisdição entre o juiz de direito da Vara Cível da capital da Bahia e o juiz federal na seccão desse Estado para declarar competente o primeiro dos indicados juizes, porque, comquanto a Compagnie d'Eclairage parte no litigio que motivou a contenda, seja uma companhia estrangeira, tem, todavia, succursal na referida capital, e á frente della um agente revestido de todos os poderes para represental-a administrativamente ou judicialmente, pelo que não ha como subtrahir suas causas á jurisdição commum, que é a estadual para aforal-as na justiça federal, sendo inadmissivel, para firmar a competência desta, invocar, quer a letra d do art. 60 da Constituição Federal, porque os Estados, a que alli se faz referencia, são os membros componentes da federação brasileira, quer a letra h do mesmo artigo, porque, estando a menciona da companhia sujeita ás leis brasileiras, não pôde haver conflicto entre a lei nacional e a estrangeira, cuja solução se deve pedir ao direito civil internacional.

N. 211. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição, em que é suscitante o município da capital da Bahia e são suscitados o juiz de direito da Vara Cível da mesma capital e o juiz federal na seccão do dito Estado. Delles consta que, havendo Virgilio Francisco Coelho requerido ao primeiro dos indicados juizes um mandado prohibitorio contra o referido suscitante, afim deste não violental-o na posse do material destinado ao serviço de iluminação publica no arrabalde da mencionada capital, denominado Rio Vermelho, explorado pelo peticionario em execução do seu contracto celebrado a 30 de dezembro de 1903, foi expedido, em deferimento, o competente mandado em 1907, e, correndo a acção os respectivos termos, foi julgada em primeira instancia a 23 de março do dito anno, confirmando-se o mandado prohibitorio, e dessa decisão, com a qual se conformou o autor, appellou a *Compagnie d'Eclairage*, no caracter de terceiro prejudicado, para o Tribunal de Appellação, como tambem o fez o autor appellado, que, na pendencia do julgamento desse recurso, faleceu o autor, pelo que teve de substituir-se, como o fez, sua viuva, com quem continuou o

serviço da alludida iluminação de accordo com o governo municipal, e nesse interim a *Eclairage* requereu ao Juiz Seccional do Estado um mandado de manutenção que lhe garantisse, em sua plenitude, o contracto por ella celebrado com o mencionado município em 1901, o qual comprehendia a iluminação do arrabalde do Rio Vermelho, o que foi deferido em 7 de março do corrente anno, verificando-se, assim, uma dualidade de acções possessorias, ambas propostas contra a mesma entidade e visando o mesmo serviço de iluminação publica no Rio Vermelho; que, em tal situação, o município da Capital da Bahia, vendo-se entre dois interdictos possessorios, expedido um pela justiça estadual e outro pela federal, suscitou o presente conflicto de jurisdição, manifestando-se pela competência da justiça do Estado; que ouvidas sobre o conflicto as duas justiças contendoras, prestou primeiro informação o juiz do civil, apezar de se achar a causa em grão de appellação, mas ainda sem ter sido julgada na instancia superior, pretendendo elle ser o competente já pela prevenção de jurisdição, visto ter conhecido do assumpto em 1907, ao passo que a justiça federal sómente interveio em abril do corrente anno, já porque não concorria nenhum requisito capaz de aforar o litigio na mesma justiça, desde que a *Eclairage*, embora companhia estrangeira, tem, todavia, em virtude do decreto que autorizou-a a funcionar no Brasil, uma succursal na Bahia e á frente um agente habilitado a represental-a, quer administrativa, quer judicialmente, pelo que as questões forenses com ellas suscitadas devem correr perante a justiça estadual de accordo com a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal; que o juiz seccional prestou tambem informação defendendo sua competência baseada em accordãos de 13 Tribunal que sempre a reconheceram em questões judiciais da *Eclairage*, ligadas á execução do privilegio que lhe assiste para o serviço da iluminação na capital da Bahia; que sendo, afinal, ouvido o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica,mittiu elle parte opinando pela procedencia do conflicto suscitado e pela competência da justiça estadual.

Isto posto, e considerando que, embora não prevaleça para se firmar a competência do juiz estadual o invocado principio de prevenção de jurisdição, pois esta sómente pode verificar-se entre dois juizes igualmente competentes, sendo preferido o que primeiro tiver conhecido do litigio, todavia no caso concreto não concorreo circumstancia alguma e paz de desforal-o da justiça local para sujeital-o á esphera da justiça federal;

Considerando que, se o juiz seccional da Bahia invoca arestos deste Tribunal nas questões perante o mesmo juiz agitados sobre a execução do privilegio de iluminação da *Eclairage*, é de observar que o primeiro delles, o accordão n. 814, de 27 de outubro de 1906, resolveu pela competência da justiça federal, principalmente por fundar-se a respectiva acção em disposição da Constituição Federal, caso previsto no art. 60, letra d, da citada Constituição, e secundariamente, por occorrer tambem a hypothese da letra d do citado art. 60, sendo que os accordãos posteriores ainda mantiveram a mesma competência em outros litigios da *Eclairage*, mas por figurar nelles a União como litisconsorte;

Considerando que, em contraposição a esses arestos, podem ser invocados outros recentes, do mesmo Tribunal, decidindo, mesmo em questões judiciais da *Eclairage*, ser a competente, por via de regra, a justiça estadual, parecendo ser essa a doutrina que tende a firmar-se;

Considerando que a *Eclairage*, se bem que companhia estrangeira, tem succursal na Bahia e alli tambem um agente revestido de poderes para represental-a administra-

tivá e judicialmente, pelo que não ha como subtrahir seus litigios á jurisdicção commum, que é a estadual, não sendo admissivel, para firmar-se a competencia federal; invocar quer a letra d do art. 60 da Constituição, porque os Estados, a que alli se faz referencia, são os membros componentes da União, quer a letra h do mesmo artigo, porque estando a companhia sujeita ás leis brasileiras, não pôde haver conflicto entre a lei nacional e a estrangeira, cuja solução se deve pedir ao direito civil internacional.

Por todo o exposto: Accordam julgar procedente o conflicto positivo da jurisdicção para declarar competente o juiz de direito da Vara Cível da Capital da Bahia.—Custas e causa.

Supremo Tribunal Federal, 2 do setembro de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P.—*Manuel Martinho*, relator.—*M. Espinola*.—*Leoni Ramos*, vencido.—*Oliveira Ribeiro*, opinou pela competencia do juiz federal conforme já resolveu este Tribunal em caso identico.—*Muniz Barreto*.—*Canuto Saraiva*, vencido.—*P. Lessa*.—*André Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*G. Natal*, vencido.—*Ribeiro de Almeida*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

O facto de dois juizes se declararem incompetentes, visto ser competente um terceiro, não constitue conflicto negativo da jurisdicção

N. 217.—Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitado Custa Alves Martins e suscitados o juiz de direito da 3ª Vara Cível da Capital e o juiz seccional da 2ª Vara da Capital.

Não conhecendo do conflicto por não ser caso desto, uma vez que ambos os juizes se reconhecem incompetentes, o juiz do civil á fls. 15 e o juiz federal á fls. 21; e assim julgamos de accordo com o parecer do Procurador Geral da Republica á fls. 27. Pague o suscitante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 do setembro de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P.—*M. Espinola*, relator.—*André Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Leoni Ramos*.—*Manuel Martinho*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*.

Parceiro do Procurador Geral da Republica a que se refere o accordo anterior

Não se verifica na hypothese dos autos um caso propriamente de conflicto positivo ou negativo de jurisdicção. É certo que, á vista do documento de fls. 17, ficou firmada a competencia da justiça federal; mas, como bem despatchou o juiz da 2ª Vara Seccional deste Districto na petição de fls. 20, a competencia questionada cabe ao juiz federal da seccção do Estado de Minas Geraes.

A procedencia desse despacho não pode ser objecto de duvida, pois que da sua obrigatoriedade resulta serem attendidas as proprias allegações do suscitante. Dado, porém, que o Egregio Tribunal conheça do conflicto, não parece que deve fazê-lo no sentido de firmar a competencia do juiz federal da seccção do Estado de Minas Geraes.

Rio, 20 julho de 1911.—*A. A. Cardoso de Castro*.

Despacho do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal

Requeira o supplicante ao juiz federal do Estado de Minas, onde se acha situada a Estação de Ferro Sapucahy, cujas obras prete de se barrear.

D. F. Federal, 1 de janeiro de 1911.—*A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Improceda o conflicto positivo de jurisdicção quando o juiz suscitado prova pertencer á sua jurisdicção o lugar onde exerce a sua função de juiz

N. 214.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção em que é suscitante, o juiz de direito da comarca de Caconde, e suscitado, o juiz municipal do termo de Cabo Verde, este do Estado de Minas Geraes e aquelle do Estado de S. Paulo:

Accordam julgar improcedente o conflicto pelas razões do juiz municipal de Cabo Verde á fls. 29, que demonstram a sua competencia para proceder a inventario dos bens deixados pelo finado José Antonio Ribeiro do Prado, domiciliado na fazenda de Santa Barbara, até aqui reconhecida como enclavada no territorio mineiro e municipio de Cabo Verde.

Rio, 6 de setembro de 1911.—*Ribeiro de Almeida*, V. P.—*Oliveira Ribeiro*, relator.—*André Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*Manuel Martinho*.—*M. Espinola*.—*Godofredo Cunha*.—*G. Natal*.—Fui presente.—*Muniz Barreto*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E considera-se sem objecto o conflicto, quando a sua materia já foi apreciada e definitivamente julgada por accordo anterior do Supremo Tribunal.

N. 215.—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção, suscitado por Antonio Rattis de Barros entre o juiz de direito da Comarca de S. Antonio de Pádua, no Estado do Rio de Janeiro, e o juiz da 2ª vara federal desta Capital, e

Considerando que a materia deste conflicto já foi devidamente apreciada no da n. 23, tendo julgado o Tribunal competente o juiz da 2ª vara federal para conhecer da especie, de que tratam os autos:

Accordam julgar sem objecto o conflicto. Custas na forma da lei.—Supremo Tribunal Federal, 13 de Setembro de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P.—*G. Natal*, relator.—*André Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Oliveira Ribeiro*.—*M. Espinola*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Canuto Saraiva*.—*Godofredo Cunha*.—Fui presente.—*Muniz Barreto*.

CARTA TESTEMUNHABEL

Sendo meramente interlocutoria a decisão do juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal que, em grão de agravo, confirmou o despacho do recebimento da apelação em um só feito, não se inclue ella na classe de sentenças a que se refere o art. 59, § 1º, da Constituição Federal, pelo que não comporta o recurso extraordinario alli estabelecido. Por esse fundamento julga-se improcedente a carta testemunhavel, requerida para fazer efectiva a interposição do mesmo recurso, denegado pela justiça local.

N. 1414.—Vistos e expostos estes autos de carta testemunhavel, em que são supplicantes Costa Gomes & Comp., e é supplicado José Ayres Vieira, instrumento extrahido para fazer efectiva a interposição do recurso extraordinario denegado pela justiça local:

Delles consta que, tendo o testemunhado intentado contra os testemunhantes, perante o juiz da 5ª Pretoria do Districto Federal, uma acção de despejo e casa, a qual foi julgada procedente, decretando-se o respectivo despejo, os testemunhantes app. haram dessa sentença, e, como fosse a apellação recebida somente no effeito devolutivo, allegavam da tal despacho para o juiz da 2ª Vara Cível do referido Districto, o qual negou provimento ao agravo;

Que, pretendendo elles interpor dessa decisão recurso extraordinario para este Tribunal; com assento no art. 59, § 1º da Constituição Federal, foi o mesmo denegado pelo referido juiz de direito, o que motivou a extracção da presente carta testemunhavel, ratificada no competente juizo seccional, como se verifica dos autos appensos. Isto posto, e:

Considerando que a decisão de que se pretendeu interpor o recurso extraordinario é meramente interlocutoria e, como tal, não se inclue na classe das sentenças a que se refere o cit. art. 59, § 1º, da Constituição Federal:

Considerando que, assim, bem procedem o juiz local, denegando a interposição do mesmo recurso que nenhum apoio encontra no invocado texto constitucional: Accordam julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar nas custas os testemunhantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911.—*H. do Espírito Santo*, P.—*Manuel Martinho*, relator.—*M. Espinola*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*André Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*Muniz Barreto*.

APPELAÇÃO CIVIL

Não sendo os bilhetes de uma loteria estadual mercadorias nacionais com direito á livre circulação e vendidos nos outros Estados, não se lhes pôde estender a protecção do interdicto possessorio instituido pela lei n. 1485, de 11 de junho de 1904. Por esse fundamento, e em grão de apellação, annullou-se o processo, inclusive a sentença que confirmou o mandado de manutenção, attenta a impropriedade da acção.

N. 1214.—Vistos e expostos estes autos de apellação civil entre partes, como apellante, o Estado de S. Paulo, e apellada a Companhia Nacional Loterias dos Estados. Dos mesmos consta que requerera esta contra aquelle no juizo seccional de S. Paulo mandado de manutenção, nos termos do art. 5º da lei n. 1485, de 11 de junho de 1904, para garantir a livre circulação e venda, no dito Estado, de bilhetes de loteria do Estado do Rio de Janeiro, de sua exclusiva exploração, cujo commercio era tolhido pela acção da policia local que apprehendera alguns delles, quando, sendo esses bilhetes mercadoria nacional, devem ser objecto de livre commercio nos Estados da Federação e Districto Federal; que, concedido o mandado requerido; veio o réo, ora apellante, com seus embargos, os quaes foram rejeitados por sentença do juiz da causa que concluiu confirmando o alludido mandado, sendo dessa decisão interposta a presente apellação, arrazada pelas partes, e tendo fallado o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica por não ser caso de sua audiencia. Isto posto, e considerando que nenhuma applicação pôde ter a especie dos autos a invocada lei n. 1485, de 1904, por não concorrerem os requisitos nella estabelecidos para ter lugar a protecção alli instituida;

Considerando que o bilheté de loteria de um Estado não é mercadoria nacional com direito á livre circulação nos territorios de outros Estados; e apenas o instrumento de um jogo que só deixa de ser crime quando autorizado por lei (art. 367 do Cod. Pen.), e a lei fluminense, que criou a loteria explorada pela autora, ora apellada, só tem vigor no Estado do Rio, onde, portanto, tem existencia licita a mesma loteria;

Considera do que as loterias dos Estados para serem vendidas no Districto Federal precisavam de autorização de lei federal, que a concede, observadas certas e determinadas condições (lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 24; lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e dec. n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904);

Considerando que a propria lei federal cogita do caso de um Estado prohibir a

Venda de bilhetes de loterias ou abolir esta (art. 24, § 3º da citada lei n.º 428, de 1896);

Considerando que, se um Estado pôde, assim, prohibir ou abolir em seu territorio o curso de loterias, é bem de ver que loterias de outros Estados sómente abí circularão mediante seu consentimento;

Considerando que a circumstancia de estar o commercio de loterias sujeito a imposto não dá aos respectivos bilhetes character de mercadoria nacional, pois tal imposto será apenas cobrável onde for autorizada a venda dos mesmos bilhetes;

Considerando que, não constituindo estes, assim, a mercadoria nacional, cujo livre intercurso propõe-se a proteger a cit. lei n.º 1,483 de 1904, falta o primeiro e principal requisito para o remedio possessorio instituido pelo dispositivo legal (art. 5º);

Considerando que também falta o segundo que é ser a turbação da posse, que se pretende manter, effeito de lei estadual ou municipal que estabeleça imposto fóra das condições taxativamente indicadas na supracitada lei federal, porquanto a ameaça da turbação da posse dos bilhetes da loteria fluminense provinha da apprehensão feita pela policia local dos primeiros delles expostos á venda;

Considerando que o proprio juiz a quo reconhece e proclama que não se verifica literalmente na especie esse segundo requisito do mandado de manutenção, pretendendo, entretanto, applicar-lhe, por analogia, a respectiva lei como se lê em um dos considerandos da sentença appellada, ibi: «... applica-se a lei a casos novos, não previstos por ella, nes q' a s se dão os mesmos motivos geraes e fundamentaes», como se isto fosse admissivel na applicação de uma lei excepcional, como a de que se trata, que deve ser entendida no sentido estrito. Por todo o exposto:

Accordam dar provimento á appellação para annullar o processo pela impropriedade da acção proposta.

Custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1911. — *Ribeiro de Almeida*, vice-presidente. — *Manoel Martinho*, relator. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A *accumulação, vedada pelo art. 73 da Constituição Federal, refe. e-se a dous ou mais cargos federaes exercidos por um só individuo e pagos pelo Thesouro Nacional, e não de outro modo*

N. 1.344. — Vistos os autos e nestes os embargos de fls. 117, apresentados pelo embargante Dr. Bernardino Augusto de Lima contra o accordão deste Tribunal a fls. 111 dos autos, que, dando provimento á appellação da Fazenda Nacional, julgara improcedente a acção proposta pelo dito embargante contra esta para os fins e nos termos da sua petição inicial a fls. 2º:

Accordam depois de apreciada a materia dos embargos, em recebê-los, para o fim de julgar procedente a referida acção, e pelos seguintes fundamentos: — A sentença, que ora se confirma pelo presente accordão, condemnara a Fazenda Nacional, ora apellante embargada, a pagar ao embargante os seus vencimentos e a gratificação adicional de lente da Escola de Minas, no Estado de Minas Geraes, durante o tempo de 1891 a 1894, em que exercera o mandato de deputado estadual no mesmo Estado, e de que fóra privado pela embargada em vista do disposto no art. 73 da Constituição Federal.

Considerando, porém, que o dispositivo constitucional invocado, por isto mesmo que contém uma restricção posta á capacidade profissional do individuo, só deve ser entendido

e applicado de maneira também restricta, e não, pela fórma e comprehensão ampla que lhe dera o accordão ora embargado;

Considerando que, assim sendo, as palavras *vedadas as accumulações remuneradas* do art. 73 da Constituição devem apenas ser entendidas, — como prohibitivas da accumulation de dous ou mais cargos federaes, — cujos vencimentos sejam pagos pelo Thesouro da União, e não de outro modo;

Considerando, além disto, que se não tem entendido que o subsidio do mandato legislativo se ache por fórma alguma incluído na restricção imposta pelo citado artigo constitucional; sendo, ao contrario, sabido, que são numerosos os deputados e senadores do Congresso Nacional, que, cumulativamente com os seus subsidios, recebem os seus vencimentos de professor ou magistrado aposentados, e isto de accordo com decisões deste proprio Tribunal. Por tudo isto, p'os, accordam, como acima se disse, condemnando igualmente a embargada a pagar ao embargante os juros da mora e custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de setembro de 1911. — *Ribeiro de Almeida*, V. P. — *Amaro Cavalcanti*, relator *ad-hoc*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*, vencido, de accordo com os meus votos em causas identicas. — *Manoel Martinho*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *Camilo Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não se pôde considerar arbitraria e illegal a apprehensão fiscal de joias reputadas contrabando e modo a ser annullado pela acção especial do art. 13 da lei n.º 221 de 1894, desde que esse acto fundou-se em graves e vehementes indícios de culpa da parte dos autores na mesma acção, que, si tencionavam, como allegam, depositar as alludidas joias na alfandega desta capital, durante seu transito por aqui, na viagem para Buenos Ayres, não as teriam escondido, mas antes as manifestariam, desde logo, ao agente aduaneiro, de modo a evitar a apprehensão. Não constitue caso julgado, com influencia decisiva no cível (cit. acção do art. 13), a improponia dos donos das referidas joias no summario de culpa a que responderam pelo contrabando, desde que seus effeitos podem ser nullificados por outro processo de formação de culpa, admissivel enquanto não prescrever o crime (arts. 189 e 190, parte 2ª, do decr. n.º 3.084 de 1898), sendo que a decisão, á que se refere o art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1844, é a resultante da sentença proferida no plenário e que se tenha tornado irrevogavel por esgotados os recursos legais. Por esse fundamento deve-se provimento á appellação «ex-officio» para julgar improcedente a acção proposta

N. 1.700. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, em que é apellante *ex-officio* o Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal, e são apellados *Bautista Welches* e *Rafael Garcia Llopis*.

Delles consta que, perante o referido juiz, propuzeram os apellados contra a União Federal a acção especial do art. 13 da lei n.º 221, de 1894, afim de se annullar o despacho do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que julgára procedente a apprehensão de joias em poder dos A. A., ora apellados, considerados como objecto de contrabando federal, quando tal apprehensão não passa, como se allega na inicial, de um acto arbitrario e violento desde que ficou provado, no inquerito administrativo, por depoimento de testemunhas de vista, que os apellados dirigiram-se á dita Alfandega com o intuito de alli depositar os valores apprehendidos por terem resolvido, mesmo a bordo do vapor hespanhol «Barcelona», do qual eram pas-

sageiros, não fazer desta capital, como tencionavam, o ponto terminal de sua viagem da Europa á America do Sul, mas proseguir nella, em outro paquete, até a cidade de Buenos Ayres; cumulando-se com o pedido da nullidade do acto administrativo fiscal o da restituição das joias pertencentes aos A. A., ou seu equivalente, e consequente indemnização das perdas e damnos por elles soffridos; que a acção foi contestada, e depois de ultimada a instrucção e discussão da causa julgada procedente, sendo o principal fundamento da sentença o facto de terem sido impronunciados os mesmos A. A., apellados, por falta de prova, no summario de culpa a que responderam pelo crime de contrabando, consequente á apprehensão fiscal, e haver sido essa improponia confirmada unanimemente por este Tribunal, não podendo tal decisão criminal, que constitue um caso julgado, deixar de influir sobre a causa civil, desde que exclue a responsabilidade dos A. A., pelo intitulado contrabando; que dessa sentença apellou *ex-officio* o juiz para este Tribunal, e sobre a appellação fallou nesta instancia o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que opinou no sentido de se lhe dar provimento para, reformada a sentença appellada, julgar-se improcedente a acção.

Isto posto, e: Considerando que a improponia em summario de culpa é incapaz de constituir caso julgado, como pareceu ao juiz a quo, desde que seus effeitos podem ser nullificados por outro processo de formação de culpa, admissivel contra o mesmo indiciado, enquanto não prescrever o delicto (arts. 189 e 190, Part. 2ª, do dec. n.º 3.084, de 5 de novembro de 1898); sendo que a decisão, a que se refere o art. 68 da lei de 3 de dezembro de 1844, é a resultante da sentença definitiva proferida no plenário, e que se tenha tornado irrevogavel por esgotados todos os recursos legais; Considerando que o acto administrativo da apprehensão das joias pertencentes aos A. A., não foi arbitrario e illegal, como se pretende, desde que fundou-se em graves e vehementes indícios de culpa por parte dos mesmos A. A., que se tencionassem depositar na alfandega taes joias, não as teriam escondido, trazendo-as na parte interna da roupa que vestião, mas sim as manifestariam desde logo ao agente fiscal, de modo a evitar a apprehensão, revelando esse seu procedimento o animo de subtrahir taes objectos ao pagamento dos direitos de importação, o que constitue o contrabando; Considerando que fallece, assim, motivo para se annullar o acto administrativo, arguido de violento, e consequentemente base para a acção do art. 13 da lei n.º 221 de 1894.

Accordam dar provimento á appellação *ex-officio* para, reformando a sentença da 1ª instancia, julgar os A. A. carecedores de acção e condemnal-os nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1911. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Manoel Martinho*, relator *ad-hoc*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *G. Natal*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Camilo Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A *competencia conferida aos juizes seccionaes, relativamente a marcas de fabrica e privilegios de invenção, refere-se somente aos actos de caracter internacional. — Intelligencia do art. 12 da lei n.º 221, de 1894. As disposições interpretativas de lei applicam-se aos casos pendentes.*

N. 1490. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, apellante, ora embargante, o Dr. Felipe Saboia Bandeira de Mello e apellados, ora embar-

gados, Nunes & Irmão, Antonio Leivas. Leite e a União Federal: desprezam os embargos de fls. 88, para confirmar, por seus fundamentos, o accordão embargado de fls. 78, que é conforme o direito e a prova dos autos. — Pague o embargante as custas. — Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1911. — Ribeiro de Almeida. V. P. — André Cavalcanti, relator. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Manoel Murinho. — M. Espinola. — Godofredo Cunha. — Foi presente Muniz Barreto.

Accordão confirmado pelo anterior

N. 1.490. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante o Dr. Felipe Saboia, Bandeira de Mello e appellados Nunes & Irmão, Antonio Leivas. Leite e a União Federal:

Accordam, preliminarmente, em declarar nullo o processo, visto ter sido intentado perante justiça incompetente, em virtude do art. 5º, do decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, cuja disposição, sendo interpretativa, se applica aos casos pendentes. Custas ex-causa.

— Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1910. — Pindabyba de Mattos. P. — André Cavalcanti, relator. — Pedro Lessa. — A. A. Cardoso de Castro. — Godofredo Cunha. — Ribeiro de Almeida. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — M. Espinola. Foi presente, G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Murinho.

APPELLAÇÃO CIVIL

A lei não veda a accumulação de duas pensões — de monte-pio civil um e militar outro, desde que não excedam ellas o maximo de 3:600\$000 annuaes. Intelligencia dos arts. 17 do decreto n. 695, de 1890 e 37 do decreto n. 912 A do mesmo anno, e 4º da lei de 6 de fevereiro de 1827 e 2º do decreto n. 3.607, de 1866.

N. 1.772. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo Juiz Federal da 1ª vara deste districto, da sentença de fls. 32, que julgou procedente a acção ordinaria intentada por B. D. Maria Julia Bransford e Hilda Motta, adim de ser condemnada a Fazenda Nacional a lhes pagar, sem prejuizo da pensão do montepio militar que começaram a receber por fallecimento do medico do exercito Dr. Arthur Simeão da Motta, irmão das autoras, a do montepio civil, que recebiam como irmãs do fallecido Francisco Simeão da Motta, telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, desde a data do indevido cancellamento — 7 de outubro de 1906:

Accordam, não vencidas as preliminares de incompetencia da acção e de prescrição do direito e acção das autoras, negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada; porquanto, as disposições legais que regem os montepios, quer civil e quer militar, não vedam a accumulação de pensões, antes expressamente as permitem como vê-se no art. 17 do decreto n. 695, de 1890 quanto ao militar, e no art. 37 do decreto n. 912 A do mesmo anno quanto ao civil, com a restricção em relação a este do maximo de 3:600\$ para as pensões accumuladas.

As disposições legais invocadas contra a accumulação, art. 4º, da lei de 6 de fevereiro de 1827 e art. 2º do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, são inapplicaveis ao caso, pois que regulam o meio soldo ás viúvas e filhos menores de officiaes militares, e declaram que só é elle concedido aos que não receberam dos cofres nacionaes alguma pensão a titulo de montepio, ou remuneração de serviços, ou não tiverem a propriedade vitalicia de algum emprego ou officio cujo rendimento iguale ou exceda ao meio soldo. Quanto a pensões de montepio, nenhum preceito legal veda a ac-

cumulação, sejam de qualidade civil ou militar, contando que não exceda o maximo determinado — 3:600\$ annuaes; maximo a que não attingem as duas pensões que cabem ás appelladas.

Confirmando, pelos expostos motivos, a sentença appellada, condemnam a ré nas custas, Supremo Tribunal Federal, 9 de setembro de 1911. — Manoel Murinho, P. ad hoc. — Canuto Saraiva, relator. — M. Espinola. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

E' reformado o accordão embargado, para confirmar se por seus fundamentos a sentença appellada, por não ter ficado provado dos autos o delicto attribuido aos embargantes.

As dividas activas da Fazenda Nacional cobráveis por via executiva devem ser certas e liquidas.

N. 1.644. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, ora embargada a Fazenda Nacional e appellados, ora embargantes, Araujo Freitas & Comp.

Recebem os embargos para, reformando o accordão embargado, confirmar por seus fundamentos a sentença appellada de fls. 124, v. g. que annullou o executivo fiscal promovido contra os embargantes, por não ter ficado provado dos autos o delicto que lhes foi attribuido.

Custas pela embargada.

Supremo Tribunal Federal, 16 de setembro de 1911. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator para o accordão. — M. Espinola. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Manoel Murinho, vencido. — Ribeiro de Almeida. — Raul Martins. — Foi presente, Muniz Barreto.

SENTENÇA CONFIRMADA PELO ACCORDÃO SUPRA

A divida cujo pagamento se exige no presente executivo provém de impostos e multas calculadas sobre mercadorias desaparecidas dos armazens da Alfandega desta Capital.

Nenhuma prova existe nos autos, nenhum facto positivo se articula que autorize a conclusão de que foram subtraídas pelos executados. Apenas a propria repartição aduaneira, que as recebeu e que é responsavel pela guarda e entrega dellas, presume que sahiram clandestinamente para o poder dos consignatarios mediante o concurso de empregados subalternos.

Antes de apreciar o valor desta presumpção que substitue a responsabilidade do depositario pelo do proprietario da coisa subtraída cumpre observar:

que o desvio ou a subtração de effeitos confiados ás repartições do Estado constitue delicto cuja autoria só judicialmente pôde ser decretada;

que o facto arguido nos autos pôde revestir a figura do furto, a do peulato ou a do contrabando, conforme se venha a apurar que foi praticado por extranhos, por funcionarios da repartição ou pelos donos das mercadorias.

Desta verificação fica necessariamente dependendo o executivo fiscal; porque ella é que ha de indicar o responsavel e determinar a natureza e a extensão da responsabilidade civil. Assim:

Julgo procedente a defeza para annular o processo, ficando salvo a A. renovar o opportunamente contra quem de direito. Custas pela mesma A.

Na forma da lei appellô desta decisão para o Supremo Tribunal Federal o Districto Federal, 14 de novembro de 1908. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

Interrompe a prescrição do direito e acção a reclamação administrativa contra o acto lesivo, e começa a correr de novo da data do indeferimento da reclamação. A irreductibilidade de vencimentos dos juizes federaes, consignada no art. 57, § 1º, da Constituição Federal, estende-se, aos juizes estaduais e locais, de funcções permanentes, por ser uma das condições de independencia do Poder Judiciario, alliada á vitaliciedade e immovibilidade

N. 1.800. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo juiz federal da 2ª Vara deste Districto, de sua sentença de fls. 152, que julgou procedente a acção ordinaria intentada pelo Dr. José Novaes de Souza Carvalho e outros, juizes togados do Supremo Tribunal Militar, e condemnou a Fazenda Federal a lhes restituir as quantias que, a titulo de imposto, foram descontadas em seus vencimentos nos periodos que mencionam: Accordam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada porquanto, bem decidiu ella quer a preliminar levantada de prescrição da acção, desprezando-a, por isso que, de facto, só poderia correr a prescrição da data do indeferimento da reclamação que os autores appellados apresentaram contra o acto do ministro da Fazenda — denegando a restituição determinada em Resolução do Presidente da Republica, e dessa data não decorrer o prazo para a prescrição; e quer o merito, porque, o acto impugnado, além de arbitrario e illegal, offende o preceito constitucional de irreductibilidade de vencimentos dos juizes vitalicios e immoviveis — sejam federaes, estaduais ou locais; privilegios que não são pessoas, mas, condições da independencia do cargo e assim são assegurados a todos os órgãos do Poder Judiciario, que exercem funcções permanentes. Custas pela ré appellada.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1911. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Ribeiro de Almeida, vencido. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Manoel Murinho, vencido. Amaro Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Foi presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

Deu-se provimento ao recurso eleitoral para restabelecer a revisão de alistamento de eleitores a que se procedeu este anno no municipio de Guaratinguetá, Estado de S. Paulo, porquanto da informação do juiz de direito, presidente da comissão revisora, se depreheende que, na eleição dos membros da mesma comissão, representantes do governo municipal, observou-se a votação unânime, de accordo com o art. 41 do decr. reg. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, não passando de mero equivoque a contradicção que se nota na alludida informação, pelo que não occorreu na organização da dita comissão nullidade alguma substancial

N. 230. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral entre partes, como recorrente Antonio Gurjão Leite Colrim e recorrida a junta eleitoral de recursos da secção federal de S. Paulo. Delles consta que o cidadão José de Almeida Muniz, eleitor do municipio de Guaratinguetá, naquella Estado, requer a referida junta a annullação da revisão do alistamento eleitoral a que alli se procedera no corrente anno, allegando, como principal fundamento, não ter a acta da eleição dos membros da comissão revisora, representando o governo municipal, declarado expressamente de que modo se fizera tal eleição; deixando entrever de seu contexto que a votação

não fora uninominal, como prescreve terminantemente o art. 41 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, que é o applicavel nas revisões; que, informando sobre esse recurso local o juiz de direito da comarca, presidente da comissão revisora, e sob cuja presidência também se effectuara a eleição dos alludidos membros da mesma comissão, afirmou que os vereadores e seus immediatos, que concorreram áquelle acto, observaram a votação uninominal, votando cada um delles em dous nomes, nos precisos termos do art. 41 do decr. reg. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904; que á vista de tal informação a junta recorrida, attendo-se unicamente á asserção de que cada membro do governo municipal votara em dous nomes, concluiu que na organização da comissão revisora se observou, não o citado art. 41, que reproduz o dispositivo de igual artigo da lei eleitoral, e é o regulador nas revisões dos alistamentos, mas sim o art. 9º, § 1º, da mesma lei, que somente dispoz para o primeiro de taes alistamentos, pelo que decretou a annullação requerida por não se ter organizado a comissão revisora de accordo com os preceitos legais que a regem, sendo dessa decisão interposto o presente recurso, sobre o qual emittio parecer o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, opinando pelo respectivo provimento, em face da informação do presidente da comissão revisora, nos termos em que deve ella ser entendida. Isto posto, e:

Considerando que a junta recorrida baseou sua decisão em um manifesto equivoco do juiz presidente da comissão revisora ao prestar a informação que deu, pois tendo elle affirmado que a eleição dos representantes do governo municipal se fizera por votação uninominal, nos precisos termos do art. 41 do citado decr. reg., somente por engano podia ter acrescentado que cada um votara em dous nomes, pelo que sendo mais plausivel, mesmo á vista do resultado da votação, constante da respectiva acta, a interpretação no sentido de ter-se operado tal votação de accordo com o referido art. 41, deve-se concluir que na organização da comissão revisora não occorreu a nullidade arguida:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a revisão do alistamento eleitoral annullado. Sem custas, attenta a natureza da causa.—Supremo Tribunal Federal, 12 de julho de 1911.—*H. do Espirito Santo, P.*—*Manoel Martinho*, relator.—*M. Espinola*.—*Oliveira Ribeiro*.—*Iluniz Barreto*.—*Camilo Saraiva*.—*Pedro Lessa*, vencido.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*G. Natal*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Ribeiro de Almeida*.

RECURSO ELEITORAL

Deu-se provimento ao recurso eleitoral para annullar a revisão do alistamento de eleitores a que se procedeu, este anno, em Bariry, Estado de S. Paulo, porquanto, havendo no municipio, em numero superior a 15, contribuintes do imposto que alli recabe sobre o cafeiro, e se comprehende na classe de imposto rural, nos termos do art. 5º, § 1º, do decr. reg. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, dentre taes collectados é que se deveria ter sorteado os dous membros da comissão revisora, e não como se fez, recabindo tal sorteo em contribuintes do imposto de industrias e profissões, que é succedaneo daquelle; occorrendo assim a nullidade a que se refere o art. 36 da Lei Eleitoral.

N. 232.— Vistos o relatados estes autos de recurso eleitoral, interposto da decisão da Junta de Recursos Eleitoraes de S. Paulo que negou provimento ao recurso intentado pelo

eleitor Godofredo da Silveira Martins, ora também recorrente, para a annullação da revisão do alistamento eleitoral effectuada, este anno, no municipio de Bariry, daquelle Estado: Considerando que, como bem pareceu á Junta recorrida, não procedem os dous primeiros motivos de nullidade invocados, quaes o de ter servido como escrivão da comissão revisora um menor indevidamente nomeado escrivão do judicial, e haverem-se feito eliminações em massa de nomes de eleitores sem razão justificativa, porquanto essas irregularidades não influem para a annullação pretendida, como se vê do art. 36 da Lei Eleitoral, extensivo ás revisões, *ex-vi* da lei n. 1.733, de 26 de setembro de 1907; Considerando, porém, que o mesmo não succede com o 3º fundamento, consistente em terem sido sorteados para membros da comissão revisora dous contribuintes do imposto de industrias e profissões quando no municipio de Bariry havia, como ficou provado, contribuintes, em numero superior a 15, do imposto sobre cafeiro, que é considerado como rural, na generalidade do art. 5º § 1º do reg. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, conforme decisões anteriores deste Tribunal, desde que somente, na falta deste imposto, é que são sorteados os contribuintes do de industrias e profissões, como é expresso no cit. art. 5º; Considerando que violaram-se, assim, preceitos legais concernentes á organização da comissão revisora, o que autoriza a annullação requerida (cit. art. 36):

Accordam dar provimento ao recurso para annullar a revisão do alistamento eleitoral effectuado em Bariry no corrente anno. Sem custas attenta a natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911.—*H. do Espirito Santo, P.*—*Manoel Martinho*, relator.—*M. Espinola*.—*Leoni Ramos*.—*Camilo Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*André Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*G. Natal*.—*Muniz Barreto*.

RECURSO ELEITORAL

E' mantida a revisão do alistamento eleitoral, visto ter sido a respectiva comissão organizada de conformidade com a lei

N. 242.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente, Custodio de Araujo Padilha, e recorrida, a Junta de Recursos do Estado do Rio de Janeiro:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos que são conformes ao direito e ás provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1911.—*H. do Espirito Santo, P.*—*Leoni Ramos*, relator.—*M. Espinola*.—*Camilo Saraiva*.—*Oliveira Ribeiro*.—*André Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Manoel Martinho*.—*G. Natal*.—*Muniz Barreto*.

Decisão da Junta de Recursos do Estado do Rio de Janeiro, confirmada pelo accórdão anterior

Vistos estes autos de recurso eleitoral entre partes: recorrente, Custodio de Araujo Padilha e recorrida a comissão de revisão do alistamento de Santo Antonio de Padua.

O recorrente para pedir a annullação dos trabalhos da revisão do alistamento, funda-se na arguição de vícios, que, a seu ver, conduzem a se ter como illegitima, irregular e constituida contra expressa disposição da lei, a comissão respectiva, resumindo-se as allegações em tres questões principais:

a) coacção pela força publica; b) ter tomado parte na decisão um immediato em votos, incompativel segundo a lei eleitoral do

Estado; c) não se ter realizado á hora designada.

E, considerando não estar provada a existencia do constrangimento, que o recorrente diz se ter dado, por occasião da eleição dos membros do Poder Municipal, no dia 5 de janeiro, porquanto, a acta cuja certidão se vê a fls. 12, e na qual se acastella o recorrente, não pôde merecer fé, visto emanar de uma evidente duplicata, organizada sem as formalidades legais, como se conclue da circunstancia de ter sido a respectiva presidência exercida por um dos vereadores, em local onde não o designado pela lei; não podendo supprir a deficiência dessa prova a acta por certidão a fls. 13, lavrada em 14 de janeiro, e pela qual apenas são relembrados os factos anteriormente occorridos, entre os quaes, releva notar, a propria constituição da dualidade;

Considerando que, pelo simples confronto e salvo qualquer outro motivo, devem prevalecer, não os actos de organização, que o recorrente pretende ter como regulares, mas os que se operaram sob a presidência de autoridade legitima, qual era o suppleto do Dr. juiz de direito, em exercicio da vara e se originaram da eleição feita no paço municipal facto que, por sua vez, não é contestado pelo mesmo recorrente;

Considerando, quanto ao segundo fundamento: — improcede a razão invocada em face da Constituição e leis do Estado, e reveste-se da feição de extravagante, examinada ante a lei eleitoral, que rege a especie. A competencia que a Constituição do Rio de Janeiro, em seu art. 88 n. 12, (mantida pela Reforma Const. art. 33 n. 13, confere ás Camaras Municipaes, do reconhecer os poderes de seus membros, proclamar-lhes a inelegibilidade e apurar os vícios occorridos nas respectivas eleições, não pôde ir ao ponto de comprehender a situação dos immediatos em votos, cujos poderes independem de apreciação do organ verificador e resultam de uma simples questão de facto, qual seja a da collocação em ordem decrescente, na escripta dos votos, a partir do ultimo vereador exclusivo.

Considerando, que, tanto assim entenderam a lei fluminense n. 781, de 14 de novembro de 1906 (art. 102), que, ao facultar aos vereadores tidos como inelegiveis o recurso á revisão dos poderes pelo Tribunal da Relação do Estado, deixou de incluir os immediatos em votos, qualidade que lhes não pôde ser negada, pela razão, claramente logica de que o seu reconhecimento não affecta o exercicio do mandato, em cuja garantia foram instituidos os casos de inelegibilidade; e, nem siquer, é possivel concluir que, pela mesma razão, seja privado de exercer outras funções, que não dependem daquella condição (não ser devedor ao municipio) e decorrem do preceito da lei federal, de 15 de novembro de 1904, texto, que, aliás, encerra o systema, que se concretiza em cercar o predomínio absoluto dos partidos dominantes, com sacrificio incontestavel das minorias, pois, de outro modo, não se comprehenderia a collaboração estabelecida, quanto á regra a seguir-se na formação das comissões qualificadoras, e que estabelece a interferencia dos immediatos em votos, sob o mesmo pé de igualdade, que os vereadores (art. 41 *in-fine*);

Considerando, finalmente, que a publicação de fls. 26 nem uma authenticidade revela, exhibida como foi em retallo impresso de ignorado organ de publicidade, mas, ainda que revelasse, ante o edital questionado se acha a expressa disposição do art. 8º da lei n. 1.269, de 1904 cit., que previne a hypothese e estabelece, *de modo taxativo*, que a organização da comissão effectuar-se-hia *ds onze horas*, tal como procedera a com-

comissão recorrida e se apura da acta por certidão a fls. 18;

Considerando, em conclusão, não existirem motivos pelos quaes se tenha como subsistente a organização impugnada pelo recorrente, é escapando à propriedade do recurso geral a apreciação de factos subsequentes, por constituírem fundamentos sómente attendíveis nos recursos individuais (art. 36 da lei cit.), consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em grande numero de V. V. decisões;

Por taes fundamentos accordam os membros da Junta de recursos em negar provimento ao mesmo recurso e mandar, que prealega a revisão procedida no corrente anno, em custas pela natureza do processo.

Publico-se. Sala das sessões em Niteroi, de junho de 1911. — Octavio Kelly, P. — Martins Rodrigues. — Barros Pimentel.

REVISÃO CRIMINAL

Julgado improcedente o pedido de revisão e confirmada a sentença recorrida, porquanto dos autos não se colhe o mais leve indicio de terem sido commettidos em legitima defesa os crimes pelos quaes foi o réo condemnado.

N. 1.388. — Vistos e relatados estes autos em que Joaquim Ferreira Baraúna pede revisão do processo a que respondeu e no qual foi, por decisão do Jury do Districto Federal, condemnado a 24 annos de prisão cellullar, grão maximo das penas do art. 294 § 2º do Código Penal: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, de conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1911. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Camilo Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Ribeiro de Almeida. — Foi presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, a que se refere o accordão anterior.

O pedido de revisão funda-se no voto vencido, constante de fls. 109 dos autos originaes apensos, com que o desembargador Tavares Bastos subcreveu o accordão, que, em grão de appellação, confirmou a sentença condemnatoria proferida pelo Jury desta Capital contra o requerente.

Esse voto annullava o julgamento, por não terem sido formulados em relação a cada um dos diversos crimes praticados pelo requerente quesitos sobre as circumstancias attenuantes e sobre a legitima defesa.

Não me parece procedente essa razão de nullidade do julgamento.

Trata-se, na especie, da hypothese do § 3º, do art. 66 do Código Penal—mais de um crime commettido por um mesmo facto e com uma só intenção. Na prova dos autos não se encontra o mais leve indicio que possa autorizar a supposição de que o assassino de José Alberto da Silva—facto principal—tivesse sido praticado em legitima defesa, ou com attenuantes e os outros crimes commetteu-os o requerente para se desembaraçar dos que se oppunham à sua fuga, o que exclue a possibilidade de legitima defesa e de attenuantes.

Portanto, se irregularidade houve nos quesitos, ella em nada prejudicou a defesa do requerente.

Os quesitos estão redigidos com clareza, discriminando cada uma das circumstancias do facto principal e dos demais constitutivos da acção criminal.

A condemnacão é justa, por perfeitamente conformar-se a prova, e a pena é a legal.

Son, pois, de parecer que se deve negar provimento ao pedido.

Rio, 7 de janeiro de 1910. — G. Natal.

Juizo da Primeira Vara Commercial

JUIZ SUBSTITUTO, DR. JOÃO BUARQUE DE LIMA—ESCRIVÃO INTERINO, SOUZA COELHO

Fallencias

Arthur Silva. — Declarada a fallencia de Arthur Silva a datar de 14 do corrente mez às 3 horas da tarde.

Theodoro Silva & Comp. — Cumpra-se o despacho de fls. 267, sendo depois os autos conclusos.

Liquidação

Mathias Machado & Comp. — Julgado por sentença o accordo por termo a fls. 87 para que produza seus effectos legaes, pagas as custas pelos interessados.

Execução

Exequente, Banco Rural e Hypothecario; executado, Dr. Pedro Dias de Carvalho. — Indique o Sr. escrivão pessoa para substituir os depositarios a que se refere a petição de fls. 40.

Aggravo

Aggravante, João dos Santos Moura; aggravados, Sá Guimarães & Comp. — Vistos e c.c. Não tendo o aggravante preparado o aggravo por termo a fls. 8 v. dentro do prazo legal, julgo renunciado o mesmo aggravo. Custas pelo aggravante.

Execução hypothecario

Exequente, João da Costa Carneiro; executado, o espolio de D. Carlota Maria Barbosa. — Cumpra-se.

Appellações commerciaes

Appellante, João Reynaldo de Faria; appellado, Viviano Baldas. — Vista às partes e ao Dr. promotor.

Appellantes, Alvaro Barroso & Comp.; appellado, Urias Dias da Costa Marques. — Vista às partes.

Reclamação de credito

Supplicantes, Araújo, Corrêa & Comp.; supplicada, a massa fallida de Pereira da Silva & Comp. — Havendo divergencia nos laudos a fls. 32 e 38, nomeio Bernardo Hilarião perito desempatador.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. ELVIRO FONSECA — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Summary

Autora, a Justiça: réo, Antonio Rodrigues Gaspar. — Respondido o recurso.

Justificação de credito

Justificantes, Behrend Schmidt & Comp.; justificada, a massa fallida de The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Ltd. — Publicuem-se editaes.

Appellação

Appellante, Severino de Sá; appellada, Marianna Gomes do Amaral. — Sellados e preparados, á conclusão.

Fallencia

Joaquim José Dias. — Deferida a petição de fls. 122 e arbitrada em 3 % a commissão do syndico.

Liquidação

Marques Lisboa & Irmãos. — Proceda-se á verificação do balanço, servindo os peritos propostos.

Embargos de terceiro

Embargantes, Cesarino Pereira de Araújo e sua mulher; embargado, José Alvès Ribeiro de Carvalho. — Sellados e preparados, á conclusão.

Accão executiva

Autores, J. Velloso & Comp.; réo, Alexandre José Fernandes. — Respondido o aggravo.

Aggravo da Quinta Pretoria

Aggravante, Ilunth Rolf Brocca; aggravado, Milod Jorge. — Negado provimento ao aggravo.

Reindicacão

Supplicante, William Whiteley Limited; supplicada, a massa fallida de The Anglo Brazilian Motor Transport Comp. Ltd. — Julgado improcedente o pedido de fls. 2.

Accão ordinaria

Autor, Leões Frés; réos, H. de Mayrink & Comp. — Paga a taxa judiciaria, sellados e preparados, á conclusão.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

Faço saber que pretendem casar-se Sebastião de Oliveira Nascimento e Izabel Cardoso do Nascimento. Se algum souber que ha algum impedimento, accuse-o.

Rio, 31 de outubro de 1911. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Pinho.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MLZ DE NOVEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 1:

Em ouro.....	3:761\$053
Em papel.....	18:403\$617

Total.....	22:170\$300
Em igual periodo de 1910...	53:517\$555

Differença a maior em 1910..	31:047\$255
------------------------------	-------------

EDITAIS E AVISOS

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

Concurso

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, as inscripções ao concurso que se terá de proceder para o preenchimento de seis logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscripção:

a) folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;

b) attestado de idoneidade moral,

c) attestado de vaccinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres praticos-oraes e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psychiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencias ás doenças mentaes nervosas ou em analyses chimicas de liquidos organicos que interessam áquellas doenças; a segunda versará sobre paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 16 de agosto de 1911. — O chefe da secretaria, João Mello Mattos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA GARAGE NO PALACIO PRESIDENCIAL DO CATTETE

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 4.424, de 25 do corrente mez, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 6 de novembro, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas propostas para os trabalhos de construcção de uma garage no Palacio Presidencial do Cattete, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital e planta que se acha á disposição dos concorrentes para ser examinada, no escriptorio das obras do ministerio, á Avenida Gomes Freire n. 137, mediante as seguintes condições:

1ª, á questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2ª, as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F. . . (nome do proponente);

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até á vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 600\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar assignar-o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si, dentro do prazo alludido, não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o deposito constante da clausula 6ª será elevado a 1:200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão contêr sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde, do dia 10 de outubro, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualque outra;

12, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 12:148\$413;

13, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários si exceder ao prazo de 60 dias estipulado para a conclusão da obra;

15, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17, do material que este escriptorio puder fornecer, será a respectiva importancia deduzida do valor da obra;

18, o contratante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio;

19, as alvenarias dos alicerces serão de podra e argamassa, a juizo do escriptorio de obras;

20, as de tijollos serão feitas com argamassa de um de cal e dous de areia;

21, o emboço e reboco externo serão de um de cimento e de um de areia e o interno de um de cal e dous de areia;

22, o ladrilhamento será feito sobre concreto, cuja camada terá a espessura minima de 0^m,15, sendo o assentamento do ladrilho com argamassa de cimento, cal e areia em partes iguaes;

23, o concreto será de um de cimento, dous de areia e quatro de pedra britada, cujos pedacos deverão passar em um anel de 0^m,05 de diametro;

24, os rodapés de ladrilho serão assentes com argamassa de cimento e areia em partes iguaes;

25, a cobertura com eternite será em lousa sobre ripamento de lei;

26, a vedação será de tela de arame grosso e pintada a oleo;

27, o madeiramento do telhado terá as esquadrias sufficientes, a juizo do escriptorio de obras;

28, o edificio será todo caiado, interna e externamente, e pintado onde for necessario;

29, as calhas serão de cobre de 14 por pé quadrado;

30, os encanamentos subterraneos para aguas pluvias serão de barro vidrado e ligados ás galerias existentes;

31, os encanamentos para aguas potaveis serão de chumbo de 2" e 1" e ligados á rede geral;

32, as pinturas serão a oleo e tres de mão.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de outubro de 1911.—O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, se faz publico que a inscrição para os exames da 1ª época do anno lectivo de 1911, de accordo com o regulamento de 1901, estará aberta nesta Secretaria de 31 de outubro ao dia 10 de novembro, para os alumnos de 2º ao 6º anno medico, 2º de pharmacia, odontologia e obstetricia.

Os alumnos deverão instruir os respectivos requerimentos com a caderneta de frequência, o recibo da taxa de 50\$, paga na thesouraria da Faculdade.

Os alumnos do 5º e 6º annos deverão declarar nos seus requerimentos a clinica especial da qual desejam prestar exame, apresentando as respectivas observações.

Secretaria da Faculdade de Medicina Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. do Dr. José Pires Filho, sub-secretario interino.

Brigada Policial do Districto Federal

Caixa Beneficente

Relação nominal dos contribuintes que, de accordo com o art. 423 do regulamento vigente, perderão o direito ás matriculas e contribuições feitas si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as mensalidades atrasadas até o dia 30 de novembro proximo vindouro

Gradações e nomes

Ex-tenente Dr. Claudio de Souza Leite.
Ex-2º sargento Antonio Vieira Samprao.
Ex-cabos de esquadra:
Presalino Januario da Silva.
Rodrigues Augusto Pereira de Amorim.
Manoel de Paula Pereira.
Pedro Affonso Ferreira.
Samuel de Albuquerque de Hollanda Cavalcante.
Sabastião Alves Rabello.
Bartholomeu de Figueiredo Maciel.
Demetrio Affonso de Castro.
Emilio de Lucas.
Reginaldo Fernandes de Moraes.
José Felipe de Sant'Anna.
Christovão Lopes da Silva.

Ex-auspeçadas:

Manoel Francisco da Silva (2º).
Salvino dos Santos.
Athanagildo Amancio da Silva.
Pedro Avelino Alves.
Elycio Pedro Coutinho.
Olympio Fernandes de Amorim.
João Luiz do Nascimento.

Ex-soldados:

Oscar Constantino de Almeida.
João Barnabé da Silva Caldas.
Alfredo Mauricio de Sant'Anna.
Castro de Senna.
João Alexandre Gomes.
Manoel Antonio.
João José da Silva (1º).
José Praxedes dos Santos.
Angelo Gomes do Nascimento.
João de Abreu Guerra.
Henrique José dos Santos.
João Rodrigues.
Santillo Christino de Souza.
João Bernardo da Silva.
Angelo Gomes dos Santos.
Pedro Vianna dos Santos.
João Paulo Alves.
Manoel Ferreira de Lima.
Julio do Rego Lima.
Manoel Ignacio da Silva.

Ex-musicos:

Alecar Baptista Machado.
Germano Octaviano da Rosa.
Ex-corneteiro Francisco Felix do Monte.

Contadoria da Brigada Policial, 31 de outubro de 1911.—O alferes Antonio Bernardino da Silva Junior.

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Antonio Augusto de Azevedo e outros requerido por aforamento 44 metros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, desmembrado do lote n. 2 à rua Marechal Galdino, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 23 de outubro de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Laurentino Carlos de Moraes requerido por aforamento o terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3 à rua Maria, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria tecnica do Patrimonio Nacional, 23 de outubro de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

Imposto de consumo de agua por hydrometro

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 de novembro até 30 do mesmo mez se procederá nesta repartição a cobrança do imposto de hydrometro relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio.

Incorrerão na multa de 10% os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de novembro de 1911.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 13 de março do corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas concluzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911.—O inspector, *José M. Vossio Brigido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes, abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 3º, capitulo 6º, da Consolida-

ção das Leis das Alfandegas, e a que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Manifesto n. 122.—Figueredo Antunes: 12 barris sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregados em 2 de fevereiro de 1911, consignados a Figueredo Antunes & Comp.

Mesmo manifesto—M J C: 5 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Macedo Junior.

Manifesto n. 149.—C T C: 39 barris sem numero, do Havre, no vapor francez *A Tronde*, descarregados em 10 de fevereiro do mesmo anno, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Mesmo manifesto—C M C: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a C. Monteiro & Comp.

Mesmo manifesto—R G: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Rebello Guimarães.

Manifesto n. 187.—Quadrante C B: 5 caixas ns. 6/10, de Liverpool, no vapor inglez *Milton*, descarregadas em 14 de fevereiro do mesmo anno, consignadas a Carlos Blanck.

Mesmo manifesto—Mesma marca: 10 caixas ns. 13 a 15, 19, 20, 24 a 25, 28 e 29, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 201.—C T C: 2 barris sem numero, de Liverpool, no vapor inglez *Cavour*, descarregados em 20 do mesmo mez e anno, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Mesmo manifesto—Ferreira Cabral: 3 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Ferreira Cabral & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante J O: 4 caixas ns. 19 a 22 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Edward J. Smart.

Mesmo manifesto—IB: 69 rolos sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.

Mesmo manifesto—Marques Velloso & Comp.: um barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Marques Velloso & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante 517: 1 caixa n. 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—Quadrante 4, contramarca CFHC: 2 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a C. F. Hargreaves & Comp.

Mesmo manifesto—Thomé & Comp.: 11 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Thomé & Comp.

Mesmo manifesto—2 triangulo CPC: 5 caixas ns. 161 a 163, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a ordem.

Armazem n. 2

Manifesto n. 38.—X: 8 rolos sem numero, de Antuerpia, no vapor inglez *Lauplile*, descarregados em 11 de janeiro de 1911, sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—Quadrado 1.134: 1 engradado n. 5.984, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Bellinot & Meyer.

Mesmo manifesto—H B: 1 caixa n. 4, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—O S C, contramarca 364: 1 caixa n. 21.977, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Orlando Gomes Freire.

Mesmo manifesto—mesma marca: 4 caixas ns. 21.872/21.935, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto—S T M: 2 caixas, ns. 23/26 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Sociedade Tubos Maunemann.

Manifesto n. 55.—A M C contramarca 3: 1 caixa n. 122 50 de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 14 de janeiro do mesmo anno, sem consignação. (Com este numero não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—A C A: 1 caixa n. 166 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—C P C: 1 caixa n. 9 da mesma procedencia, no mesmo manifesto, descarregada na mesma data, consignada a Cardozo Pinto & Comp.

Mesmo manifesto—mesma marca com a contramarca N: 1 caixa n. 4 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto—C R: 19 caixas, ns. 1/9 e 10/19 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Carlos Rau.

Mesmo manifesto—C I: 1 caixa, n. 3.150 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—E G: 1 caixa, n. 3.151 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

Mesmo manifesto—C W, contramarca V B C: 1 caixa, n. 40 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Hugo Heydtmann. (O manifesto dá a marca G W com a contramarca V B R C.)

Mesmo manifesto—Quadrante L, contramarca C R: 2 caixas ns. 794 e 1.036, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Carlos Raynsford.

Mesmo manifesto—MLC: 1 caixa n. 1.721, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a ordem.

Mesmo manifesto—Triangulo 100, contramarca CC: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Camargo & Comp.

Mesmo manifesto—Quadrante 9.409, contramarca PII: 2 caixas ns. 1/2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Alfred Hansen.

Mesmo manifesto—Quadrante 9.197: 2 caixas ns. 6/7, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto—PMC, contramarca TPM: 1 caixa n. 1.862, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a ordem.

Mesmo manifesto—Triangulo RQ, contramarca AC: 1 caixa n. 202, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação. (O manifesto dá a marca triangulo RG e contramarca KC.)

Mesmo manifesto—Garantia Amazonia: 1 caixa n. 202, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto—HII: 1 caixa n. 27, da

mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Hugo Heydtmann.

Mesmo manifesto — MF : 1 pacote n. 1.000, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado á ordem.

Mesmo manifesto — GAC : 4 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a G. Affonso & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — JC&C : 50 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Mesmo manifesto — LC : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Luiz Camuyrano.

Mesmo manifesto — CR, contramarca HP : 1 caixa n. 519, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação.

Mesmo manifesto — CTC : 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Carlos Taveira & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — CR : 5 barris ns. 20/24, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Carlos Rair.

Mesmo manifesto — Ferreira Cabral : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Ferreira Cabral, (vasio).

Mesmo manifesto — Quadrante GAC : 4 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Gonçalves Amarante & Comp., (vasio).

Mesmo manifesto — MPM : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Manoel Pereira Magalhães.

Mesmo manifesto — MRPC : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Manoel Pinto da Silva & Comp., (vasio).

Mesmo manifesto — OMF : 1 rolo sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado á ordem.

Manifesto n. 155—Marques Velloso : 1 barril sem numero, de Bremen, no vapor alemão Wurzburg, descarregado em 7 de fevereiro do mesmo anno e consignado a Marques Velloso & Comp., (vasio).

Mesmo manifesto — Nobrega Santos : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Nobrega & Santos.

Mesmo manifesto — RC : contramarca HW : 2 caixas ns. 390 e 404, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Rouchon & Comp. (O manifesto dá a marca HW.)

Mesmo manifesto — Bazar Francez : 1 caixa n. 543, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a S. Roze & Comp.

Mesmo manifesto — JFA : 1 caixa n. 330, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Her'n Stoltz & Comp.

Mesmo manifesto — CPC : 2 caixas n. 251/2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Manifesto n. 180—RG : 61 barris sem numero, de L. irões, no vapor austriaco Zualand, descarregados em 16 do mesmo mez e anno, consignados á ordem, (vasios).

Manifesto n. 234—2 triangulos CPC : 3 caixas ns. 10/168, de Liverpool, no vapor alemão Cildron, descarregado em 1 de março do mesmo anno, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — LC : 4 caixas ns. 72/75, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Louzinger & Comp.

Mesmo manifesto—CPC : 1 caixa n. 5.544, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Costa Pereira & Comp.

Mesmo manifesto—Triangulo DIA : 1 barrica n. 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Dias Garcia & Comp.

Mesmo manifesto—SBC : 1 sacco sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Soares Bastos & Comp. (O manifesto dá fórra.)

Manifesto n. 228 — Cirenlo Alvaro : 2 barris sem numero, de Hamburgo, no vapor alemão Habsburg, descarregados em 2 de março do mesmo anno, consignados a Alvaro de Barros & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — ACC : 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Aliadas & Macedo. (O manifesto dá ACCC.)

Mesmo manifesto — ABC : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Alvaro Brasil.

Mesmo manifesto — Bernardo dos Santos : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Bernardo dos Santos & Comp., (vasio).

Mesmo manifesto — Mourão & Comp. : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Mourão & Comp., (vasio).

Mesmo manifesto — Thomé & Comp. : 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Thomé & Comp., (vasios).

Manifesto n. 346 — Triangulo A : 3 caixas ns. 1/3, de New York, no vapor inglez Byron, descarregadas em 21 de março do mesmo anno, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — AE : 1 caixa n. 40, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Alfredo Ebl.

Mesmo manifesto — Dr.WMC : 2 caixas ns. 60/61, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Williams Medicine Company.

Mesmo manifesto — 2 triangulos NY, contramarca SKC : 2 caixas ns. 1 e 9, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Santa Casa da Misericordia. (O manifesto dá : 2 quadrantes NKY, contramarca 53.126, ns. 4, 7 e 10, 12, Bello Horizonte e 13).

Mesmo manifesto — Milwaukeeouter, contramarca Bruck : 23 volumes ns. 2.875/97, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, sem consignação. (Não constam do manifesto.)

Manifesto n. 367 — AMC : 4 caixas ns. 2.553/2.554, 2.577/2.578, e de Liverpool, no vapor inglez Losetti, descarregadas em 27 do mesmo mez e anno, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — Azevedo Alves Mattos : 1 volume sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Norton Megav & Comp. (O manifesto dá Azevedo Alves.)

Mesmo manifesto — Azevedo Torres : 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Azevedo Torres & Comp., (vasio).

Mesmo manifesto — BTC : 1 caixa n. 5.115, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a Costa Pereira & Comp. (O manifesto dá p. a o volume n. 5.105.)

Mesmo manifesto — CPC : 24 caixas ns.

5.808/10, 1.493, 1.016, 1.049, 1.051, 1.495/1.496, 1.047, 1.494, 7.000, 1.048, 1.501/02, 1.050, 425/7, 5.955, 5.990, 5.992, 5.998, 5.760, da mesma procedencia no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a Costa Pereira & Comp.

Mesmo manifesto — 2 triangulos CPC : 5 caixas ns. 169/173, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á ordem.

Mesmo manifesto — CBEE : 7 peças sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

Mesmo manifesto — Mesma marca : 1 engradado n. 5, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, me na consig ação.

Mesmo manifesto — Mesma marca : 9 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Fernandes Mourão : 3 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Fernandes Mourão & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — Figueredo Antunes : 3 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Figueredo Antunes & Comp., (vasio).

Mesmo manifesto — E. Salathé : 1 pacote sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Salathé & Comp.

Mesmo manifesto — JFC : 4 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a João Ferreira & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — MRPS : 4 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Mesmo manifesto — Quadrante Schill : 1 caixa n. 8.290, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Mesmo manifesto — Werneck : 20 tambores sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a V. Werneck & Comp. (manifesto dá «Werneck», contramarca Pharmacia. Armazem n. 4

Manifesto n. 27 — EDT : 5 caixas sem numero, de New York, no vapor inglez Temnyson, descarregadas em 21 de fevereiro do mesmo anno, consignadas a I. Thelephone & Comp. of Brasil ou ordem.

Mesmo manifesto — Cruzeta SCRJ : 5 caixas ns. 151/155, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Mesmo manifesto — Mesma marca : 25 fardos sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados ao Ministerio da Guerra.

Mesmo manifesto — T. H. Stevenson : 2 volumes sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a J. K. Stevenson, c/s de Frias & Comp.

Mesmo manifesto — Quadrante R, contramarca 5.080 : 1 caixa n. 5.212, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp.

Manifesto n. 207 — GZ&C : 1 barril sem numero, de Hamburgo, no vapor alemão Numantia, descarregado em 27 de fevereiro do mesmo anno, consignado a Gonçalves Zenha & Comp., (vasio).

Manifesto n. 239 — KDAG : 1 caixa n. 5.816, de Trieste, no vapor austriaco Laura, descar-

egada em 3 de março do mesmo anno, consignada á ordem.

Armazem n. 9

Manifesto n. 94 — A O & C, contramarca HCH: 1 barrica n. 314, de Liverpool, no vapor inglez *Thespis*, descarregada em 21 de janeiro do mesmo anno, consignada a Hopkins, Causser Hopkins.

Mesmo manifesto — 2 triangulos CPC: 2 caixas ns. 9 e 11, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, sem consignação. (Não constam do manifesto.)

Mesmo manifesto — Quadrado FS&C: 1 barrica n. 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á ordem.

Mesmo manifesto — Quadrado HC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, mesma consignação. (O manifesto dá barrica n. 1.)

Mesmo manifesto — Quadrado 519: 1 caixa n. 49, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Quadrado «Schill»: 1 caixa n. 7.517, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Manifesto n. 161 — Alvaro: 5 barris sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregados em 11 de fevereiro do mesmo anno, consignados a Alvaro de Barros, (vasios).

Mesmo manifesto — BS: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Bernardo Santos, (vasios).

Mesmo manifesto — FFM: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data, consignado a Francisco Ferreira Coutinho.

Mesmo manifesto — FMC ou Fernandes Mourão & Comp.: 4 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Fernandes Mourão & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — Figueredo Antunes & Comp.: 23 barris sem numero da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Figueredo Antunes & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — Guimarães Amaro & Comp.: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Guimarães Amaro & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — GZ & Comp.: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a Gonçalves Zenha & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — JFC — 25 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a J. Ferreira & Comp.

Mesmo manifesto — JJS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a José Joaquim de Souza.

Mesmo manifesto — MRPS: 24 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho, (vasios).

Mesmo manifesto — Pereira Carvalho & Comp.: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Pereira Carvalho & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — Teixeira Costa & Comp.: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Teixeira Costa & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — Dias Almeida & Comp.: 7 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Dias Almeida & Comp., (vasios).

Manifesto n. 291 — Quadrado DC: 4 saccos sem numero, de Londres, no vapor inglez *Devonshire*, descarregados em 11 de março do mesmo anno e consignados a J. Bauer.

Mesmo manifesto — Triangulo R, contramarca MC: 30 volumes sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados á ordem.

Manifesto n. 339 — Circulo Alvaro: 1 barril sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 25 do mesmo mez e anno e consignado a Alvaro de Barros & Comp., (vasio).

Mesmo manifesto — AFC: 30 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Antonio Ferreira Carvalho.

Mesmo manifesto — AJFS: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e sem consignação. (Não consta do manifesto.)

Mesmo manifesto — HN: 1 caixa n. 46, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

Mesmo manifesto — 2 triangulos P, contramarca CC: 3 caixas ns. 5.410, 5.411 e 5.414, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Cardozo Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — CTC: 20 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Carlos Taveira & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — Fernandes Mourão: 5 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Fernandes Mourão & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — FALC: 1 fardo n. 1.156, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a J. A. Leite & Comp.

Mesmo manifesto — Mesma marca: 1 caixa n. 2.290, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e mesma consignação.

Mesmo manifesto — GZC: 8 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Gonçalves Zenha & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — GPC, contramarca Nitheroy: 100 caixas sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data e consignadas a Gonçalves Paz & Comp.

Mesmo manifesto — JTF: 1 caixa n. 1.724, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada a Jorge Tamillo & Filho.

Mesmo manifesto — Pelicano, contramarca SF: 2 barris sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data e consignados a Souza Fernandez, (vasios).

Mesmo manifesto — RGC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Rebello Guimarães & Comp., (vasios).

Mesmo manifesto — Quadrado S, contramarca PJC: 1 caixa n. 333, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data e consignada á ordem, (vasia). (O manifesto dá o n. 235.)

Mesmo manifesto — Thomé & Comp.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado na mesma data e consignado a Thomé & Comp., (vasio).

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — O chefe, M. Antonino de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

(1ª e unica praça)

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do Trapiche da Ordem, no dia 4 de novembro de 1911, ao meio dia, se hão de vender em hasta publica a quem melhor lance offerecer, livres de direitos e no estado em que se acharem, em uma só praça, por ter de fechar-se o Trapiche da Ordem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

CTC: Um barril de quinto, vasio, sem numero.

Idem: Um barril de decimo, vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Hohens-taufen*, descarregado em 1 de julho de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 2

FD: Duas quartolas vasias, sem numero, viadas de Bordões no vapor *Allantique*, descarregadas em 3 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 3

Fernandes & Alvares: Um quinto vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Ryland*, descarregado em 7 de julho de 1910 e consignado a Fernandes & Alvares.

Lote n. 4

CBC: Uma bordaleza vasia, sem numero, vinda de Fiume no vapor *Baro Ferjuay*, descarregada em 10 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 5

JCC: 50 quintos vasios, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 11 de julho de 1910 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 6

J. Calheiros & Comp.: 49 quintos vasios sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 7

Guimarães Amaro: Dois quintos vasios, sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Guimarães Amaro.

Lote n. 8

GZC: Tres quintos vasios, sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 9

Nobrega Santos: Dois quintos vasios, sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Nobrega Santos.

Lote n. 10

GZ&C: Sete decimos vasios, sem numeros, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 11

MRPS: Seis decimos sem numeros, vasios, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 12

Fernandes Mourão & Comp.: Um decimo sem numero, vasio, vindo de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregado em 12 de julho de 1910 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 13

DAC: Cinco quintos sem numero, vasilhos, vindos de Dunkerque no vapor *Ouessant*, descarregados em 12 de julho de 1910 e consignados a Dias Almeida & Comp

Lote n. 14

CPC: Quarenta e cinco bordalezas sem numero, vindas de Genova no vapor *Lealta*, descarregadas em 13 de julho de 1910 e consignadas a ordem.

Lote n. 15

CPC: Cento e dezenove bordalezas sem numero, vasilhas, vindas de Genova no vapor *Lealta*, descarregadas em 15 de julho de 1910 e consignadas a ordem.

Lote n. 16

LS: Uma bordaleza sem numero, vasia, vinda de Genova no vapor *Lealta*, descarregada em 15 de julho de 1910 e consignada a Luigi Surdi.

Lote n. 17

CTC: Vinte e seis barris de quintos, vasilhos, sem numero, vindos de Leixões no vapor *Bellanock*, descarregados em 26 de junho de 1908 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 18

Marca dous triangulos—CMC (dentro): Uma quartola vasia sem numero, vinda de Bordéus, no vapor *Amazona*, descarregada em 1 de agosto de 1910 e consignada a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 19

CBC: Vinte e quatro barris de quinto, vasilhos, sem numero, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 6 de agosto de 1910 e consignados a ordem.

Lote n. 20

CTC: Um barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Amsterdam no vapor *Delpland*, descarregado em 8 de agosto de 1910 e consignado a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 21

AAS: Quarenta e nove barris de quinto, vasilhos, sem numero, vindos de Amsterdam, no vapor *Delpland*, descarregados em 8 de agosto de 1910 e consignados a ordem.

Lote n. 22

BM: Uma quartola vasia sem numero, vinda de Dunkerque no vapor *A. Ponty*, descarregada em 12 de agosto de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 23

GF: Tres bordalezas vasilhas sem numero, vindas de Genova no vapor *Ativilla*, descarregadas em 20 de agosto de 1910 e consignadas a Giori Francisco.

Lote n. 24

Azevedo Torres & Comp.: Um barril de quinto sem numero, vasio, vindo de Dunkerque no vapor *A. Ponty*, descarregado em 12 de agosto de 1910 e consignado a Azevedo Torres & Comp.

Lote n. 25

CIC: Cento e cinquenta e oito barris sem numeros, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia* e descarregados em 28 de março de 1906.

Lote n. 26

GC: Vinte e cinco barris sem numeros, vasilhos, vindos do Havre no vapor *Corrientes* e descarregados em 31 de março de 1906.

Lote n. 27

MJMP: Vinte e cinco barris sem numeros, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicols* e descarregados em 23 de abril de 1906.

Lote n. 28

Silva: Dez barris sem numeros, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca* e descarregados em 19 de maio de 1906.

Lote n. 29

FA: Trinta barris sem numeros, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Santos* e descarregados em 9 de junho de 1906.

Lote n. 30

TPF—Veiga Pinto—VB: Quatorze barris vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Rugia* e descarregados em 20 de junho de 1906.

Lote n. 31

ACS: Vinte e dois barris sem numeros, vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismundo* e descarregados em 2 de junho de 1906.

Lote n. 32

FB: Quatro barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Borussia* e descarregados em 2 de fevereiro de 1907.

Lote n. 33

JFC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman* e descarregado em 27 de fevereiro de 1907.

Lote n. 34

F. Canella: Cincoenta barris vasilhos, sem numero, vindos de Genova no vapor *Concepcion* e descarregados em 23 de março de 1907.

Lote n. 35

FIC: Um barril desmanchado, sem numero, pesando 12 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano* e descarregado em 9 de setembro de 1907.

Lote n. 36

CTC: Quarenta barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregados em 30 de junho de 1907.

Lote n. 37

NZC: Cinco bordalezas vasilhas, sem numero, vindas de Genova no vapor *Quinto* e descarregadas em 25 de setembro de 1907.

Lote n. 38

JAS: Vinte barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Resuetir* e descarregados em 5 de outubro de 1907.

Lote n. 39

JFJ: Vinte e oito barris vasilhos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca* e descarregados em 30 de outubro de 1907.

Lote n. 40

AB: Sete quartolas vasilhas sem numero, vindas de Genova no vapor *Ativilla* e descarregadas em 16 de novembro de 1907.

Lote n. 41

SP: Vinte meias quartolas vasilhas sem numeros, vindas de Genova no vapor *Lealta* e descarregadas em 3 de dezembro de 1909.

Lote n. 42

ASC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Wurzburg* e descarregado em 16 de dezembro de 1909.

Lote n. 43

AB: Onze meias quartolas vasilhas sem numeros, vindas de Genova no vapor *Ativilla* e descarregadas em 16 de novembro de 1907.

Lote n. 44

Nicolas: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Burussia* e descarregado em 20 de novembro de 1907.

Lote n. 45

SRC: Duas quartolas vasilhas sem numero, vindas de Bordéus no vapor *Cordillere* e descarregadas em 23 de janeiro de 1908.

Lote n. 46

GP: Dez quartolas vasilhas sem numeros, vindas de Marselha no vapor *Algeril* e descarregadas em 12 de agosto de 1908.

Lote n. 47

DP: Um barril desmanchado sem numero pesando 14 kilos, vindo de Genova no vapor *Re Humberto* e descarregado em 10 de outubro de 1908.

Lote n. 48

LC: Nove barris vasilhos sem numeros, vindos de Leixões no vapor *Tintoretto* e descarregados em 5 de novembro de 1908.

Lote n. 49

Apollo: Cincoenta barris vasilhos sem numeros, vindos de Leixões no vapor *Tintoretto* e descarregados em 5 de novembro de 1908.

Lote n. 50

CMC: Trinta e cinco barris vasilhos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Ypiranga* e descarregados em 9 de novembro de 1908.

Lote n. 51

CMC: Quinze barris desmontados sem numeros, pesando 200 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Ypiranga* e descarregados em 9 de novembro de 1908.

Lote n. 52

Figueiredo Antunes: Trinta e oito barris vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *Ypiranga* e descarregados em 9 de novembro de 1908.

Lote n. 53

Figueiredo Antunes: Doze barris desmontados, pesando 180 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Ypiranga* e descarregados em 9 de novembro de 1908.

Lote n. 54

AMC: Trinta barris vasilhos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregados em 26 de novembro de 1908.

Lote n. 55

AMC: Vinte barris desmontados sem numeros, pesando 300 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco* e descarregados em 26 de novembro de 1908.

Lote n. 56

ATC: Quarenta e nove barris vasilhos sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Rio Grande* e descarregados em 30 de novembro de 1908.

Lote n. 57

CAC: Um barril desmontado sem numero, pesando 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Assunção* e descarregado em 20 de dezembro de 1908.

Lote n. 58

AASaldanha: Cento e dez barris vasilhos, sem numeros, vindos de Hamburgo no vapor *Assunção* e descarregados em 20 de dezembro de 1908.

Lote n. 59

ATC: Cincoenta barris vãos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregados em 23 de dezembro de 1908.

Lote n. 60

CAC: Trinta e cinco barris vãos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Corcovado* e descarregados em 23 de dezembro de 1908.

Lote n. 61

CMC: Vinte e cinco barris vãos, sem numero, vindos de Bremen no vapor *Bom* e descarregados em 24 de dezembro de 1908.

Lote n. 62

SCC: Um barril desmontado, sem numero, pesando 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *S. Paulo* e descarregado em 30 de dezembro de 1908.

Lote n. 63

CAC: Quarenta e dois barris vãos, sem numero, vindos de Londres no vapor *Virgel* e descarregados em 8 de janeiro de 1908.

Lote n. 64

CAC: Oito barris desmontados, sem numero, pesando 120 kilos, vindos de Londres no vapor *Virgel* e descarregados em 8 de janeiro de 1908.

Lote n. 65

AASaldanha: Trinta e sete barris vãos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria* e descarregados em 11 de janeiro de 1909.

Lote n. 66

CMC: Quarenta barris sem numero, vãos, vindos de Londres no vapor *Redhill* e descarregados em 22 de fevereiro de 1909.

Lote n. 67

CMC: Nové barris sem numero, desmontados, pesando cento e quarenta e quatro kilos, vindos de Londres no vapor *Redhill* e descarregados em 22 de fevereiro de 1909.

Lote n. 68

VMC: Um barril sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Sachen* e descarregado em 17 de março de 1909.

Lote n. 69

ABC: Cinco barris sem numero, vãos, vindos de Hamburgo no vapor *Assuncion* e descarregados em 26 de março de 1909.

Lote n. 70

Fernandes Mourão: Um barril sem numero vasio, vindo de Leixões no vapor *Terence* e descarregado em 6 de abril de 1909.

Lote n. 71

CMC: Trinta e oito barris sem numero, vãos, vindos de Barcelona no vapor *Argentina* e descarregados em 27 de fevereiro de 1909.

Lote n. 72

CMC: Doze barris sem numero, desmontados, pesando 180 kilos, vindos de Barcelona no vapor *Argentina* e descarregados em 27 de fevereiro de 1909.

Lote n. 73

Velloso: Um barril sem numero, vasio, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg* e descarregado em 25 de junho de 1909.

Lote n. 74

SA: Seis barris vãos sem numero, vindos de Liverpool no vapor *Terence* e descarregados em 26 de julho de 1909.

Lote n. 75

Almeida Chaves: Cinco barris vãos, sem numero, vindos de Bremen no vapor *Medina* e descarregados em 6 de setembro de 1909.

Lote n. 76

CTC: Um barril vasio sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Camoens* e descarregado em 22 de setembro de 1909.

Lote n. 77

MPS: Seis barris vãos sem numero, vindos de Liverpool no vapor *Terence* e descarregados em 16 de novembro de 1908.

Lote n. 78

GZC: Um barril desmontado sem numero, pesando 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen* e descarregado em 2 de dezembro de 1909.

Lote n. 79

Ferreira Cabral: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen* e descarregado em 2 de dezembro de 1909.

Lote n. 80

JP: Uma pipa desmontada sem numero, pesando oitenta kilos, vinda de Marsellia no vapor *Les Alpes* e descarregada em 16 de dezembro de 1909.

Lote n. 81

SGO: Um barril desmontado sem numero, pesando vinte kilos, vindo de Newport no vapor *Pamar* e descarregado em 17 de dezembro de 1909.

Lote n. 82

MSC: Quatro barris desmontados sem numero, pesando sessenta e quatro kilos, vindos de Newport, no vapor *Pamar* e descarregados em 17 de dezembro de 1909.

Lote n. 83

JS: Um barril desmontado sem numero, pesando dezesseis kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cup Verde* e descarregado em 27 de dezembro de 1909.

Lote n. 84

MD: Vinte e cinco barris vãos, vindos de Barcelona no vapor *José Gallart* e descarregado em 31 de dezembro de 1909.

Lote n. 85

JFC: Um barril desmontado sem numero, pesando dezesseis kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cup Verde* e descarregado em 27 de dezembro de 1909.

Lote n. 86

BGC: Um barril vasio sem numero, vindo de Liverpool no vapor *Titian* e descarregado em 28 de janeiro de 1910.

Lote n. 87

AM: Tres barris desmontados sem numero, pesando quarenta e oito kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca* e descarregados em 2 de fevereiro de 1910.

Lote n. 88

XPTO: Cincoenta barris vãos, sem numero, vindos de Barcelona no vapor *Juan Tergal* e descarregados em 2 de fevereiro de 1910.

Lote n. 89

HL: Um barril vasio sem numero, vindo de Genova no vapor *Barcelona* e descarregado em 13 de dezembro de 1909.

Lote n. 90

CSC: Quarenta e nove barris vãos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria* e descarregados em 16 de março de 1910.

Lote n. 91

Mourão: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen* e descarregado em 27 de abril de 1910.

Lote n. 92

VL: Trinta barris vãos, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Etruria* e descarregados em 2 de julho de 1910.

Lote n. 93

MP: Um barril desmontado, sem numero, pesando 16 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Macedonio* e descarregado em 13 de junho de 1910.

Lote n. 94

C. Monteiro: Um barril sem numero, desmontado, pesando 15 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen* e descarregado em 12 de fevereiro de 1910.

Lote n. 95

Triangulo Indo: Um barril vasio, sem numero, vindo de Nova York no vapor *Anchenardier* e descarregado em 6 de junho de 1907.

Lote n. 96

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Porto no vapor *A.R. Genmilly* e descarregado em 3 de junho de 1910.

Lote n. 97

Quadrilatero GAC: Dois barris vãos sem numero, vindos do Porto no vapor *A.R. Genmilly* e descarregados em 3 de junho de 1910.

Lote n. 98

B: Nove barris vãos sem numero, vindos de Hamburgo, no vapor *Santos* e descarregados em 3 de agosto de 1907.

Lote n. 99

KEAN: Quatorze barris vãos sem numero, vindos do Havre no vapor *Columbia* e descarregados em 7 de outubro de 1907.

Lote n. 100

Circulo BS entre duas cruzetas: Vinte barris vãos sem numero, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 22 de outubro de 1907.

Lote n. 101

LB: Sessenta e tres bordalezas vãs sem numero, vindas de Bordões no vapor *Sinai* e descarregadas em 23 de outubro de 1907.

Lote n. 102

VTC: Quinze barris vãos sem numero, vindos do Havre no vapor *Canarias* e descarregados em 20 de dezembro de 1907.

Lote n. 103

CTC: Dois barris vãos sem numero, vindos do Havre no vapor *Colonia* e descarregados em 20 de dezembro de 1907.

Lote n. 104

JSM: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *Indian Monarch*, descarregado em 28 de março de 1908.

Lote n. 105

Thomaz & Comp.: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *Susquehanna*, descarregado em 23 de abril de 1908.

Lote n. 106

AB—Quinta Brazil : Cinco meias bordalezas vasias sem numero, vindas de Fiume no vapor *Szeded*, descarregadas em 2 de agosto de 1908.

Lote n. 107

ES : Trinta e trez bordalezas vasias sem numero, vindas de Genova no vapor *Barcellona*, descarregadas em 2 de março de 1908.

Lote n. 108

AB : Duas bordalezas vasias sem numero, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908.

Lote n. 109

F. Canella : Quatro meias bordalezas vasias sem numero, vindas de Genova no vapor *Alacritá*, descarregadas em 9 de setembro de 1908.

Lote n. 110

DLC : Uma quartola vasia sem numero, vinda de Marsella no vapor *Les Alpes*, descarregada em 18 de setembro de 1908.

Lote n. 111

JMF : Dous barris vasios sem numero, vindos de Barcelona, no vapor *Bel Grand*, descarregados em 21 de dezembro de 1908.

Lote n. 112

PC : Com barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor *Belleof Scottand* e descarregados em 22 de janeiro de 1909.

Lote n. 113

CPF : Dez bordalezas vasias sem numero, vindas de Fiume no vapor *Stephania* e descarregadas em 15 de março de 1909.

Lote n. 114

JF : Cinco barris vasios sem numero, vindos de Amsterdan no vapor *Maasland* e descarregados em 14 de março de 1909.

Lote n. 115

AP : Uma quartola vasia sem numero, vinda de Marsella no vapor *Provence* e descarregada em 6 de abril de 1909.

Lote n. 116

Thomaz & Comp. : Dous barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verd* e descarregados em 27 de abril de 1909.

Lote n. 117

Costa Pereira & Comp. : Tres barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap. Roca* e descarregados em 20 de novembro de 1909.

Lote n. 118

MIRPS : Seis barris vasios sem numero, vindos de Hamburgo e Havre nos vapores *Pernambuco* e *Corse* e descarregados em 18 e 23 de dezembro de 1909.

Lote n. 119

MMS : Tres barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor *Corse* e descarregados em 23 de dezembro de 1909.

Lote n. 120

MP : Dez barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor *Alm. Bully* e descarregados em 1 de abril de 1909.

Lote n. 121

FGL : Seis barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor *Janne Berry* e descarregados em 1 de abril de 1910.

Lote n. 122

JSB : Dois barris vasios sem numero, vindos de Bordéas no vapor *Yang Tsé* e descarregados em 14 de abril de 1910.

Lote n. 123

MAA : Seis barris vasios sem numero, vindos do Havre no vapor *Bisby* e descarregados em 23 de abril de 1910.

Lote n. 124

PL : Um barril vasio sem numero, vindo de Bordéas no vapor *Annan* e descarregado em 7 de junho de 1910.

Lote n. 125

FD : Duas quartolas vasias sem numero, vindas de Bordéas no vapor *Atlantique* e descarregadas em 3 de junho de 1910.

Lote n. 126

SC : Cincoenta saccos sem numeros, contendo alpiste, pesando 330 kilos, vindos do Rio da Prata no vapor *Santos* e descarregados em 8 de junho de 1909.

Lote n. 127

MI : Quinhentas barricas sem numero, contendo cimento em pó, pesando liquido 96.250 kilos, vindas de Marsella no vapor *Mon Ventroux* e descarregadas em 7 de dezembro de 1909.

Lote n. 128

ES : Quatorze engradados sem numero, contendo ladrilhos de barro calcinado, medindo 20 metros quadrados, vindos de Hamburgo no vapor *Asuncion* e descarregados em 20 de dezembro de 1908.

Lote n. 129

Sem marca : Cinco mil pedras sem numero, proprias para calcamento de ruas e semelhantes, vindas de Hull, no vapor *Woodfield*, e descarregadas em 1 de dezembro de 1909.

Lote n. 130

Losango 2.050—contramarca P : Doze latrinas de louca n. 2, sem numero, com defeito, pesando 120 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Titian*, e descarregadas em 14 de maio de 1910.

Lote n. 131

NZB : Uma meia quartola vasia sem numero, vinda de Genova no vapor *Minos* e descarregada em 27 de setembro de 1907.

Lote n. 132

VC : Uma caixa sem numero contendo vidros pra vidraças, quebrados, *ad-valorem*, com a caixa de madeira, vinda de Liverpool no vapor *Cavour* e descarregada em 7 de abril de 1910.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Guerra

NONA REGIÃO PERMANENTE—11º DISTRICTO MUNICIPAL

Relação dos individuos alistados, durante a semana finda, de 22 a 28 de outubro de 1911:

41. José Pinto de Miranda Montenegro.
42. Aristides Vieira Machado.
43. Octavio Berrini.
44. Oscar de Castro.
45. Sebastião Hugo de Souza.
46. João Rufino Furtado de Mendonça.
47. Arthur Izetti.

48. Emmanoel de Carvalho Cardoso.
49. Porthos Duque Estrada Meyer.
50. Antonio Courinto de Carvalho Fróes.
51. Frederico Ramos Mendes.
52. Arthur Alberto Lobo da Cunha.
53. João de Daus Pires.
54. Julio José da Silva.
55. David da Silveira.
56. Abrahão Saliture.
57. Antonio Joaquim Pereira.
58. Octaviano Silva.
59. Theotonio Vieira Rangel.
60. José de Carvalho.
61. Albertino Rodrigues Chaves.
62. Antonio Nazareth.
63. José Luzia de Souza.
64. Nino Dutra de Araujo.
65. Carneiro.
66. Alexandre Rocha.
67. Antonio Mendes Antas.
68. Olympio Montez Junior.
69. João Saucier.
70. Horacio da Cunha Valente.
71. Umberto Conto.
72. Alberto Celestino dos Santos.
73. Heraldo Pompêa de Vasconcellos.
74. Raul Ribeiro Damasio.
75. Lourival Carlos Fonseca.
76. Alvaro Silva.
77. Aldemar de Magalhães Cavalcanti Albuquerque.
78. Heldebrando Babo.
79. Lindolpho Nunes.
80. Emilio dos Santos.
81. José Pereira de Magalhães.
82. Paulo de Oliveira.
83. Bartholomeu de Oliveira.
84. Alberto Guimarães.
85. Basilio Pereira.
86. Firmino da Silva.
87. Juventino Anacleto.
88. Cosme Antonio de Oliveira.
89. José Fidelis dos Santos.
90. Serafim Antonio da Cruz.
91. Carlos José Monteiro.
92. José Francisco Barbosa.
93. Francisco Laranjeira.
94. Benedicto Onofre.
95. João Freitas.
96. Alvaro de Freitas.
97. Mario Damião.
98. Augusto de Abreu.
99. João Felipe Affonso.
100. Ezequiel Menezes de Oliveira.
101. Guilherme Gonçalves.
102. Gaudencio Pinto.
103. Antonio Gabriel.
104. Santiago da Costa.
105. Lauripes Matheus.
106. Luiz Bernardo.
107. Coulatino José Machado.
108. Adelino Bernardo.
109. João Paulo de Faria.
110. Jacintho Costa.
111. Aluizo Silva.
112. João Adriano.
113. Cecilio Coelho.
114. Antonio Ferreira da Silva.
115. Bazileu de Oliveira.
116. Manoel Pinheiro.
117. João de Almeida.

Estação de bombeiros junto ao canal do Mangue, 28 de outubro de 1911.—Arthur Camillo, funcionariom unicipal.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

10º MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que

data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1911 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até ao dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar esse alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis no quartel do 52º batalhão de caçadores.

E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.—
Coronel *Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro*, presidente.—Capitão *Alfredo Accioly Goston*, secretario.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS DURANTE A SEMANA FINDA

1. Olympio Caetano da Silva.
2. Augusto Mascarenhas.
3. Salvador Domingos da Costa.
4. Indalino Franca Fonseca.
5. Homero Caminha.
6. José Peixoto Braga.
7. Jorge dos Santos Xavier da Rocha.
8. João Athanasio Baptista.
9. Francisco Gomes.
10. Carlos Francisco da Costa.
11. Paschoal Cuzione.
12. Praxedes do Nascimento.
13. Oscar Pereira Martins.
14. Leandro Joaquim dos Santos.
15. Francisco Xavier Lopes.
16. Raul Pacheco.
17. Carlos da Silva.
18. Sebastião Dufrayer de Oliveira.
19. Gabriel Cyriaco de Andrade.
20. José Lopes Trovão.
21. Pedro Angelo Gonçalves.
22. João Annanias.
23. Lucio da Costa Tavares.
24. Adão Carlos Coutinho.
25. Daniel José do Patrocínio.
26. Vicente Ferreira Galina.
27. João Cesares.
28. Ponciano José Corrêa.
29. José Laurindo.
30. Guilherme Ferreira de Castro.
31. Antonio Gabriel de Andrade.
32. Alberto Techer.
33. Nicanor Villas-Bôas.
34. José Joaquim de Souza.
35. Olindo Gomes dos Santos.
36. Raphael Militão da Silva.
37. Ernesto Giotto.
38. Eustachio Rodrigues.
39. Flavio José Teixeira de Lyra.
40. Amaro da Silva Tavares.
41. Oscar Ferreira Sodrê.
42. Angelo Vicente Ferreira Junior.
43. José Gomes.
44. Petronillo José dos Santos.
45. Raul Braga.
46. Manoel José Pereira.
47. Antonio Pinto Junior.
48. José Mauricio da Fonseca.
49. Armando Duarte Dias.
50. Theophilo José da Silva.
51. Victor de Oliveira.
52. Manoel Gonçalves Briga.
53. Lindolpho Macedo.
54. Saturnino Ferreira Cotrim.
55. Dominjos Antunes da Silva.
56. João Alves da Silva.

57. Eugenio Fernandes de Oliveira.
58. Manoel Pereira da Silva.
59. Alcides Augusto Gomes da Silva.
60. Alfredo Pinheiro do Prado.
61. Pompeu Epiphânio Nepomuceno.
62. Henrique Wenceslão da Silva.
63. Manoel de Medeiros.
64. Antonio de Assis Republiano.
65. Napoleão Dias Teixeira.
66. Antonio Candido.
67. Augusto Panot.
68. Ascendino Cabral de Oliveira.
69. Carlos Vieira de Lima.
70. Carlos Paulo de Faria.
71. Carlos José da Silva.
72. Manoel Pinto da Fonseca.
73. Manoel Benedicto de Freitas.
74. Adhemar Rodrigues.
75. Angenor Cecilio de Souza.
76. Alberto Gomes Moreira.
77. Luiz Narciso Gomes.
78. Antenor Gonçalves.
79. Elpidio José Sant'Anna.
80. Aurelio Frederico Pereira de Lima.
81. Armando da Fontoura Lima.
82. Henrique Velloso da Silva.
83. Oswaldo Soares.
84. Carlos Lopes Sayão.
85. Arthur Cerebias de Oliveira.
86. Alvaro Machado Pereira Brazil.
87. Jorge Figueira Machado.
88. Almerindo Alvaro de Moraes.
89. Edmundo José de Mello.
90. Edmundo Enéas Galvão.
91. Afonso Henrique de Lima.
92. Mariano da Silva.
93. Augusto de Albuquerque.
94. Thomaz Caldeira Martins.
95. Alvaro Christovão Zimmerman.
96. José da Costa Medeiros.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1911.—
Coronel *Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro*, presidente.—Capitão *Alfredo Accioly Goston*, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 1º MUNICIPIO

O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da junta de alistamento militar do 1º municipio, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta semana foram alistados os cidadãos abaixo mencionados.

Si alguma reclamação tenham a fazer contra a sua inclusão, podem reclamar perante esta junta, que funciona no deposito da intendencia da 9ª região militar, no antigo Arsenal de Guerra, das 12 ás 3 horas da tarde, todos os dias uteis, que serão attendidos no que for de justiça.—Tenente *Raul Xavier*, secretario.

RELAÇÃO DOS ALISTADOS

460. Alvaro Teixeira Bastos.
461. Oscar Sampaio.
462. Joaquim Campos.
463. Oscar de Moura Muniz.
464. Luiz Paulharber.
465. Arlindo Bernardes Fraga.
466. Jayme da Silva Maia.
467. Ataulpa de Azevedo.
468. Elpidio Campos.
469. Eurico Wallace da Gama Cochrane.
470. João Costa Carvalho.
471. Manoel Francisco.
472. Amarillo de Noronha.
473. Milton Pereira Carrilho.
474. Lourival Ribeiro.
475. Waldemiro Bastos.
476. José de Souza e Silva.
477. Ramiro Piquet Carvalhosa.

478. Americo Rodrigues da Silva.
479. Maurilio L. de Araujo.
480. Alberto Bussunzer.
481. Manoel Pompeu de Macedo.
482. Annibal Martins Pereira.
483. Jayme Brício Guillon.
484. Eduardo Reis da Gama Cerqueira.
485. Euclydes Cicero de Carvalho.
486. Luiz de Souza Loureiro.
487. Alfredo Baltar.
488. José Amaral de Almeida.
489. Antenor José Pereira.
490. Alvaro Rocha.
491. José Hyppolito Pereira.
492. Mario das Chagas Rosas.
493. Carlos Lyra e Oliveira.
494. Adriano Ferreira.
495. Alvaro dos Santos Garcia.
496. Abelardo Marques Baptista de Leão.
497. Raul da Costa Lambert.
498. Pedro de Souza Carvalho.
499. Mario Guarani de Barros.
500. José Candido da Costa.
501. Hildebrando Newton de Barcellos.
502. Olívio do Padro Carvalho.
503. Balduino Meira.
504. Helvecio Monte Sobrinho.
505. Gualtiero Bactolini.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911.—
Raul Xavier, tenente-secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

15º municipio

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio do mesmo collegio e publicado no *Diario Official*. Eu N. Teixeira, secretario, o fiz e assigno.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.—
João Baptista Carrilho, presidente.—N. Teixeira, secretario.

De accordo com o art. 87 do decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados até o dia 21 do corrente os seguintes cidadãos:

1. Alvaro Mesquita.
2. Alberto Joaquim Machado.
3. Alberto Vieira Goulart da Silva.
4. Alberto Mendonça.
5. Antonio Ferreira Pontes.
6. Antonio Benedicto da Silva.

7. Anacleto de Moraes.
8. Caetano Ciro Ramos.
9. Deocleciano de Avellar Pegado.
10. Francisco Ramos da Rocha.
11. Frederico Halsemann Süskinn.
12. Fencelon da Costa Batinga.
13. Francisco Rodrigues Ferro.
14. Francisco de Oliveira.
15. Henrique Guarany da Silva Braga.
16. Henrique Leal Ferreira.
17. Innocencio C. da Costa Machado.
18. João Pinto de Araújo.
19. José Gonzaga.
20. José Sabino.
21. José Baptista Fernandes.
22. Lindolpho André de Souza.
23. Manoel Francisco da Silva.
24. Manoel Leandro da Silva.
25. Manoel Rodrigues Dias.
26. Marcellino Alexandre.
27. Mário Pereira.
28. Mario Xavier.
29. Ormindo do Nascimento.
30. Pedro Louzada.
31. Raul Ferreira dos Santos.
32. Raul Moura Presgrave.
33. Arthur José Villas Boas.
34. Arthur de Souza.
35. Alvaro Rodrigues.
36. Alvaro da Luz Corrêa.
37. Alberto Joaquim Machado.
38. Alberto Pedro dos Santos.
39. Aristhen C. de Oliveira.
40. Armando Pereira.
41. Abel Francisco Pereira.
42. Affonso Menezes da Silva.
43. Atheece José de Abreu.
44. Amílcar Ventura Boscoli.
45. Eurico Maggoli dos Reis Maia.
46. Euclides José dos Santos.
47. Francisco Claudio Machado.
48. Henrique Fernandes da Cunha.
49. Heitor Paulo Rymde.
50. João Gualberto de Vasconcellos.
51. João Caetano dos Santos.
52. João José Fernandes da Cunha Filho.
53. Josué de Medeiros.
54. Jayme da Costa.
55. Luiz Ferreira Ramos.
56. Manoel Pinto de Miranda Corrêa.
57. Manoel Rodrigues.
58. Oscar da Silva Vieira.
59. Oronil Christiano de Souza.
60. Paulo Francisco.

Collegio Militar, 28 de outubro de 1911.—
Pelo presidente, N. Teixeira, secretario.—
Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal.

Ministerio da Guerra

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 13º MUNICIPIO
EM S. CRISTOVÃO

Avenida Pedro Ivo—Quartel do 1º regimento
de artilharia montada

O major Antonio Augusto Santiago, presidente desta junta, publica para conhecimento dos interessados que na semana finda foram alistados os cidadãos abaixo mencionados. Si alguma reclamação houverem de fazer contra a sua inclusão, queiram reclamar perante a mesma junta, no edificio onde funciona, das 11 ás 2 horas da tarde.

1. Alberto de Castro Pereira.
2. Serafim Gonçalves Machado.
3. João Baptista Torres.
4. Sergio Pereira Cabral.
5. Israel Barbosa.
6. Sebastião Cardoso.
7. Alfredo Luiz dos Santos.
8. Ernesto Ferreira de Figueiredo.
9. Pedro Marques.
10. Manoel Alves.
11. Antonio Bello.
12. Francisco Torquato.

13. Francisco Gaya.
14. José Faria de Oliveira.
15. Alvaro Teixeira.
16. Guilherme João de Seixas.
17. Arthur Martins.
18. Gabriel Costa.
19. Antonio Soares.
20. Luiz Coelho de Souza.
21. Antonio Gomes Guimarães.
22. Guilherme Dorsek.
23. Joaquim Barbosa.
24. Alfredo Alves.
25. Nicanor dos Santos.
26. Antonio dos Prazeres.
27. Francisco Guilherme de Souza.
28. Daniel Ventura.
29. José de Aguiar.
30. Dr. Plínio Olyntho.
31. Joaquim Gaya.
32. Camillo Pereira do Nascimento.
33. Agenor José Teixeira.
34. Joaquim Gonçalves Fernandes Pires Junior.
35. Antonio Lopes Sueana.
36. João Soares.
37. Cincinato do Nascimento.
38. Mario Toledo da Fonseca.
39. Amerino Barbosa.
40. Joaquim Dias Carrilho.
41. Ataliba Moreira Duarte.
42. Izidro Rodrigues.
43. Antonio Rodrigues Gonçalves.
44. Raul do Espirito Santo Paula.
45. Alfredo Matta.
46. Antonio Rodrigues Guedes.
47. José Maria.
48. Rodolpho Vilhena de Moraes.
49. Quimino do Valle (bacharel).
50. Raul Euclides de Souza.
51. Adriano Pitta da Rocha Lima.
52. Antonio Augusto Cunha e Silva.
53. João Luiz de Souza.
54. Justino Rodrigues do Valle.
55. Jayme de Mello.
56. Agricola de Souza.
57. Trajano Mussenessa.
58. Ismael Ignacio Dias.
59. José Ventura.
60. Antonio Ferreira.
61. Antonio José de Almeida.
62. Carlos da Rocha Leal.
63. Cecilio de Carvalho.
64. Salathiel Duarte.
65. Luiz Gomes.
66. Sergio Silva.
67. João Martins.
68. Manoel Constantino Borges.
69. José Gomes de Abreu.
70. Arthur Rezende.
71. Leocadio de Sant'Anna.
72. Antonio Gomes dos Santos.
73. Lourenço Gomes.
74. José Romeu.
75. Theobaldo de Souza Valença.
76. Thomaz Izaias da Costa.
77. Antonio da Silva.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911.—
Edylio José da Rosa, capitão-secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 18º MUNICIPIO
Convocação para o alistamento militar

O tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e portanto convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos

registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no predio n. 151 da rua Dr. Dias da Cruz, das 11 ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.
— Tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente.

O 1º tenente Leopoldo Viriato de Freitas, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que, durante a semana que hoje finda, foram alistados os mais os seguintes cidadãos:

87. Hildebrando Vieira de Barros. (Dr.)
88. José de Mello Camargo.
89. Ovidio Vieira Valente.
90. Carlos Zenardi Nay Pinto.
91. Venancio da Silva Rezende.
92. Carlos Hilario de Oliveira.
93. Mauricio dos Santos Andrade.
94. Nestor Vieira Brandão.
95. Servulo Lima. (Dr.)
96. Agenor Affonso.
97. Emygdio de Carvalho.
98. Germano de Andrade Pinto.
99. Agrippino Louzada.
100. Antonio Marinho de Oliveira.
101. Mario Pereira de Vasconcellos.
102. Annibal Viriato de Azevedo.
103. Ruiz Vaccani.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911.—
José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
1º MUNICIPIO

Convocação para o alistamento militar

O coronel Antonio Benedicto de Araújo, presidente da Junta de Alistamento Militar; Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias no deposito da Intendencia da 9ª Região, no antigo Arsenal de Guerra, das 11 horas da manhã ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, no antigo Arsenal de Guerra e publicado no *Diario Official*, e por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Capitão Francisco Pereira da Silva, secretario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1911.—
Coronel Benedicto de Araújo, presidente.

Ministerio da Guerra
Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
SETIMO MUNICIPIO (GLORIA)
Edital de convocação para o alistamento militar

O capellão do Exército, tenente reformado, padre Francisco Batalha Ribeiro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno de 1908, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 12 horas ás 3 da tarde, e fará affixar todas as segundas-feiras a relação dos alistados durante a semana finda. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, na sede da delegacia policial do 6º districto, á rua do Cattete, esquina da de Pedro Americo, e publicado no *Diario Official*. — O secretario, *Carlos Balliester de Albuquerque Paes*.

Capital Federal, 23 de outubro de 1911. — Tenente do Exército, padre *Francisco Batalha Ribeiro*, presidente.

Relação dos alistados até a semana finda

11. Francisco Lessa.
12. Honorio de Oliveira.
13. Manoel Marinho de Almeida.
14. Cornelio Marques.
15. Clemente Nunes de Moraes.
16. Antonio José Carneiro.
17. Alcino Costa.
18. José da Cruz.
19. Alfredo Dias.
20. José Alves de Almeida.
21. Elias Francisco Santos.
22. Leandro do Nascimento.
23. Sanchão Martins Santos.
24. Alberto Joaquim Lourenço.
25. Adriano Simplicio Silva.
26. Pedro Marcos.
27. Napoléon dos Santos.
28. Antonio Pereira da Silva.
29. Arlindo Antonio Manoel.
30. João Baptista Santos.
31. João Aguiar.
32. Aspinio Moreira da Rocha.
33. Armando Silva.
34. Eurico de Andrade Pinto.
35. Gastão de Bragança Dias.
36. Mario Leitão da Cunha.
37. Pedro Nolascio Frazão.
38. Tertuliano Pinto Ferreira.
39. Thomaz Pinto Carneiro Velloso.
40. Raymundo Felipe de Mattos.
41. Manoel Henrique de Lima.
42. Tertuliano dos Santos.
43. Procopio Ribeiro.
44. Gudesteu Pires.
45. Orlando Mello.
46. Waltemiro Diniz.
47. Angelo Alves de Oliveira.
48. Inventino Peixoto Santos.
49. Jayme Alves.
50. José Ferreira.
51. José Jeronymo da Silva.
52. Tertuliano Moraes Lucas.
53. Alfredo Teixeira da Costa.
54. Alvaro da Silveira Martins.

55. Eduardo José Teixeira.
56. Mario Fernandes Corrêa.
57. Edmundo Alves Ribeiro.
58. Oscar de Paiva Guedes.
59. Godofredo Ferreira Neves.
60. Manoel Xavier da Silva.
61. Francisco Augusto de Andrade.
62. Francisco Torres Alvim.
63. Tiburcio Lima.
64. Carlos de Oliveira Pimenta.
65. Antonio Francisco Pereira.
66. Oscar Alves dos Santos.
67. Firmino Marelli da Silva.
68. Estevão José Ribeiro.
69. Antonio Barbosa Macedo.
70. Aurelio Francisco da Cruz.
71. Antonio Pinto Cardoso.
72. Nelson Dias Macedo.
73. Etelvino Vieira Vianna.
74. Elgard Maglioli.
75. Pedro Rodrigues Vieira.
76. Joaquim Pinheiro Barbosa.
77. Delphin de Oliveira Villela.
78. João Roberto Jacino.
79. Manoel Azavedo Nunes.
80. Durval Ferreira Souza.
81. Antonio de Oliveira Quito.
82. Alcebíades Benvindo Duarte.
83. José Fernandes da Cunha.
84. Ernesto Antonio de Mendonça.
85. Arlindo Rodrigues Nery.
86. Victor Magarain.
87. Mariano Adolpho Philigret.
88. Francisco Lopes Suzano.
89. João Alipio Pessoa.
90. Manoel Miranda dos Santos.
91. Arthur Paulo Kastrup.
92. Djalino Nunes dos Santos.
93. Alfredo Ignacio Machado.
94. Theodorico do Nascimento.
95. Claudio Coelho.
96. Eduardo Romagnera Junior.
97. Manoel Baarque de Almeida.
98. José Antonio Gonçalves.
99. Argen Barbosa de Almeida.
100. Salvador Pinto Junior.
101. Joaquim Castelo Branco.
102. Manoel da Costa Fontes.
103. Arlindo Alves Monteiro.
104. José da Costa Filho.
105. Ilydio de Almeida.
106. Eufrasio José Mariano Campos.
107. Malagrides Faria de Almeida.
108. Dionysio José Christo.
109. Clodomiro Vieira de Souza.
110. Henrique Joaquim Arthoer.
111. Lamartine Gontijo de Carvalho.
112. Carlos Americo Brazil.
113. Ophir Pinto de Loyola.
114. Alfredo Marinho Paes Barreto.
115. John Basil Freeland.
116. Samuel dos Santos Jacintho.
117. Nelson Dias Macedo.
118. Franklin de Paiva.
119. Eugenio Custodio Sobrinho.
120. Francis Walter Hime.

Tenente do Exército, padre *Francisco Batalha Ribeiro*, presidente. — *Carlos Balliester* secretario. — *Capitão Alvaro Antonio Ferreira Franco*, vogal.

Ministerio da Guerra
Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
2º DISTRITO DE SANTA RITA
Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Alfredo Ramos Chaves, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará, em todos os dias, na Directoria de Obras do Arsenal de Marinha, das 11 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no Arsenal de Marinha do Districto Federal e publicado no *Diario Official*.

Junta do Alistamento Militar do Segundo Municipio. — O secretario, *capitão Alvaro de Souza Moreira Filho*.

Capital Federal, 15 de setembro de 1911. — *Alfredo Ramos Chaves*, presidente.

Relação dos cidadãos alistados durante a semana que hoje finda:

(Continuação.)

15. Catão da Camara Pinto.
16. Francisco Pacheco da Costa.
17. Leopoldo Alves da Silva.
18. Antonio Mattos.
19. Oscar de Mattos.
20. Lauriano de Jesus.
21. Alberto Silva.
22. Sylvio Souza.
23. Luiz Pereira.
24. Manoel Ferreira.
25. João Ferreira de Souza.
26. José Mariano Ribeiro.
27. Albino Alves de Oliveira.
28. Cesar Pires Monteiro.
29. Antonio Sylvestre.
30. Samuel Simões Duarte.
31. Jeronymo Araújo Vianna.
32. Gustavo Gama Junior.
33. Oscar Ferreira.
34. Oswaldo Spixas.
35. Octavio Rodrigues.
36. Armando Rodrigues.
37. José Avelino Chaves.

Junta de Alistamento do 2º municipio do Districto Federal, com sede no Arsenal de Marinha, 23 de outubro de 1911. — *Coronel Alfredo Ramos Chaves*, presidente. — *Capitão Alvaro de Souza Moreira Filho*, secretario.

Ministerio da Guerra
Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
8º MUNICIPIO (LAGOA)

Convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Milito de Almeida, presidente da Junta de Alistamento Militar faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funciona em todos os dias uteis de 1 hora ás 3 da tarde, á rua dos Voluntarios da Patria n. 20, moderno. E para conhecimento de todos mandei lavrar o presente edital que será affixado no edificio em que funciona esta Junta, logares publicos e publicado no *Diario Official*. E eu, tenente José Viriato Martins, secretario da Junta o subcrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1911. — O presidente da Junta, Dr. *Hermenegildo Milito de Almeida*.

De accordo com o disposto no decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados, no 8º município, os seguintes cidadãos :

1. Mem Rodrigo Schmidt de Vasconcellos.
2. Manoel Ernesto de Borja.
3. Manoel Ferreira da Silva.
4. Joaquim Fernandes Carollo.
5. Damião da Silva Loureiro.
6. Adão Pinto Felix.
7. Afonso Pinto Felix.
8. Afonso Vargas Campos.
9. Luiz Gonzaga.
10. André Ferreira de Mello.
11. Alfresano Provensano.
12. Wenceslau Ferreira Vianna.
13. Vicente Joaquim Alves.
14. Henrique de Carvalho.
15. Hugo Martins Ferreira.
16. Henrique Ignacio Garcia.
17. Hermógenes Casario de Brito.
18. Clito Castorino da Faria.
19. Custodio Soares.
20. Dr. Carlos de Aguiar Moreira.
21. Casemiro Pereira dos Santos.
22. Carlos Trajano da Oliveira.
23. Carlos Moreira Guimarães.
24. Carlos Calvet Velloso.
25. Aila de Oliveira Costa.
26. Aualpa Alves de Carvalho.
27. Aeylino Costa.
28. Adolpho Ferreira da Costa.
29. Alvaro Faria.
30. Agenor Guimarães.
31. Alberto da Canha Azevedo.
32. Alcides Gomes da Silva.
33. Luiz Antonio Gonçalves.
34. Alfredo Lopes Guimarães.
35. Arlindo Lopes Ferreira.
36. Antonio Samuel Dias.
37. José Alves Antunes.
38. João Pedro de Carvalho Vieira.
39. Gustavo Adolpho de Ramos Mello.
40. Gastão Gonçalves de Moraes.
41. Godofredo Ignacio de Loyola.
42. Eduardo José de Almeida.
43. Sabino Cardoso de Mendonça.
44. Sebastião Francisco da Motta.
45. Sebastião de Moura Albuquerque.
46. Sebastião José Pestana.
47. Jorge Antonio de Oliveira.
48. João Carlos Teixeira.
49. Pedro Ramos de Paiva.
50. Pedro Ferreira do Amaral.

Capital Federal, 28 de outubro de 1911.—
Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª região militar
12º MUNICIPIO—FREGUEZIA DO ESPIRITO SANTO

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda :

29. Severiano Garcez.
30. Euzébio Brittes Fernandes.
31. Alfredo Figueiredo Domingues.
32. Alfredo Narciso Gomes.
33. Manoel Pacheco Portillo.
34. Arlindo da Silva Borges.
35. Olavo Carlos Baptista.
36. Gabriel de Souza Pereira.
37. Salustiano Pires dos Santos.
38. Carlos Barreto.
39. Olegario Domingos Pereira.
40. Manoel Martins Tanociro.
41. Geraldo Pinheiro.
42. Izidro Francisco Vergni.
43. Eduardo Pires Duarte.
44. João Pereira de Barros.
45. Juvenal de Almeida.
46. Luiz Augusto Pereira.
47. D. Juvenal Oliveira Santos.
48. Alberto Gomes da Silva.
49. Joaquim Fernandes Bravo.

50. Humberto Cordovil Lucetta.
51. Luiz Feliciano da Conceição.
52. Alfredo Pedro Pereira.
53. Antonio Martins de Oliveira.
54. Jayme Lessa.
55. Alberto Moreira.
56. Bento Silva.
57. José Tavares Carneiro.
58. Militério Soares Junior.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911.—
O presidente, major *Joaquim Vieira de Almeida*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar de Inhaúma

O Sr. coronel Manoel José de Freitas, presidente da Junta de Alistamento Militar: Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias na rua da Piedade n. 54 (estação), e para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de outubro de 1911.—
Manoel José de Freitas, coronel presidente.—
Carlos Sizenando Rino, major secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

QUARTO MUNICIPIO

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Raul Gomes Vieira, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1910 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no Becco da Batalha, 2º andar (antigo Arsenal de Guerra). E para conhecimento de todos mandá lavar o presente edital, por

mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, diariamente das 11 ás 2 horas da tarde, e publicado no *Diario Official* nos dias 23, 26 e 27 do corrente.

Capital Federal, 24 de outubro de 1911.—
O secretario, *João Pereira Martins Ribeiro*.—
Capitão *Raul Gomes Vieira*, presidente.

Ministro da Guerra

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º MUNICIPIO
DA FREGUEZIA DO S. S. SACRAMENTO

O cidadão José Maria Gomes, presidente desta junta, publica, para conhecimento dos interessados, que nesta semana foram alistados mais os cidadãos abaixo mencionados. Si alguma reclamação houverem de fazer contra a sua inclusão, queiram reclamar perante a mesma junta, no edificio onde funciona, á rua da Carioca n. 32, 3º andar, das 12 horas ás 2 da tarde, que serão attendidos no que fôr de justiça.

(Continuação do n. 176)

177. Raul Guedes de Mello.
 178. Renato Pinto Caldeira.
 179. Carlindo Lobo.
 180. Lourenço Alves Eiras Junior.
 181. Antonio Joaquim de Sá Couto.
 182. Mario de Mendonça.
 183. Eduardo dos Santos.
 184. Oswaldo Fonseca.
 185. Pedro Baptista.
 186. Alberto da Silva Ferrão.
 187. Norberto Gomes da Silva.
 188. Rodolpho Gonçalves.
 189. José de Abreu.
 190. Antonio de Almeida.
 191. Damasio Antonio.
 192. José Assis Cardoso Junior.
 193. Deolindo Dulbal Espinola.
 194. Felipe Riccio.
 195. Fernando Teixeira Novaes.
 196. Manoel da Costa Guimarães.
 197. Afonso de Lima.
 198. Agenor do Bens.
 199. Henrique Ribeiro Gonçalves.
 200. Alvaro Baptista Gonçalves.
 201. Antenor Guimarães.
 202. Dr. Alfredo Raymundo Ruchard.
 203. Arthur José dos Santos.
 204. Cassio Manoel da Rocha.
 205. Cesle Pereira de Mendonça.
 206. Carmo Maximiano.
 207. Custodio Fernandes Góes.
 208. Carlos Lemos Peixoto.
 209. Ernani da Costa Braga.
 210. Francisco M deiros Cruz.
 211. José Rosa Ribeiro.
 212. Lucas Tavares de Lacerda Filho.
 213. Mario Pêludo.
 214. Miguel de Carvalho.
 215. Octacilio Pinto de Souza.
 216. Octavio Araújo Vianna.
 217. Orlando Frederico.
 218. Romen Malta.
 219. Tiberio Cascelli.
 220. Domingos Leobons.
 221. João Norberto de Castro.
 222. Carlos Eduardo Mascarenhas.
- Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1911.—
Miguel Mariath, tenente, secretario.

Ministerio da Guerra

17ª JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR — ENGENHO NOVO

Relação dos cidadãos alistados durante a semana finda

(Continuação)

23. Galvão Lourenço da Fonseca.
27. José da Silva.
28. Lafayette José Martins.
29. Avelino Ferreira.
30. Serafim José de Oliveira.

Ministerio da Guerra**Junta de Alistamento Militar**

QUARTO MUNICIPIO—S. JOSÉ

Relação dos alistados

1. Francisco Bulhões.
2. Isidoro José Ignacio.
3. Dantas de Paulo.
4. Joaquim de Araújo Fanzeres.
5. Manoel Estacio.
6. José da Silva.
7. André Agenor dos Santos.
8. Doadato de Azavedo Freitas.
9. Lindolpho Macedo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911. — Capitão Raul Gomes Vieira, presidente. — Tenente João Pereira Martins Ribeiro, secretario. — Manoel Pedro Drago, vogal.

Ministerio da Guerra**6ª Divisão do Departamento da Guerra****CONCURSO PARA VETERINARIOS**

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instrucções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 29 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios, para o preenchimento das vagas que no respectivo quadro se verificarem no decurso do anno de 1912.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma ou certificado do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparar a e que possua aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saúde do Exército nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria de Estado da Guerra, 12 de agosto de 1911. — Dr. Pedro Guedes, coronel chefe da 1ª secção.

Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante presidente do conselho economico deste collegio, faço publico que no dia 10 de novembro, ao meio-dia, recebem-se propostas para o fornecimento de fardamento e enxoval para os alumnos, durante o anno de 1912, a saber: blusa de brim pardo com divisas de cadarço preto para alumnos officiaes e de panno *garance* para graduados, tendo a gola e os punhos revestidos de ganga *garance*; calça de brim pardo com lista de ganga *garance*; gorro de brim pardo com cinta de ganga *garance*; tunique de panno marron com divisas de *soutache* dourado para alumnos officiaes, e de galão para os graduados, tendo nos hombros platinas do mesmo panno, arivadas de *garance* e circundadas por uma grega de *soutache* prateado, e na gola castellos de metal branco; calça de panno *garance* com listras marron; gorro de forma igual ao adoptado actualmente pelo Exército, tendo, porém, um vivo de panno branco contornado a faixa externa que fica em volta da copa, castellos de metal branco e jugular de couro branco; *pellerine* de panno azul-ferrete, cujo comprimento deve attingir a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada, sem ponteiros, com castellos por distinctivo; esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta, com castellos; botinas de couro amarello, botinas de kangurú preto, chinellos de couro amarello;

almofadas de panna com capa de linho, tendo 0,37×0,35; colchão de crina vegetal com capa de linho, tendo 1,75×0,67; meias de algodão; toalhas felpudas para rosto e toalhas felpudas para banho; camisas de cretone para dormir; camisas de cretone para dia; ceroulas de cretone; escovas para dentes; lençãos brancos de algodão; fronhas de cretone com 0,56×0,41; guardanapos de linho; lençãos de cretone com 200×137; pente fino; pente de alisar; tesoura para unhas; colehas brancas de algodão; cobertor de lã encarnada; calção para banho; collarinho de algodão; punhos de algodão; luvas de fio de Escossia.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (leitura a do art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação, até o dia 9, de documentos que provem ter pago o imposto de industria e profissões e a licença da Prefeitura para negociarem com os artigos que pretendem fornecer, e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão em duas vias e constituídas pelas relações impressas, fornecidas por este estabelecimento, ambas assignadas, sendo a primeira via sellada.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Tanto as assignaturas como os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

O brim pardo empregado no fardamento será molhado antes da confecção, devendo as calças ter bainhas de 0m,05 de largura e todas as peças ensanchas que permitam ultteriores modificações.

O concorrente preferido para o fornecimento de calçado fica sujeito a dar um pé a maior em cada par de 100 pares de botinas ou chinellos, para substituir o que for inutilizado pela respectiva comissão.

Todo o material empregado na confecção do fardamento fino, ou pardo, e bem assim os dos demais artigos deverão ser de typo e qualidade conforme as amostras que se acham na sub-secretaria.

O concorrente preferido deverá, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia do mesmo 10 % sobre a importância dos artigos a fornecer durante o anno.

O pagamento das contas dos alumnos gratuitos será feito no Thesouro.

Secretaria do Collegio Militar, 27 de outubro de 1911. — Raymundo Fernandes Monteiro, 2º tenente, sub-secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA**

De ordem do Sr. ministro, convido os Srs. proprietarios dos terrenos compreendidos entre as ruas General Bruce, General Argollo, Vianna e Senador Alencar, desapropriados pelo decreto n. 8.900, de 11 de agosto do corrente anno, a apresentarem seus titulos de propriedade, devidamente legalizados, nesta directoria, até o dia 14 de novembro proximo vindouro, para que se possa proceder á respectiva avaliação, na forma da lei.

Na falta da apresentação desses titulos será feita a avaliação á revelia dos respectivos proprietarios.

Os predios e terrenos que tem de ser effectivamente desapropriados são os seguintes:

Rua General Bruce:

Predio e terreno n. 176 moderno.

Idem idem n. 178 moderno.

Idem idem n. 188 moderno (tres casinhas).

Uma facha de 15 metros de frente com fundos até o alto do morro, contada a partir de 10 metros do predio n. 192 moderno.

31. Sebastião Fernandes.
32. Augusto da Silva.
33. Nestor Francisco Dias.
34. Antonio Faria.
35. Antonio Rodrigues.
36. João do Nascimento.
37. Antonio Sereba.
38. Celestino Joaquim Barbosa.
39. Gastão Gama.
40. João Leopoldo.
41. Antonio Olympio.
42. Idelphonso Meirelles.
43. Euzenio Barbosa.
44. Acauzio Eiras.
45. Aristides Oliveira.
46. Aluysio Pinto.
47. Octavio Noraes.
48. Antonio Silveira Lima.
49. Arlindo Rodrigues.
50. Aldemiro G. Pinto.
51. Adolpho Martins Pimenta.
52. João Martins Pimenta Junior.
53. Lino Hilario do Gouvea.
54. Joaquim da Silva.
55. Zacharias Thomaz da Silva.
56. Jayme Tavares.
57. João André dos Santos.
58. Hippolito de Jesus.
59. Arthur Baptista Beirão.
60. Walfredo José dos Reis.
61. Arthur Farias.
62. Antonio Guimarães.
63. Américo Casemiro de Lima.
64. Fausto Barbosa.
65. Custodio Marçal de Souza.
66. Martinho da Silva Bastos.
67. Aumpicio de Moraes Pereira.
68. Severo Rodrigues de Almeida.
69. Oscar Clemente Pereira.
70. Feliciano da Costa.
71. João Antonio dos Santos.
72. José Carneiro dos Santos.
73. Alfredo de Paula e Silva.
74. Juvenal José da Silva.
75. Manoel Netto de Oliveira.
76. Faustino Thiago da Silva.
77. Gelsi José de Vasconcellos.
78. Theodoro Raymundo Figueira.
79. Alberto José Dias Chaves.
80. Nilo Martins.
81. Fernando Raymundo.
82. Augusto Dias.
83. Gregoriano do Nascimento.
84. João de Souza Lima.
85. Leopoldo José Francisco da Costa Senna.
86. Geraldo Machado da Silveira.
87. Antonio da Cruz.
88. Rufino dos Santos Freitas.
89. João da Silva Rabello.
90. Oscar Pedro.
91. Cesario Francisco Antonio.
92. João Baptista Branco.
93. Agostinho de Souza Santos.
94. Manoel Ventura.
95. Apregio Pereira da Silva.
96. Eduardo Francisco.
97. Euphrasínio Albino de Almeida.
98. Bernardo Soares de Lima.
99. Francisco Moraes da Silva.
100. Antonio Silveira.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1911. — O presidente, José Gaspar da Cunha Brito, major.

Ministerio da Guerra**Oitava Região Militar — Nictheroy**

De ordem do Sr. general inspector, convido os Srs. Pimentel & Comp., Souza & Pestana, Barcellos & Coelho, Thomaz Pereira & Comp., Fernandes & Cunha e Pinto e Saraiva, negociantes que apresentaram as propostas mais baratas na concorrência realizada a 26 do mez ultimo, a virem assignar o respectivo contracto, no dia 4 do corrente (sabbado).

Quartel General da Oitava Região Militar, Nictheroy, 1 de novembro de 1911. — Martinho Horacio da Costa Santos, 4º tenente assistente.

Terrenos e prédios existentes entre o extinto da facha de 15 metros até o n.º 248 moderno, comprehendidos da cota de 20 metros (já assignalada no terreno) até os limites do terreno do predio da rua General Argollo n.º 90 moderno.

Rua General Argollo :

Torreno e predio n.º 90 moderno.

Rua do Vianna :

Torreno nos fundos do predio n.º 43 moderno.

Idem, idem, idem n.º 33 idem.

Idem, idem, idem n.º 25 idem.

Idem, idem, idem n.º 17 idem.

Idem, idem, idem n.º 15 idem (fundos da avenida).

Rua Senador Alencar:

Torreno nos fundos dos predios n.º 109 moderno.

Idem, idem, idem n.º 107 idem.

Idem, idem, idem n.º 103 idem.

Idem, idem, idem n.º 101 idem.

Idem, idem, idem n.º 89 idem (casinhas).

Ladeira do Gusmão:

Torreno n.º 16 antigo, nos fundos dos predios n.º 79, 69, 57 e 53 da rua Senador Alencar.

Torreno e predio n.º 33 moderno.

Idem, idem n.º 29 idem.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de outubro de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro convido os Srs. proprietarios dos terrenos comprehendidos entre as ruas General Bruce, General Argollo, Vianna e Senador Alencar, desapropriados pelo decreto n.º 8.900, de 11 de agosto do corrente anno, a apresentarem seus titulos de propriedade, devidamente legalizados, nesta directoria até o dia 14 de novembro proximo vindouro, para que se possa proceder a respectiva avaliação na forma da lei.

Na falta da apresentação desses titulos será feita a avaliação á revelia dos respectivos proprietarios.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de outubro de 1911. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Ministerio da Marinha

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE QUE NECESSITA O EDIFICIO DO DEPOSITO NAVAL, NA ILHA DAS COBRAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director e de conformidade com a clausula 11ª do § 3 das instrucções mandadas observar pelo aviso n.º 3.724, de 11 de agosto do corrente anno, faço publico que foram julgados idoneos para o contracto os Srs. Abel da Silva, Francisco Lopes de Assis e Silva e engenheiro Jenó Jermain, que devem comparecer na 2ª Seção deste Deposito Naval, na ilha das Cobras, no dia 6 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, para ter logar a abertura das propostas de preços.

Deposito Naval, 2 de novembro de 1911. — *Octavio Durães Teixeira*, secretario do conselho de compras.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira

meira qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 3 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em faltas ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Directoria do Armamento

Barrotes de pinho de riga de 7,3×0,220 × 0,75, vinte quatro.

Estado Maior da Armada

Apparelho de porcellana completa para lavatorio, um.

Chaleira de ferro agalha, uma.

Escarradeira de porcellana com garras, par.

Deposito Naval, 1 de novembro de 1911.

— *Luiz Pereira Pinto Galvão*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 54

Estado de Santa Catharina—Porto de S. Francisco—Banco de Galharda

R. posição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia que marcava o extremo E do banco da Galharda, na barra N do rio S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, de que fez menção o aviso n.º 48 do m.º proximo passado, se acha novamente collocada na sua verdadeira posição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 1 de novembro de 1911.—*Miguel Antonio Finza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 55

Estado de Santa Catharina — Porto de São Francisco — Banco João Dias

Reposição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi reposta a boia preta do extremo N do banco João Dias, na entrada do rio São Francisco, Estado de Santa Catharina, que se achava fora do logar, conforme o aviso n.º 51, de 1911, do mez ultimo.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 1 de novembro de 1911.—*Miguel Antonio Finza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira

na segunda secção, até 1 hora da tarde de 3 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreterivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por occasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em faltas ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Pará

Flanella branca para filtro, de accôrdo com a largura, metro.

Molas de pressão para indicadores de diagrammas de Mr. Irenes and Dobbie, 1/180, 1/100, 1/32 e 1/12, uma.

Escala de pressão para as respectivas molas, uma.

Tapete avelludado de 1,00×0,7, um.

Tapete avelludado de 2,1×0,8, um.

Tiradentes

Pega-lor de metal para papel, um.

Brochura de 1/4 de 50 folhas, uma.

Block de papel pautado de 1/4, um.

Block de papel em forma de memorandum, um.

Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio de Janeiro

Taboa de pinho de genipapo de 4,90×0,25×0,025, quatro.

Tamoyo

Taboa de pinho branco de 4,90×0,35×0,025, seis.

Benjamin Constant

Escova lambedeira de 35×9×67 m/m, como a amostra, uma.

Arsenal de Marinha

Taboa de pinho da Sucia apparellhadas as duas faces de 4,90×0,220×0,019, duas.

Pranchão de pinho especial de 4,90×0,60×0,100, um.

Taboa de pinho de riga de 4,00×0,22×0,01, seis.

Taboa de pinho de pé de 5,00×0,400×0,025, seis.

Taboa de pinho sangrado de 5,00×0,44×0,10, uma.

Metim trançado, encorpado, de qualquer cor, metro.

Taboa de pinho do Paraná de 4,00×0,40×0,093, oito.

Taboa de cedro apparellhadas as duas faces de 7,00×0,450×0,019, uma.

Taboa de peroba branca apparellhadas as duas faces de 7,00×0,500×0,031, uma.

Taboa de peroba de 7,50×0,500×0,070, uma.

Moldura de pinho de riga de 7,00 de comprimento, quatro.

Taboa de cedro apparellhadas as duas faces de 6,00×0,40×0,015, duas.

Taboa de peroba apparellhadas as duas faces de 6,00×0,500×0,050, uma.

Taboa de peroba branca apparellhadas as duas faces de 6,00×0,500×0,031, uma.

Taboa de peroba branca apparellhadas as duas faces de 7,00×0,400×0,028, uma.

Taboa de peroba branca apparellhada as duas faces de 2,00×0,40×0,030, uma.

Deposito Naval

Cartões em branco, como a amostra, cento.

Arsenal de Marinha

Alcool absoluto de 90º, litre

Almotolia de cobre para 25 litros, uma.

Borax triturado, knc.

Concha de ferro de 203 ^m/_m, uma.

Talha de barro com filtro e torneira para 16 litros, uma.

Deposito Naval, 2 de novembro de 1911.—
Luiz Pereira Pinto Galeão, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha.

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno as Sras. costureiras matriculadas na 4ª categoria, de ns. 1 a 97, que serão distribuídas costuras sabbado, 4 do corrente.

Secção de fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1911.—
O encarregado, *Antonio Cabral de Lacardi*, 1º tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Seccas
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GARGALHEIRA», NO MUNICÍPIO DE ACARY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente anno, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção da barragem-vertedor do açude de «Gargalheira», sobre o rio Acauan, municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte. O projecto e orçamento, approvados por aviso n. 381 (trezentos e oitenta e um), de 30 (trinta) de setembro ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e bem assim o caderno de encargos podem ser examinados na referida secretaria ou na sede da 2ª secção da inspectoria, em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes :

I

As obras constarão da abertura das cavas das fundações e do enchimento destas com alvenaria cyclopica; da construção de 1 (uma) barragem-vertedor, de 25 (vinte e cinco) metros de altura, acima da superficie do solo, tambem de alvenaria cyclopica, composta de 2 (duas) partes de pedras e 3 (tres) de concreto, sendo este, por sua vez, composto de 1 (uma) parte de cimento, 2 1/2 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras, e estas quebradas de modo que possam passar em todos os sentidos em um anel de 0^m,06 (seis centímetros) de diametro; da construção de 1 (uma) torre de tomada d'agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de 2ª (segunda) classe e, finalmente, da construção de 1 (uma) galeria de descarga, através da barragem, de alvenaria de aparelho de 1ª (primeira) classe, ambas dotadas—torre e galeria—de 4 (quatro) comportas de bronze,apparellhos de manobra e respectivos accessorios. A barragem terá os paramentos de montante e jusante e seu coroamento revestidos de uma camada de concreto de 1 (um) metro de espessura.

II

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão obedecer ás indicações tecnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 1.395:457\$363 (mil-trescentos e noventa e cinco-contos quatro-centos e cincoenta e sete mil trescentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, proveniente de modificações supervenientes ou de aumento na abertura das cavas das fundações, será pago pelos preços unitarios do orçamento diminuidos da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 (trinta e seis) mezes a contar da data da assignatura do contracto. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e execução moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um cauçãoamento provisori feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 30:000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geracs de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Gargalheiras».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o arrematante, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoria, das obras executadas e aceitas, feito o calculo do custo de tais obras de conformidade como os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da porcentagem de abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

Si for conveniente aos serviços, o governo pagará, por proposta da inspectoria, ao arrematante o material que, desde logo, adquirir e puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accôrdo com a inspectoria, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço approximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentar o arrematante, se lhe descontar a importancia do referido material paga pelo governo.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas fica o arrematante obrigado, antes da assignação, a elevar o cauçãoamento a que se refere a clausula V (quinta) a 60:772\$868 sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis), 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % (dez por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações tecnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir tambem em involucro fechado, escripto numa das faces o nome do proponente.

Inspectoria de Obras contra as Seccas, 25 de outubro de 1911.— Pelo inspector, *Ayres de Souza*, sub-inspector.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Edital de concorrência para o fornecimento de lenha para combustível das locomotivas e oficinas da Estrada de Ferro Oeste de Minas durante o anno de 1912

Pela secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas se faz publico, de ordem do Sr. Dr. director, que serão recebidas no escriptorio central do Rio e na secretaria em S. João d'El-Rey, até o dia 6 de novembro do corrente anno, e abertas nesse mesmo dia, ás duas horas da tarde, propostas para o fornecimento de lenha á bitola de metro e á de 0^m,76.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo uma sellada com estampilha de \$300, federal, não terão emendas, rasuras, entrelinhas, nem linhas em branco.

Os concorrentes deverão depositar previamente na thesouraria da estrada a quantia de 300\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo esta caução o proponente escolhido si não assignar dentro de cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada, antes do assignado o contracto, a quantia de 1:000\$ para garantias da execução deste.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

e) No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Estrada reserva-se o direito de escolher uma dellas ou de dividir o fornecimento em partes iguaes entre os proponentes das mesmas.

A proposta versará sobre o fornecimento de lenha á bitola de metro e de 0,76, separadamente, havendo assim dois depositos de 300\$ para o caso de um só proponente e uma caução de 1:000\$000.

A lenha deverá ser direita, sem galhos, sã e de boa qualidade, só sendo recebida a que estiver secca.

A lenha deverá ser entregue carregada nos wagons da Estrada, nos pontos mais convenientes e indicados pela mesma Estrada, de sorte que seu transporte não seja superior a 400 kilometros para os depositos actualmente existentes.

A lenha para a bitola de metro deverá ser de um metro de comprimento, variando sua grossura de cinco a vinte centimetros.

A lenha para a bitola de 0^m,76 deverá ter oitenta centimetros de comprimento, variando sua grossura tambem entre cinco e vinte centimetros.

A concorrência versará sobre o prazo de cada metro cubico.

O minimo da lenha a ser fornecida mensalmente será de mil metros cubicos para a bitola de metro e mil metros cubicos para a bitola de 0^m,76, podendo ser esse fornecimento duplicado sem reclamação alguma.

No caso de não ser fornecida lenha secca e de accordo com o edital, receberá o contractante aviso escripto, na primeira falta; sujeitar-se-ha a uma multa de 200\$ na segunda, de 300\$ na terceira, de 500\$ na quarta e 800\$ na quinta vez.

O contracto será rescindido independentemente de acção ou interpellação judicial, sem direito a reclamação de especie alguma, na sexta falta.

Sendo imposta ao contractante uma multa, deverá entrar elle com a respectiva importância para os cofres da estrada dentro do prazo de oito dias contados da data da comunicação, sem o que ser-lhe-ha deduzida essa importância da caução, ficando suspensos seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução.

As multas serão impostas pela directoria, mediante comunicação do almoxarife.

Quaesquer outros esclarecimentos podem ser prestados aos interessados no escriptorio da locomoção, nos dias uteis, das 12 ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 21 de setembro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3^a secção (Thesouraria) da Sub-directoria de Contabilidade, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas ou ordinarias, contendo valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1910

Relação da correspondencia registrada com valor

Numero do registro — Destinatario — Procedencia
Destino—Valor

1.263. Francisca Maria da Conceição — Agencia Frei Caneca — V. Grande — 20\$000.
83—Maria Elisa de Sá — Agencia Frei Caneca—Bahia—10\$000.

411—Regina Umbelina Rosa — Agencia Frei Caneca—Ponte Nova—10\$000.

2.020—Eugenia Gomes da Costa — Agencia Frei Caneca — Estação do Paty—20\$000.

84—Bernardina de Lima — Agencia Frei Caneca — Pelotas—10\$000.

Relação da correspondencia registrada

Numero do registro — Destinatario — Procedencia
Destino—Valor

215.425 — Antonietta Minelli — Capital Federal — Napolis.

259.143—Amelie Menacci — Capital Federal — Piza.

338 — Antonio de Almeida — Agencia Frei Caneca—Bello Horizonte.

7.422 P.—Alvaro F. de Castro—Capital Federal—Porto Alegre.

10.936—Alvaro Finza de Castro — Capital Federal—Porto Alegre.

100.828—Antonio Maia—Capital Federal — Bahia.

436.760—Antonio Ribeiro da Cunha — Capital Federal—Portugal.

Numero do registro—Destinatario—Procedencia—
Destino

441.028—Tenente Dr. Alfredo Severo—Capital Federal—Allemanha.

79.422—Carlos Landares—Capital Federal — Bicas.

8.086 P.—Eleuteria Conrada Chaves—Estação Central—Bahia.

205.333—Elysio Medrado—Capital Federal —Bahia.

9.986 P.—Estephania Rodrigues—Capital Federal—Ceará.

183.051—Dr. Firmo Ribeiro Dutra—Capital Federal—Paris.

441.780—Francisca Pina Cussó—Capital Federal—Hespanha.

276.879—Giuseppina Calvaria—Capital Federal—Italia.

321.493—Henrique dos Santos—Capital Federal—Portugal.

221.476—Joanna Baptista Conceição—Capital Federal—Bahia.

17.560—João Bento de Souza—Estação Central—S. Paulo.

278.255—José Maria da Silva Faria—Capital Federal—Portugal.

41.735—José Coelho Gomes—Estação Central—Santos.

793 P.—Leopoldina Carvalho Oliveira — Agencia do Largo da Lapa—Aracajú.

310.999—Luiggia Conte—Capital Federal—Napolis.

12.480—Lisandro Dias Uruguay—Estação Central—Porto Alegre.

212.272—Max Escobar—Capital Federal—Allemanha.

12.623—Manoel Francisco dos Reis—Capital Federal—Portugal.

10.845—Maria Belarno Gallardo—Estação Central—Hespanha.

278.380—Nicola Bazzarello—Capital Federal —Italia.

12.274—Alminda da Conceição—Ignorado—Maceió.

425—Rudolpho Schatti—Capital Federal—Minas Geraes.

161.495—Virginia Maria Figueiredo—Capital Federal—Portugal.

Relação da correspondencia ordinaria

Destinatario — Procedencia — Destino

Alice Benta Ferreira — Succursal de Botafogo—Capital Federal.

Deolinda Silveira—Agencia de Catumby—Capital Federal.

Manoel S. da Silva—Capital Federal—Capital Federal.

Alberto H. Postel—Capital Federal—Nova York.

Meirelles & Maia—Capital Federal—Capital Federal.

Marechal commandante superior da Guarda Nacional—Succursal de Estacio de Sá—Capital Federal.

Maria Elizia—Succursal do Estacio de Sá—Portugal.

José Maluf—S. Paulo—Areia Branca.

Sub-directoria do Trafego Postal, 30 de janeiro de 1911.—Servindo de sub-director, o chefe de secção Luiz M. de Serqueira Braga.

Ministerio Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto no art. 49, §§ 2º e 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio do Acre e marítima para o Amapá, no dia 2 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manãos — Uma viagem mensal, do porto do Belém, no Estado do Pará, ao de Manãos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal do porto do Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hippolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal do porto do Belém ao de Mazagão, com escalas pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Ociras, Antonio Lemos, Bocca do Rio, Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Iquitos, na republica do Perú, com escalas pelos portos de Manacapuru, Codajaz, Coary, Tefé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manãos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagyutuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Ilytanahian e Cachoeira, continuando do rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiação, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira sem prejuizo da subvenção normal.

Linha da Madeira — Uma viagem mensal do porto do Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Manãos, Bocca do Camunã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal do porto de Belém ao do Cruzeiro do Sul, com escalas pelos portos de Manãos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do rio Negro — Uma viagem mensal do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tanapessá, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linhas do Amapá e Oyapock — Duas viagens mensaes do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Bailique, Amapá, rio Araguary, Montenegro, Calsoeno e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguary pelo de Affuá.

Segunda viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Foz do Arapixy, Ganhão, Mixiana (Fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsoeno e Cumaty.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governante, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, suppri-

mir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geracs, contando que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milha para cada uma das seguintes linhas:

Linha de Manãos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão 12 viagens por anno.....	11.511
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	27.381
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.303
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha do rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Amapá-Oyapock, 24 viagens por anno.....	33.418

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manãos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de cargo, além do combustível, accommodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga, além do combustível, accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para 80 toneladas de carga além do combustível, accommodações para 15 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das virtualhas,apparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electrica, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e discripções dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga, descarga, para accidentes de navegação e incendi, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter deposito nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assigna-

tera do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima; dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

XII

Serão isentos dos direitos de importação e de expediente os materiaes, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsivamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

Os dias de salidas dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e prazo da viagem rouda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer sejam em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XV

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem iraccessiveis devido á vazante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que fica proximo.

XVI

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio quando em serviço;

3º, os empregados do correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dois funcionarios publicos em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinando-se aos cofres geraes, estaduais, territorial do Pará ou municipais.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiro ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordos não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigado, a verificação das importações, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecerem intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 10 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e dixerão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XVIII

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, recata e despeza dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XIX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães dos portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XX

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluída, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Este prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora da entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Tesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da cota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIII

O contractante, para execução do contracto, depositará no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quinhentos e dezasseis contos cento e vinte um mil e setecentos réis (\$17:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Tesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelo respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXV

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da millha navegada corresponde a dous mil réis (2\$000) para a linha de Mazagão, de tres mil réis (3\$000) para as linhas de Baião e Rio Negro, de quatro mil réis para a linha, Amapá e Oyapock e de mil cento e quarenta e cinco réis e oito decimos para as demais linhas de navegação.

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da millha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVI

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manáos, no Amazonas, e bem assim com as estradas de

ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acatados os interesses fiscaes na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por millha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 325.590 milhas.

XXXI

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por millha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIII

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Tesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se referê a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 17 de outubro de 1911. — *Julio Koeler*, inspector geral de navegação interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Viação e Obras Publicas****CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PONTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGOAS**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de junho de 1911 e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m,0 de agua sob baixa mar de águas vivas, e do outro 220^m, para cáes de 8^m,0 de agua, e no topo 90^m, para cáes de 2^m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construídas dentro de ensecadeira amovível de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, às cotas — 9^m,0 ou — 10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até a cota + 4^m,0 e ligado ao bloco precedente, o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o emproçamento das fundações é levantado do lado da agua à cota — 8^m,0 ou — 9^m,0, segundo os cáes, e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul dos recifes, — 6^m,0 a — 10^m,0, composto de monolitos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construídos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado à cota — 6^m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolito de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolitos é levantada, à cota + 4^m,0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m,8 de espessura e 2^m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um phareto.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construído de monolitos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massico formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados à cota — 0 — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada, attingindo a cota + 4^m,0. Do lado opposto ao porto, é construído um parapeito de alvenaria de 1^m,0 de alto por 1^m,0 de espessura.

Esta construção liga-se à terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º — A ligação à terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramos de 20 metros, sobre dois encontros de alvenaria, e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m,0 de diametro; o acesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0^m,01 por metro, ficando o taboleiro à cota + 6^m, sobre o plano de referencia adoptado; dois passeios lateraes de 1^m,5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da « Great Western » e por uma outra à Carris Urbanos.

5.º — Junto à ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada à cota + 4^m,0, tendo 51.450^m² de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massico de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até a cota — 6 metros de profundidade sob baixa-mar de águas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1, revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria, e do lado do porto taludes de 1:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

7.º — A extensão total do massico de ligação é de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolito do quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construção de dois armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m².

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Apparelhamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se vem ligar à Great Western com seis guindastes de uma e meia toneladas e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluvias, installação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 meses, contados da data da assignatura do contracto, e terminal-as até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem à assignatura do contracto, poderá o concessionario sujeitar à approvaçao do Governo quaesquer modificações das obras, apparelhamento e disposiçao do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execuçao das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluido o valor do capital da concessão.

Todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado o seu orçamento à commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-hão approvados.

§ 2.º Iniciadas os trabalhos, seu andamento devera ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda, approximadamente a 5 % do valor total e nos annos seguintes 22,5 % do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiencia havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dois mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20 % do serviço normal, indicado no paragrapho anterior, caso em que serão consideradas como paralyzadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construcção, de modo a apresentar na mediçao do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, à differença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommçado os trabalhos, ficará sujeito à multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisao do contrato sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito à multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes: findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, assiste ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario; poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construcção, cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sempre-juzo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiaes de construcção serão

de boa qualidade e apropriados, às obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras à comissão fiscal, quando esta as requisitar, e nenhum material julgado impróprio às obras pela comissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, apelação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado fôr de emprego immediato e indispensavel, a juizo da comissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiaes que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accordo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o domínio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeçoado de iluminação no perimetro das construcções contractadas, comprehendendo pharões e baixas illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de accesso, si assim fôr necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios às obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931.380\$925, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito à redução conforme a proposta que for aceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando for superior.

A parte dos preços sujeita à variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta aceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de todas as importancias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indizada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas

de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre abonadas ou alteradas por accordo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição ao respectivo semestre.

S

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a importancia annual de 120:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da comissão fiscal cópia das plantas por essa levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e às modificações por estes determinadas quando tais documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente, e, durante o prazo da construção das obras marcado na clausula 3ª, ficando reduzida a 45:000\$, por anno, e, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer à sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permitida junto ao caes à custa dos interessados e sujeita à fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentos réis (\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe fôr pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas à atracação os botes, escaleres e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, a razão de 6 % annualmente e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accordo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonelagem dos navios que que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada, na commercio internacional, que sahir ou entrar à barra:

Navio de vela, mil seiscentos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor dois mil quinhentos e vinte réis (\$520) por

tonelada de registro e 2, 16 % sobre o valor official das mercadorias;

Por embarcação empregada no commercio interestadual;
Navio de vela, mil cento e vinte réis (\$120) por tonelada de registro e 0, 96 % sobre o valor official das mercadorias;
Navio a vapor, mil seiscientos e oitenta réis (\$680) por tonelada de registro e 1, 44 % sobre o valor official das mercadorias;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil seiscientos réis (\$600); por navio de vela, mil e cem réis (\$100);

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (\$100); por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XVII

O Governo cobrará, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para attender ao pagamento dos juros do capital que for sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI não attingir a mesma a importancia necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XVIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XIX

Qualquer trecho do cáes só poderá ser entregue ao trafego pro visorio ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que for inaugurado qualquer trecho do cáes serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XX

O serviço da carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados entrepostos da União.

XXI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes á concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios afixados nos estabelecimentos do concessionario e inserto nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior, aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, de bordo para os vagons das vias ferreas que vierem ter ao cáes.

XXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cáes e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes-ha, outrossim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seus armazens e cáes.

XXIV

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXV

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional ouro, applicando-se os preços que figurarem no organograma da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como tambem as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella por má execução.

Um vez fixado o capital correspondente á despesa do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que embora não recolhidas aos armazens taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materias sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do cáes, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXVII

Para todos os efeitos da concessão depois da inauguração de qualquer trecho de cáes provisorio ou definitivamente, serão consideradas:

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta;

Despesa do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta;

As despesas do custeio comprehendem todas as despesas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto, e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização a que se refere a clausula XIII e tambem a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1.º, § 4.º. Serão dellas excluidas as que provierem de accellentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paraphrase unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum do cáes em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar á commissão fiscal, serão a esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despesa.

XXIX

Será permittido ao concessionario construir pequenos ramais ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramais para facilitar o transporte de pedra, areias e outros materiais dos respectivos logares de produção, ficando igualmente sujeito a previa combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.)

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio à vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionário, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que, com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito a intelligencia de clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando eses a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dois outros arbitros e, dentro o quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brasileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gozará da isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor para todo o material que for destinado à construção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federacs os serviços de que trata esta concessão ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e acceto pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização à disposição do concessionario, que fará, à sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhãs e accrescidos não aforados presentemente que forem necessarios à construção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros liquidos excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis etc., armazenando-os em deposito especial, fora da zona do caes, mediante aprovação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despezas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto, deduzir-se-ha della o valor das multas ou despezas, caso o concessionario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalcada a caução e seus reforços de qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizar a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpeção ou acção judicial, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras additionaes que forem necessarias para esse fim, mediante aprovação do Governo.

O capital additional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizal-as serão submettidos à aprovação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construção das obras additionaes o Governo contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras additionaes a que se refere esta clausula continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes às obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde acertados entre o Governo e o concessionario e em falta desse accordo proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade dos proponentes pelas provas que puderem

apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, para empreendimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder de 90 annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a da clausula anterior e podera igualmente annular a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, somando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, suer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XLI.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

1. Tipo II fundado ás cotas — 7 ^m ,0 a — 10 ^m ,0:		
Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4500 kg.).....	M³	4.312
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M³	4.312
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M³	22.680
Monolito de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M³	361
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	20.350

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	16.101
Regularização do enrocamento.....	M³	2.912
Montagem de enseccadeira.....	—	50
Desmontagem de enseccadeira.....	—	50

2. Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	356.0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	407.0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.513.0
Bloco monolítico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	327.3
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	218.0
Regularização do enrocamento.....	M³	100.0
Montagem da enseccadeira.....	1	1
Desmontagem da enseccadeira.....	1	1

— Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota — 1^m,0 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	842
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	3.978

2. Tipo B fundado á cota — 1^m,0 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.116
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	644
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.210

3. Tipo C fundado á cota — 0^m,00 :

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	407

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

4. Tipo D fundado á cota — 1^m,0 e — 2^m:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	7.911

5. Tipo E fundado á cota — 0^m,00 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	632

6. Tipo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	123
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	2.170

Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	216
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.342
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	804
7. Tipo F fundado às cotas—4 ^m ,0 e—6 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	1.238
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	482
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	4.461
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	508
8. Tipo G fundado á cota—3 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	163
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	31
9. Tipo G fundado á cota — 3 ^m ,0:		
Alvenaria de pedra com argamassa de 50. kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 ton. peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	620
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.109
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	304
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	560
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	266
10. Aterro.....	M³	118.160
11. Passeios.....	M²	1.923
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M³	6.440

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9^m,9 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	83
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	1.360
Caixa de fundação.....	M³	170
Junção dos blocos.....	M³	402
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	170

2. Cães de atracação de 8^m,0 de agua:

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	410
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	713
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	1.760
Caixão de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	510
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	2

Extremidade do molhe:

3. Tipo-D fundado á cota — 2^m,0:

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	711
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.135
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	405.850
Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	421
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	41.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de ma-cadam.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	209
Passeios de madeira de lei.....	M³	21

Ensecadeira:

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	270
Collocação das estacas.....	1	50

V. — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.432
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.654
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	906.236
Dois armazens de 25'x80'.....	M²	3.200
Edificio para administração.....	M²	300
Edificio para usina electrogena.....	M²	300

VII — Apparellhamento do cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	1	3
Vagões.....	1	20
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	1
Installação electrogena, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluviaes, esgotos, etc.....	—	—

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Direcção Geral de Viacao e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E DA BARRA DE PARANAGUA

De ordem do Ex. Sr. Ministro faço publico que no dia 18 de abril de 1912, a 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Direcção Geral, propostas para a construcção das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approvado pelo Decreto n. 8.784 de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no litoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e a Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em Rs. 4.731.724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Commissão Fiscal, sendo o capital financiado por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1º. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750.000\$000, que correspondem não só ao valor das obras contratadas como também ao valor orgado para as despesas de fiscalização desapropriações, obras complementares e aparelhos do porto.

2º. O juro será de 5% ao anno, em papel e a amortisação no prazo de 60 annos, começando a ser paga 4 annos após a realisação de capital.

3º. O Governo garantirá a operação, dando como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2% ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda líquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4º. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a 1ª de 6% na data da assignatura do contracto e a 2ª de 40% no prazo de 3 annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importância total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferença será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preço, além do preço tot l, deve indicar os preços de unidade e seus productos de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 50.000\$ que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100.000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10% para reforço da caução até que esta atinja 200.000\$ que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importância total approximada devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessarios a execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou a porção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de 4 annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder de seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual

o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construcção caberá ao contractante que, uma vez respectado o plano approvado, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, se residir fóra do paiz, ou se organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciário brazileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá; proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope remittirá as provas de idoneidade, que pudea apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e remittido-se os envelopes, com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envolturo, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado nesta Direcção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se o preço total exceder ao da clausula II sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnisação, sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibida pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provena da sua capacidade moral, técnica e financeira, a apresentação de provas de á haver executado obras da natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja sresponsavel pela proposta.

Direcção Geral de Viacao e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911.—Leandro A. R. da Costa, Director Geral.

CLASSIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO APPROVADO**1 — OBRAS PRINCIPAES**

1. Aterro.....	358.600\$000
4. Armazens de cimento armado (construcção)....	1.904.000\$000
11. Calçamento a paralelepípedos e macadam....	265.760\$000
2. Linhas Ferreas.....	319.493\$000
33. Edificio para a Administração (construcção)....	178.703\$000
25. Muro de cimento armado.....	231.000\$000
26. Ponte de cimento armado.....	1.474.200\$000
	4.731.760\$000

2 — MACHINAS E APPARELHOS

15. Boias para amarração.....	104.500\$000
16. Boias para iluminação.....	71.500\$000
17. Material Rodante.....	487.200\$000
18. Guindastes electricos para 1500 kilos.....	300.300\$000
19. Guindastes electricos para 5000 kilos.....	33.200\$000
	996.700\$000

3 — OBRAS COMPLEMENTARES

2. Esgotos.....	41.230\$000
3. Abastecimento d'agua.....	21.800\$000
4. Armazem de cimento armado (apparellamento)	593.875\$000
5. Armazem para inflamáveis.....	19.000\$000
6. Casas para guardas.....	7.600\$000
7. Cerca de arame.....	57.425\$000
8. Gradil de ferro.....	19.224\$000
9. Reparações na Alfandega actual.....	5.400\$000

10. Remoção do armazem actual.....	54:720\$000
12. Meios fios.....	34:749\$000
13. Calçadas de cimento.....	59:600\$000
14. Terreno a comprar.....	33:500\$000
20. Oficina e depósito de wagons.....	19:800\$000
21. Telephones.....	31:000\$000
23. Edifício da Administração (apparelhamento).....	40:287\$000
24. Illuminação electrica.....	61:012\$000
27. Batizamento da barra.....	79:200\$000
28. Ferramentas e officinas.....	11:000\$000
	1.214:552\$000

4 — DESAPROPRIAÇÕES	
Desapropriações.....	260:198\$000
Resumo	
1. Obras principais.....	4.731:766\$600 ou 65,5 %
2. Machinas eapparelhos.....	996:709\$000 » 17,0 %
3. Obras complementares.....	1.214:552\$000 » 14,0 %
4. Desapropriações.....	260:198\$000 » 3,5 %
	7.203:166\$600 » 100,0 %

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciais	Totais
1—ATERRO					
a) Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125:000\$000	
c) Cimbras.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d) Armagem metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.600	5\$000	118:000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.600	20\$000	100:000\$000	
h) Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30:000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	50\$000	10:000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.901:000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	6\$000	108:000\$000	
b) Paralelepipedos.....	m. 2	9.400	21\$000	197:400\$000	205:400\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$100	278:250\$000	
b) Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	12	1:582\$000	18:984\$000	297:234\$000
5—EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14:360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.060	13\$000	13:780\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	14:000	10:080\$000	
e) Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22:000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h) Cimbras.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i) Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
k) Impermeabilização do solo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l) Ladrilhamento.....	m. 2	640	13\$000	8:320\$000	178:703\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	8.343	81\$000	432:783\$000	
b) Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....					4.731:721\$000

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Vição e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupungá, das Sete Quedas e seus afluentes Paraná, paranema, Pardo e Ivinhema.

De ordem do Sr. ministro da Vição e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que se sera' proposta para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 22 de novembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná. Duas viagens redondas de Riojo do Jupiá ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu afluente Brilhante.—Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Paranapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviais apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná, entre os saltos de Umbupungá e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas dos rios Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 mezes e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brasil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas no contracto, dar-se-ha rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceptance dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitania dos portos. Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto a empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo de 90 dias, contado da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1.º o fiscal da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2.º o empregado encarregado do serviço postal;

3.º as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4.º os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5.º os objectos remetidos á Secretaria da Vição e Obras Publicas ou quasquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6.º as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegarios, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita á multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Vição e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qual quer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reúnem aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importância de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvencões e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover trafego mutuo com as despesas de vição que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipais ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, oficinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante seis mezes depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, a fim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1ª da presente concorrência.

XXIV

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferéncia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer e que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente.)

Remittirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com,

as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queirãam, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de setembro de 1911. — Julio Köster, inspector geral interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE 10 ARMÁZENS EXTERNOS DE 20m X 50m PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 11 de novembro do corrente anno, no escriptorio da 1ª seção, 2ª Divisão, desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para a construção de 10 armazens externos para as obras do porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I
Os armazens serão construidos de inteiro accordo com o plano organizado pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma; á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes os respectivos desenhos e especificações.

II
O preço total não poderá exceder de mil trescentos e trinta contos de réis (1.330:000\$) ou cento e trinta e tres contos (133:000\$) cada um, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III
A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

IV
O prazo marcado para a conclusão dos armazens será de dez mezes, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para o contractante apparellhar-se e instalar os serviços.

O pagamento do trabalho feito e accito será mensal, mediante medições provisórias e de accordo com a tabella de preços de unidades da proposta preferida.

V
Fica reservado á Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias devendo, porém, fazê-lo com a precisa antecedência: Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, por arbitramento.

VI

Correrá por conta da contractante os direitos aduaneiros do material importado.

VII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a Commissão Fiscal e o contractante.

VIII

A Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregará, livre e desembaraçada, ao contractante a área precisa para a execução das obras previstas neste edital, designando o local para cada armazem.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço da construção. Os concorrentes deverão apresentar documentos prova de já ter executado construções semelhantes e acharem-se quites dos impostos de industrias e prolições e o competente alvará da Municipalidade sobre a licença de constructor.

No caso de igualdade de propostas, a sorte designará qual dellas deverá ser acceita.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta Commissão Fiscal da caução da quantia de 30:000\$, que reverterá para os cofres da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

XI

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão no escriptorio da 1ª seção desta Commissão Fiscal, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas e emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não padendo conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: "Proposta de F...." (nome do proponente).

A esse envelope reunirão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula X.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queirãam fazer, ficará depositado sob a guarda do chefe da 1ª seção.

Dentro de 10 dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annuciando-se o lugar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

A Commissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XII

O depósito constante da clausula X será elevado a 50:000\$, em apólices da dívida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista do competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

XIII

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIV

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição XI, pelos apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção de um armazem, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. — *Adolpho José Del Vecchio*, director tecnico.

ARMAZENS EXTERNOS A CONSTRUIR PELA COMISSÃO FISCAL E ADMINISTRATIVA DAS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Descrição e especificações

Cada armazem que projecta construir esta comissão e cujos planos aqui se juntam, compor-se-há de um corpo de duas coxias de 10m x 40m, com o pé direito de 6m,80 ligado a um corpo geral de 10m x 20m com dois pavimentos com frente sobre a rua; na fachada posterior terá uma plataforma coberta, corrida com a largura de 3m,30 e servida pela linha ferrea; medirá no primeiro pavimento, que fica a 0m,80 sobre o nível da rua, 1000m² e no segundo 200m².

O acesso da rua ao primeiro pavimento será dado por escadas de cantaria lavrada e deste ao segundo por escadas de ferro fundido em caracol.

Será todo construido de concreto armado e aço, havendo unicamente madeira em parte de esquadria.

Alluminação e a ventilação serão feitos por intermedio dos lanternins nas coxias.

Os diversos trabalhos que entram nesta construção se discriminam pelos seguintes titulos:

I

Alicerces—São de concreto armado, ligados intimamente e formando systema. A composição do concreto será de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1: 3: 6) e a ossatura metallica como mostram os desenhos respectivos.

As columnas, por intermedio das sapatas, prendem-se por parafusos aos allicerces.

II

Columnas—Serão de secção cruciforme, constituidas por quatro cantoneiras de aço de: 100m/m x 100m/m e terão no primeiro pavimento a altura de 6m,80 e no segundo, de 5m,00. As suas sapatas serão de ferro fundido.

III

Vigas de treliça—Sobre as columnas, repousarão as vigas de treliça, formadas de montantes verticaes e contrafixas em diagonal, que farão o traveamento na parte superior. A sua altura será de 0m,40 constando os detalhes dos respectivos desenhos.

IV

Paredes—As paredes serão de concreto armado, formando painéis, limitadas pelas columnas e vigas de treliça. O concreto a empregar-se será composto de uma parte de cimento, duas de areia e quatro de pedra miudamente britada (cangica) (1: 2: 4:) e o metal, o *Deployé* n. 15, cujas amarrações se farão por vigas T, espaçadas de 1m,60 no sentido vertical e 2m,10 no horizontal.

A espessura das paredes, sem o revestimento será de 0m,10.

Tanto externa, como internamente, serão revestidas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois (1: 2) e espessura approximada de 0m,01.

No revestimento das paredes está incluído o das columnas, de forma tal que essas affectem, tanto externa como internamente, a apparencia de pilastras.

As paredes divisorias do sobrado elevar-se-hão acima do telhado, indicando a separação dos diversos armazens.

V

Fachadas—Além do revestimento geral que terão, as paredes serão ornamentadas com cimento *Vicat*, na proporção de um para dois, de modo que apresentem a decoração estabelecida no desenho dos planos.

VI

Solo do primeiro pavimento—Será constituido por uma espessura de 0m,60 de terra piloadá em camadas de 0m,20, servindo de lastro a uma chapa de concreto de 0m,15, formado de uma parte de cimento, tres de areia e seis de pedra britada (1: 3: 6) sobre que assenta o lençol de asphalto de 0m,03 de espessura.

VII

Solo do 2º pavimento—Será formado por um estrado de concreto armado, com a espessura de 0m,03, sendo o concreto empregado de composição identica ao das paredes e o metal o *Deployé* n. 10, amarrado a vigas duplo T, espaçadas de 0m,60. Em cima do estrado virá o revestimento de lanitite, que constituirá o soalho e também os rodapés respectivos.

VIII

Tecto—Formar-se-há por uma cortina de metal *Deployé* n. 15, envolvida de cimento de um para dois, que a revestirá mantendo as necessárias aberturas para a ventilação.

IX

Telhado—No primeiro pavimento será de telha franceza, vidro fosco e venezianas, e no segundo, de telha franceza. Os vidros foscos assentarão em caixilhos metallicos. As venezianas serão de ferro galvanizado.

As telhas se apoiarão sobre, por seu turno, assentarão sobre as azas das thesouras, cujas peças terão de trabalhar á flexão. Essas thesouras serão de aço, dos typos *Polonceau* e *inglez*. Empregar-se-hão do typto *inglez*, unicamente thesouras mistas com meias thesouras de cantos e oitão, nas abas do telhado.

Serão de tres aguas, tanto o telhado do sobrado, como das coxias.

Os detalhes das thesouras constam dos desenhos.

X

Escadas—Terão quatro degrãos de cantaria lavrada de 1m,60 x 0m,30 e 30 x 0m,20; as quaes dão acesso ao primeiro pavimento; e de ferro fundido as de volta, com 28 degrãos de 0m,80 de largura.

XI

Esquadria—As janellas e portaes serão de madeira de lei com duas folhas amoldadadas, com as respectivas ferragens.

As bandeiras e os mezzaninos serão de ferro forjado.

Os portões serão de aço corrugado e corre-dicos sobre armação, com supporte na parte superior, e terão as ferragens para que sejam completamente seguros, quando fechados.

XII

Pintura—Será lisa, em tres mãos, estendendo-se a toda a armação metallica visivel e esquadria.

XIII

Plataforma—Terá a largura de 3m, 50 partindo em rampa da rua e revestida de uma camada de cimento de 1 para 2, de 2 centímetros de espessura, assente sobre camada de 0, 15 de concreto.

A muralha de arrimo será de alvenaria ordinaria, de pedra argamassada com cimento de 1 para 3, argamassa que servirá também para o rejuntamento na sua parte visivel.

O seu coroaamento será de cantaria lavrada, na altura de 0m,20. A cobertura da plataforma se apoiará em consolos metallicos, firmados em columnas das paredes e será de telhas francezas, assentes sobre ripas de aço. Na aba do telhado, correrá uma guarnição de ferro galvanizado, acompanhando ascalhas de cobre, que se ligarão ás algerozes, também de cobre.

XIV

Generalidades—As callias para as coxias e respectivos algerozes serão de ferro galvanizado, com as dimensões dadas nos desenhos desenhados, e as do sobrado, de cobre, bem como os competentes algerozes.

O cimento deverá ser de 1ª qualidade, assim como todo o material a empregar-se. A areia lavada em agua doce, e a pedra de melhor granito das nossas pedreiras. O terreno para a edificação será dado livre e desembaraçado. As soleiras das portas e portões serão de cantaria lavrada, com as seguintes dimensões: 1, 70 x 0, 50 e 3, 05.

A qualidade do material a empregar-se ficará ao criterio desta Comissão.

ESPECIES E QUANTIDADES DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Especificações	Unidades	Quantidades
1. Excavação em terra, m3.....		134
2. Alicerces de concreto com ossatura metallica, m3.....		130
3. Pilamento de terra no interior dos armazens.....		637
4. Asphaltamento do solo sobre uma camada de 0,15 de concreto, m2.....		1.000
5. Paredes de concreto armado com 0,10 de espessura, revestidas, m2.....		1.055
6. Ornamentação das fachadas, m2.....		532
7. Soalho de concreto armado com revestimento de lanitite, m2.....		200
8. Tecto de cimento armado, m2.....		200
9. Armação de aço montada, kilo.....		77.206
10. Venezianas de vidro fosco, m2.....		210
11. Venezianas de ferro galvanizadas, m3.....		178
12. Telhado de telha franceza, m2.....		930
13. Escadas de cantaria lavrada, 1.....		4
14. Escadas de ferro fundida, 1.....		4

15. Esquadria:	
a) Madeira de lei, m2.....	35
b) Portões corrediços e armação, m2.....	23
c) Portas de ferro corrugado, m2.....	20
d) Mezzaninos e cadeiras de ferro forjado, m2.....	11
16. Solciras para as portas, 1.....	3
17. Solciras para os portões, 1.....	2
18. Calhas grandes de ferro galvanizado, m.....	80
19. Algozinhos chatos de ferro fundido, m.....	42
20. Calhas de cobre abertas e fechadas (algozinhos), m.....	73
21. Pintura a óleo em tres mãos, m2.....	1.500
22. Muralha de alvenaria ordinaria rejuntada c/m capeamento de cantaria.....	20
23. Solo da plataforma, m2.....	62
24. Guarnição de ferro galvanizado para a plataforma, m2.....	6

N. B. Estas quantidades correspondem a um armazem.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI EM 1912

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que serão recebidas na secretaria da estrada, em S. João d'El-Rei, o no escriptorio da directoria, no Rio de Janeiro, a rua da Alfandega n. 130, até o dia 18 de novembro de 1911, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1912, nas seguintes condições:

I. — Madeiras e sua classificação.

a) Primeira classe — Jacarandá-cabúna, jacarandá rosa, jacarandá-tan, jacarandá violeta; ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, pau brazil, sobrazil, peroba rosa, piúna amarella, sapucaia vermelha, pau ferro, gongalo alves.

b) Segunda classe — Canella prego, canella sassaparilla, peroba amarella, roseira, pau rosa, carvalho, amoreira, urucurana, tarumau, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, guaratua preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapoeira amarella, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, capibano, gibatão, grapiunha ou garapa amarella, gossahy azeite, guarabá roxo, jatobá roxo, merindiba, oiti, óleo de jatohy, cobacinha ou tiriba, ipê uma, cangerana, mangalô, sapucahy vermelho, tambú ou pequiá, amarrellinho do sertão.

c) Além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juizo do engenheiro chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras deverão satisfazer a todas as exigencias estabelecidas nas condições II e III e serão aceitas como de terceira classe, até que a experiencia indique melhor classificação, que deverá ser approvada pela directoria. Taes dormentes só serão fornecidos mediante encomenda do engenheiro chefe da linha, não podendo o numero total recebido ser superior a 1 % do fornecimento total.

d) Terceira classe — Serão recebidos como de terceira classe:

1. — 70 % dos dormentes de primeira e segunda classe tolerados de accordo com as prescripções da condição II;

2. — Os dormentes de primeira e segunda classe que tiverem dimensões maiores que as estabelecidas pela condição 2ª, contanto que a differença não seja superior a vinte centímetros no comprimento de cinco centímetros nas outras dimensões.

O numero aceito de dormentes de terceira classe não poderá nunca ser superior a 20% ou quinta parte da totalidade de cada partida apresentada á marcação.

Os dormentes que excederem desse numero serão regeitados.

II. — Estado, forma e dimensões dos dormentes:

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de cerne ou isentos de branco, não terão fendas, brócas, ventos, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular; terão as faces perfeitamente planas, serradas, ou perfeitamente lavradas a machado e os topos serrados em esquadro.

Os da bitola de 1^m,00 terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento (1^m,85), vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura; os da bitola de 0^m,76 terão a mesma largura e a mesma altura que os da bitola de metro e o comprimento de um metro e sessenta centímetros (1^m,60).

Pelo excesso de dimensões nada perceberá o fornecedor.

III. — Tolerancias:

Será tolerado:

1º. — Que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda a sete centímetros (0^m,07).

2º. — Que a secção seja trapesoidal, isto é, que sejam designaes as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros (0^m,20).

3º. — Que os dormentes tenham comprimento inferior ou superior ao exigido, desde que, não excedendo a differença de dez centímetros, todas as outras exigencias sejam satisfeitas.

IV. — Que os dormentes tenham altura superior á exigida desde que a differença não exceda de um centimetro e todas as demais condições sejam satisfeitas.

Nas dimensões transversaes não se admitta redução.

5º. — Que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades dos dormentes e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros e nem mais de seis centímetros nas faces lateraes adjacentes.

6º. — Que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que sejam todas em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

IV. — Não serão aceitos mais de trinta por cento dos dormentes de primeira e segunda classe tolerados de accordo com a condição 3ª; os setenta por cento restantes serão recebidos: — Os de primeira como de segunda os de segunda como de terceira classe.

V. — Dormentes especiais:

Os dormentes especiaes para pontes e chaves de desvios serão fornecidos mediante encomenda especial e pagos, aquelles por classe e por metro cubico e estes por preços unica superior a mil e trescentos reis por metro corrente, para os de primeira classe e mil e cem reis para os de segunda classe, dando-se preferencia em egualdade de condições ao fornecedor que propuzer o menor preço.

Os dormentes para chaves deverão satisfazer a todas as exigencias dos dormentes comuns.

Os dormentes para pontes, além de satisfazerem todas aquellas exigencias, quanto ao estado e a forma, deverão ter rigorosamente as dimensões indicadas na nota de encomenda e serão serrados nas quatro faces. Só serão aceitos dormentes especiaes de primeira e segunda classe, não se admitindo nenhuma das tolerancias da condição 3ª.

VI. — Dormentes regeitados:

Serão regeitados todos os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas.

Serão regeitados todos os dormentes rectos que tenham sido extrahidos de troncos curvos apresentando, portanto, as fibras cortadas transversalmente, e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregagão de trilhos.

Os dormentes regeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apreendidos. Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle, se julgar conveniente, quer para empregal-o, quer para indemnizar-se da armazenagem.

Os dormentes regeitados poderão ser recebidos para postos de cerca, quando convierem á Estrada, pelo preço maximo de 400 reis cada dormente; tendo preferencia, em egualdade de condições, o fornecedor que propuzer menor preço. A Estrada não se obriga a receber qualquer quantidade de dormentes regeitados.

VII. Locares do fornecimento e empilhamento:

Os dormentes serão depositados por classe á margem da linha em trafego ou em construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas e arrumados de modo a facilitar o exame e marcação.

Quanto aos depositos á margem das linhas em construcção, deverá preceder approvação da Directoria quanto aos pontos propostos pelo fornecedor.

Depois da marcação serão os dormentes arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, não entrando em cada pilha senão dormentes de uma das classes e ficando separadas em dois grupos de pilhas de cada bitola.

As pilhas não deverão ficar a mais de doze metros e nunca a menos de dois metros e cincoenta do eixo da linha, tanto quanto possível ao nivel desta e nunca a mais de um metro abaixo ou dois metros acima desse nivel e sempre arrumadas de modo que os dormentes não venham a cair.

Pela desatenção ás exigencias da presente condição será o fornecedor multado em cincoenta mil reis e mais a importancia de quaisquer prejuizos que de modo algum accidente possam provir para a Estrada.

VIII. Exame, marcação e recebimento:

O exame e marcação serão feitos mediante requisição ao engenheiro chefe da linha, devendo o fornecedor declarar qual o ponto em que estão depositados os dormentes, o numero destes com maior approximação e se o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de dormentes da requisição, a importancia dos salarios do marcador e do pessoal requisitado para auxiliá-lo será indemnizada pelo fornecedor, sendo a sua requisição desclassificada para ser atendida depois da ultima recebida no Escripatorio do engenheiro chefe da linha.

A marcação será incumbida a um funcionario da Estrada e por ella pago.

A Estrada fiscalizará o fornecimento de dormentes como entender, para o que serão expedidas instrucções pelo engenheiro chefe da linha.

IX. O fornecimento total será de oitenta mil dormentes para bitola de 0,76, duzentos e cinquenta mil para as linhas de bitola de metro, em trafego, e quatrocentos mil para as linhas da mesma bitola, em construcção.

Compete á Directoria distribuir o fornecimento, como entender, pelos proponentes cujas propostas foram accoitas.

X. Os pagamentos serão mensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titu-

los que o Governo emitirá, vencendo juros de 5 % ao anno, papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329 de 3 de janeiro de 1903, sendo o contractante, neste caso, obrigado a receber estes titulos pelo correspondente valor nominal.

XI. Os prazos para fornecimento serão :

De um mez para ser iniciado o fornecimento proposto e doze mezes para conclui-lo, ambos a contar da data da assignatura do contracto.

Dentro desses dous limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado.

Por cada dia de excesso de cada um dos prazos acima estabelecidos será o contractante multado em 100\$, successivamente, até dous mezes, podendo o Governo, no fim desse tempo rescindir o contracto de pleno direito, independentemente de acção ou interpellação judicial, perdendo o contractante a caução e seus reforços.

XII. No acto da apresentação da proposta e para garantia da assignatura do contracto, o proponente fará na Thesouraria da Estrada uma caução correspondente a 100\$ por cada dez mil ou fracção de dez mil dormentes contractados. Essa caução reverterá para os cofres da Estrada se o proponente não assignar o contracto dentro de cinco dias a contar da data em que tiver recebido convite para esse fim.

Para garantia da execução do contracto a caução será elevada a duzentos mil réis por cada dez mil ou fracção de dez mil dormentes contractados.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de trez por cento deduzidas dos pagamentos de que trata a condição X e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todos os dormentes contractados.

XIII. Por qualquer infracção das clausulas do contracto não sujeita a pena especial podem ser impostas ás contractantes multas até duzentos mil réis e o dobro nas reincidencias.

XIV. As propostas declararão os preços de cada dormente, por classe e por bitola e serão apresentadas em duas vias, sem rasuras ou emendas, sendo a primeira via sellada.

Os preços propostos deverão guardar entre si as seguintes differenças limites ou maximas:

A differença entre os preços dos dormentes de primeira classe e os da segunda não será superior a 64 % dos de terceira classe.

Não se acceptam para cada dormente de terceira classe preços superiores a mil e cem réis em bitola de 1,00 e novecentos réis em bitola de 0,76.

Em qualquer preço não se admitta fracção inferior a cincoenta réis.

XV. Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes, rubricando cada concorrente as de todos os outros, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

As propostas cujo autor não comparecer ao acto de abertura, no dia e hora previamente indicados ou não se fizer representar por procurador idoneo e competente, não será tomada em consideração.

Em suas propostas os concorrentes declararão simplesmente que sujeitam a todas as condições do presente edital e mencionarão os preços que offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no presente edital e as propostas que se limitarem ao offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 5 de outubro de 1911. — Dr. Francisco Mourão, secretario em exercicio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE CINCOENTA (50) VAGÕES ABERTOS DESTINADOS ÁS LINHAS DE BITOLA ESTREITA E COM CAPACIDADE DE VINTE TONELADAS, CADA UM.

Em obediencia ao aviso n. 363, de 22 de se tembro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 18 de novembro vindouro, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de cinquenta vagões abertos sob as condições seguintes :

I

Os vagões terão capacidade de vinte toneladas cada um, e serão destinados á bitola de um metro.

II

O preço de cada vagão, entregue nos depositos da 2ª secção desta Commissão Fiscal, não deverá exceder a quatro centos e duzentos mil réis, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Os desenhos e especificações respectivos se acham á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio acima mencionado, onde se prestarão todos os demais esclarecimentos de que precisarem.

III

O prazo marcado para a entrega dos vinte e cinco primeiros vagões será de cinco mezes, e dos restantes, dous mezes depois.

IV

O pagamento será em duas prestações, sendo 50 % quinze dias depois da entrega e 50 % depois de recebidos e exportados os carros.

V

Correrão por conta do contractante os direitos aduaneiros.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas em forma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a commissão fiscal e o contractante.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de cada vagão. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industria e profissões e dos da Municipalidade para negociar.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão fiscal da caução de cinco contos de réis (5:000\$), que reverterá em favor da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a acceptação da sua proposta.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente declarará: Proposta de F... (nome do proponente).

A esse envelope se reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes entregues, desentranhando-se delllos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em um segundo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o quizeram fazer, ficará depositado sob a guarda do Chefe da 1ª Secção. Dentro de dez dias, serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

A Commissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

O deposito constante da clausula VIII será elevado a dez contos de réis (10:000\$000), em applicação da dvida publica federal ou em dinheiros sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1911. — Adolpho José Del Vecchio. — Director tecnico.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ONZE CLASSI-COMPTURS, SYSTEMA LUCIEN MARCH.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de 11 classi-compturs, systema Lucien March, com mesas e accessorios, para apuração dos mapas do registro civil.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda cor-

ante ou apolice da dívida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas do dia 30 de novembro. O concorrente, que at esse dia não exhibir o documento comprobatorio da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços propostos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de aberta as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferencia para o fornecimento dos classificados cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, de accôrdo com a letra f do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revogada pelo art. 30 da vigente lei orçamentaria.

No caso de igualdade dos preços, será preferida a proposta cujo autor offerecer maior porcentagem de abatimento. Essa oferta será feita em documento devidamente sellado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou qualquer cousa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria geral, perderá o direito á caução.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

As despesas de embalagem, frete, seguro e transporte até a sede da directoria, montagem e mais trabalhos necessários para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes de despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que provem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

Fica resalvado o direito de annullar-se a presente concorrência si o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente preferido tenha direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatística, 30 de outubro de 1911.—Francisco Bernardino da Silva, director geral.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 9 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio desta sociedade á rua da Saude n. 290, afim de autorizarem a directoria a transigir com o Governo Federal em virtude das obras do novo Cães do Porto.

De accôrdo com o art. 16, paragrapho unico, dos estatutos, as acções do portador de-

vem ser depositadas no escriptorio com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1911.—
D. Roberts, director presidente.

Companhia de Madeiras Nacionais

O Banco Commercial do Rio de Janeiro paga, de hoje até 30 do corrente, aos Srs. portadores de «debentures» desta Companhia os juros do 1º semestre, vencido em 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1911.—
A directoria.

GUARANA Soberano nas molestias do Estomago, Intestinos, Coração, Nervos

Préparação IODO-KOLA Tónico do utero

Vende-se em todas as Pharmacias

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127
Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (11), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (6), ou STEINWEG NACHF. (11), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, 11), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (11), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para concerto, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4), ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 3.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Pegam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

AMANHÃ

210 — 7ª

30:000\$000

Por 2\$400

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

220 — 4ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTERIA DO NATAL

220 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 11. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusiel.

BEHREND SCHMIDT & C.^o**RIO DE JANEIRO****BERLIM**

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO**N. 46, Rua da Alfandega N. 46**
Banco da Provincia
do Rio Grande do Sul
FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000
 Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — **FILIAES E AGENCIAS** nas principaes pracas
 no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21**RIO DE JANEIRO****DEPOSITOS POPULARES****(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)**

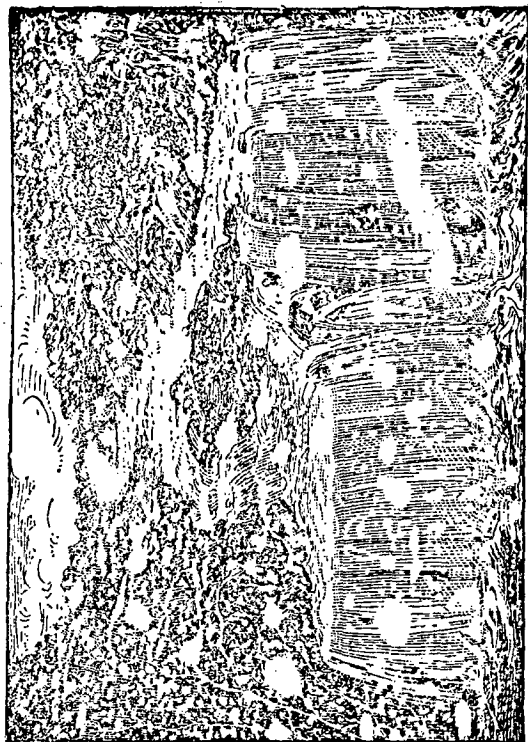
Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de **50\$000**, como deposito inicial minimo, até **5:000\$000**, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de **20\$000**.

TRAJANO DE MEDEIROS & COMP.**ENGENHEIROS****N. 80, Rua General Camara, N. 80****RIO DE JANEIRO**

Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira. Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

CACHOEIRA



ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros e peritos para os estudos
necessários e para a execução das

INSTALAÇÕES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS



Usinas electricas, Hydro electricas centraes

INSTALAÇÕES COMPLETAS DE:
Fabricas de:

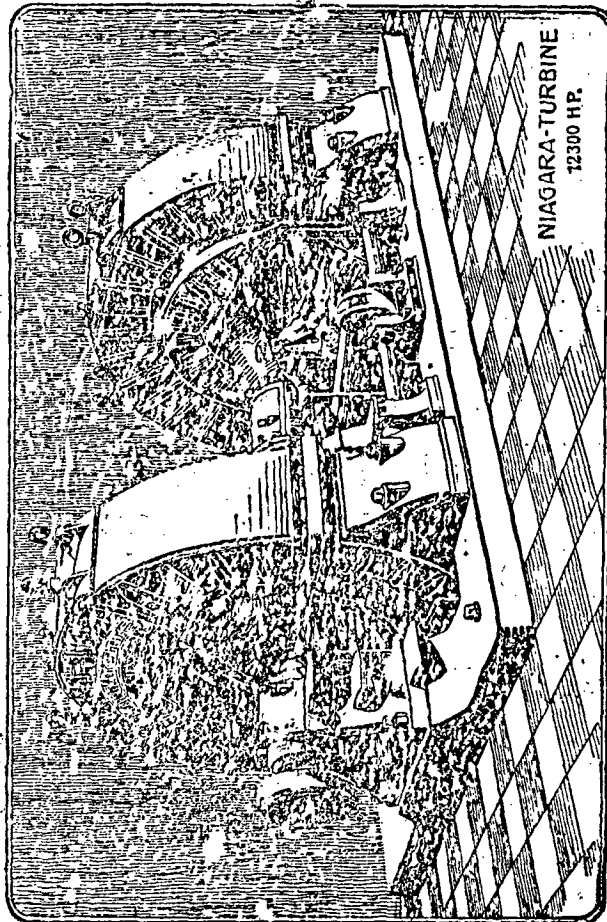
Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
Toda qualidade de construções
em ferro. Tem sempre em deposito
grande stock de material
electrico e mecanico, machi-
nas para trillar, ma-
quina de ferro, etc.,
Locomoveis, etc.,



TURBINAS
VORTH

BROMBERG & CO.
AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
Telephone n. 3.612 Caixa Postal 1.367

Filiaes em
HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
S. PAULO, PORTO ALEGRE,
RIO GRANDE DO SUL,
PELOTAS, AYRES



NIAGARA-TURBINE
12300 HP.

CLUBS LANGGAARD

CARTA PATENTE N. 14

Com fiscalização do Governo Federal

PIANOS | CHASSAIGNE
SPAETHE

Machinas de escrever "Underwood"

Bicyclettes inglezas com 3 velocidades
de Armstrong

NEW-HUDSON

GRAMOPHONES
E DISCOS

VICTOR E ODEON

Acham-se abertas as subscrições

PEÇAM PROSPECTOS A

THEODOR LANGGAARD & C.

Rua dos Ourives, 45 — Rio

Filial: 37 — RUA QUINZE DE NOVEMBRO — 37

SÃO PAULO

Agencias em todos os Estados da União